

Maria Dalva de Souza Figueiredo
Governadora



Macapá-Amapá
06 de Junho de 2002
Quinta-Feira
Circulação: 07.06.2002 às 15:00h
Nº 2799

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2738 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998,

RESOLVE:

Nomear Afonso do Nascimento Pinheiro, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Subgrupo NA, Padrão 05, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Chefe do Posto de Saúde/Foz do Mazagão Velho, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 04 de junho de 2002

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2739 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 3º, inciso V, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito, aprovado através do Decreto nº 0219, de 28 de janeiro de 1994 e tendo em vista o contido no Ofício nº 49/2002-CETTRAN,

RESOLVE:

Nomear Antonio Sérgio de Almeida Salvador para Membro do Conselho Estadual de Trânsito - CETTRAN, como Representante da Prefeitura Municipal de Macapá, em substituição a Jaezer de Lima Dantas.

Macapá, 04 de junho de 2002

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2740 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o teor do Ofício nº 00674/02-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Claciene Lopes da Silva de Moraes da função comissionada de Diretor da E.E. Fonte Nova, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 04 de junho de 2002

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2741 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 00674/02-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Silvana da Costa Viana da Silva, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto IPESAP, para exercer a função comissionada de Diretor da E.E. Fonte Nova, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 04 de junho de 2002

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2742 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 2471, de 28 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2794, de 28 de maio de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 2469, de 28/05/02 e tendo em vista o teor do Ofício nº 00591/02-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Hilberto Cordeiro Maciel para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades de Organização e Desenvolvimento de Cursos do Projeto "Implantação dos Centros de Educação Profissional do Amapá", Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação."

Macapá, 04 de junho de 2002

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2743 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 1444, de 27/04/00 e tendo em vista o contido no Ofício nº 779/2002-GAB/SEICOM,

RESOLVE:



PODER EXECUTIVO

Governadora: Maria Dalva de Souza Figueiredo
Gabinete Civil: Ana Dalva de Andrade Ferreira dos Santos
Casa Militar: Ten. Cel. PM Pedro Melquiades Lima Lopes
Secretaria Extraordinária: Tomás Togni Torquino
Auditoria Geral: Benedito Balieiro Ferreira, Interino
Procuradoria Geral: João Batista Silva Plácido
Defensoria Pública: Dêcio Ferreira de Magalhães
Polícia Militar: Cel. PM. Waleyr Alberto Costa Santos
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Raimundo Marques da Silva
Polícia Técnico Científica: Dilson Ferreira da Silva
Secretaria Especial de Governo: Edivan Barros de Andrade
Ouvidoria-Geral: Kátia Maria Tork Rodrigues

SECRETARIOS DE ESTADO

Administração: Marivalda Maciel Simões
Agricultura: João Bosco Alfaia Dias
Comunicação: Oscar Costa da Silva Filho
Ciência e Tecnologia: Manoel Cabral de Castro
Educação: Janice Azevedo Melo dos Santos Palmerim
Fazenda: Antônio Elias Aires dos Santos
Indústria e Comércio: Maria Cristina do Rosário Almeida
Infra-Estrutura: Daniel da Silva Souza
Meio Ambiente: Antonio Carlos da Silva Farias
Planejamento: Antonio Sérgio Monteiro Filocreão
Saúde: Ronaldo Dantas de Melo
Segurança: Raymundo Sérgio B. de Almeida Andréa
Trabalho e Cidadania: Maria do Socorro da Silva
Setrap: Carlos Alberto Menescal Ramos

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: Maria Garcia Neta Bezerra
Agemp: Joelson Mira de Jesus
Amprev: Edmilson dos Santos Cardoso, Interina
Ceforh: Rita de Cássia Lima Andréa
DDL: Aroldo Mário Nina da Costa
Detran: Daimio Chaves Brito
Detur: Ivana Maria Antunes Moreira
Fcria: Sandra Regina Smith Neves
Fundecap: Sebastião Nelson Silva de Souza
Hemoap: Juvanete Amorós Távora Miranda, Interina
IEPA: Augusto de Oliveira Júnior
Ipesap: Getúlio do Espírito Santo Mota
Jucap: Pierre Alcolumbre
Lacen: Elza Lopes da Silva
Prodap: José Roberto Lacerda Ramos
RDM: Maria Célia Corrêa Belo
Rurap: Wilson da Silva Moraes
Terrap: Mary Célia Ramos de Almeida, Interina
IPEM: Udielma Cardoso da Silva Nery
AFAP: Sávio José Peres Fernandes
Copen: Sônia Solange Martins Maciel
Pescap: Raimundo Alan Kardec Borges de Souza
CAP: Elisabete Mª. Serra Penafort Santana

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Caesa: José Adeilton Barbosa Leite
CEA: Luiz José dos Santos Monteiro

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

ALBINO ALVES DE SOUZA
Diretor
LUIZIANE AMANAJÁS C. DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial
ENEIDA MARIA LIMA FIGUEIREDO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Av. Profª. Cora de Carvalho, 1643 – Santa Rita – Macapá-AP
Divisão Administrativa: 212-2136 / 212-2137 / 212-2138
Divisão Industrial – 212-2137
FAX: (096) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura e remessa postal	126,31	252,63	505,29

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 0,76
Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 2,96
Centímetro para compor.....R\$ 4,15
Página exclusiva.....R\$ 354,95
Proclama de Casamento.....R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

Exonerar Ana Délia de Andrade Ferreira Pinto do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do "Projeto Especial de Integração do Setor Produtivo", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2744 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998e tendo em vista o contido no Ofício nº 779/2002-GAB/SEICOM,

RESOLVE:

Exonerar José Reinaldo Alves Picanço do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Industrial, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2745 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 1267, de 26/03/02 e tendo em vista o contido no Ofício nº 779/2002-GAB/SEICOM,

RESOLVE:

Exonerar Maria Betânia Araújo da Silva do cargo em comissão de Gerente Operacional do Projeto "Análise de Crédito do FUNDIMA", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2746 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 0357, de 09/02/01 e tendo em vista o contido no Ofício nº 779/2002-GAB/SEICOM,

RESOLVE:

Exonerar Jamile de Souza Capiberibe do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Atividade Joalheria do Estado do Amapá", Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2747 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998e tendo em vista o contido no Ofício nº 779/2002-GAB/SEICOM,

RESOLVE:

Exonerar Lucio Nazareno Lobato da Cunha do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Promoção e Apoio ao Comércio/DDC, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2748 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 2716, de 25/10/99 e tendo em vista o contido no Ofício nº 779/2002-GAB/SEICOM,

RESOLVE:

Exonerar Elizete Pinto Pantoja do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Apoio à Implantação do Orçamento Participativo", Código FGS-1, da Agência de Promoção da Cidadania.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
 MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
 Governadora

DECRETO Nº 2749 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 1444, de 27/04/00 e tendo em vista o contido no **Ofício nº 779/2002-GAB/SEICOM**,

RESOLVE:

Nomear Ana Délia de Andrade Ferreira Pinto para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do "Projeto Especial de Integração do Setor Produtivo", Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
 MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
 Governadora

DECRETO Nº 2750 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 1444, de 27/04/00 e tendo em vista o contido no **Ofício nº 779/2002-GAB/SEICOM**,

RESOLVE:

Nomear Geovani Martins Sales para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do "Projeto Especial de Integração do Setor Produtivo", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
 MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
 Governadora

DECRETO Nº 2751 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no **Ofício nº 779/2002-GAB/SEICOM**,

RESOLVE:

Nomear Jamile de Souza Capiberibe para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Promoção e Apoio ao Comércio/DDC, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
 MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
 Governadora

DECRETO Nº 2752 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no **Ofício nº 779/2002-GAB/SEICOM**,

RESOLVE:

Nomear Maria Betânia Araújo da Silva para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Industrial, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
 MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
 Governadora

DECRETO Nº 2753 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no **Ofício nº 779/2002-GAB/SEICOM**,

RESOLVE:

Nomear Cláudia Solange Miránda Cardoso, ocupante do cargo de Datilógrafo, Classe D, Padrão IV, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo/DRM, Código CDI-1, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
 MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
 Governadora

DECRETO Nº 2754 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no **Ofício nº 779/2002-GAB/SEICOM**,

RESOLVE:

Nomear Lúcio Nazareno Lobato da Cunha para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Exploração Mineral/DDC, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Indústria.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
 MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
 Governadora

DECRETO Nº 2755 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 1267, de 26/03/02 e tendo em vista o contido no **Ofício nº 779/2002-GAB/SEICOM**,

RESOLVE:

Nomear Luana Gomes Gonzales para exercer o cargo em comissão de Gerente Operacional do Projeto "Análise de Crédito do FUNDIMA", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
 MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
 Governadora

DECRETO Nº 2756 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 0357, de 09/02/01 e tendo em vista o contido no **Ofício nº 779/2002-GAB/SEICOM**,

RESOLVE:

Nomear Elizete Pinto Pantoja para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Atividade Joalheria do Estado do Amapá", Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
 MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
 Governadora

DECRETO Nº 2757 de 04 de junho de 2002

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE
 R\$ 1.818.448,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei nº 0646, de 09 de janeiro de 2002, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 2002.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.818.448,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E DEZOITO MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão à conta do convênio firmado entre o Ministério do Meio Ambiente e o Governo do Estado do Amapá, na forma do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 04 de junho de 2002

DECRETO Nº 2759 DE 04 DE junho DE 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
- Governadora -

Altera o art. 3º e parágrafos do Decreto nº 0037, de 10 de janeiro de 2000.

Antônio Sérgio Monteiro Fiocreão
ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
- Secretário em exercício/SEPLAN -

Anexo do Decreto nº 2757 de 04 de junho de 2002.

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

18.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
18.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	R\$ 1,00
				TOTAL
15.451.0115 1.666	003	4490.51	1.818.448	1.818.448

DECRETO Nº 2758 de 04 de junho de 2002

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE
R\$ 271.000,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei nº 0646, de 09 de janeiro de 2002, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 2002.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 271.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E UM MIL REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constantes do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
- Governadora -

Antônio Sérgio Monteiro Fiocreão
ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
- Secretário do Planejamento -

Anexo do Decreto nº 2758 de 04 de junho de 2002.

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

17.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
17.201 – FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	R\$ 1,00
				TOTAL
13.392.0076 1.656	001	3340.41	143.000	271.000
	001	3350.43	128.000	

ANEXO II - ANULAÇÃO

32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE
32.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	R\$ 1,00
				TOTAL
26.782.0125 1.687	001	4490.51	271.000	271.000

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 00624/2002-GAB/SEED,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 3º e parágrafos, do Decreto nº 0037, de 10 de janeiro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -
I -
II -
III -
IV -
V -

§ 1º -
§ 2º -
§ 3º -

§ 4º - As famílias que tiverem entre seus membros uma ou mais pessoas com necessidades educacionais especiais nas áreas das deficiências mental, sensorial e motora/física, de condutas típicas de síndromes, bem como que apresentem altas habilidades/superdotadas e estejam devidamente matriculadas na rede regular de ensino, cursando o ensino fundamental ou programa de oficina pedagógica, que sejam atendidas pela educação especial, sem limite de faixa etária, podem ser beneficiadas pelo que dispõe este Decreto.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2760 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e

Considerando as dificuldades de acesso à informação e a ausência de domínio no uso das tecnologias por parte da população carente;

Considerando, ainda, a necessidade de criar mecanismos que possibilitem ao cidadão aperfeiçoar sua qualificação profissional, a fim de se adequar às novas exigências do mercado de trabalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Gerência do Projeto “Internet Cidadã: os caminhos para inclusão digital”, subordinada diretamente a Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania, com o objetivo de propiciar ao cidadão o acesso livre e gratuito à rede mundial de computadores, permitindo sua inclusão à sociedade da informação, através da implantação de Telecentros e Terminais multimídia no Estado do Amapá.

Art. 2º - A Gerência do Projeto terá vigência até 31 de dezembro de 2002.

Art. 3º - Ficam atribuídas à Gerência 05 (cinco) gratificações temporárias, assim discriminadas: 01 (uma) em nível de CDS-3, para o Gerente Geral do Projeto e 04 (quatro) em nível de CDS-2, para os Gerentes de Administração; de Manutenção de Equipamentos; de Materiais e de Estudos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2761 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o artigo 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 268-GAB/SEINF, e

Considerando a grande demanda dos serviços de obras pertinentes à área educacional no Estado do Amapá,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Gerência de "Acompanhamento de Projetos na Área Educacional", subordinada diretamente à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as obras relacionadas ao setor educacional do Estado.

Art. 2º - A Gerência do Projeto terá vigência no período de 28 de maio a 31 de dezembro de 2002.

Art. 3º - Ficam atribuídas à Gerência 02 (duas) gratificações temporárias em nível de CDS-2, para o Gerente do Projeto e para o Gerente de Subgrupo de Atividades.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2762 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o disposto no Decreto nº 2761, de 04/06/02 e tendo em vista o teor do Ofício nº 268-GAB/SEINF,

RESOLVE:

Nomear Aldine Maria dos Santos Cavalcante para exercer o cargo em comissão de Gerente do Projeto "Acompanhamento de Projetos na Área Educacional", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2763 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o disposto no Decreto nº 2761, de 04/06/02,

RESOLVE:

Nomear Carlos Alberto Benjamim do Carmo para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Acompanhamento de Projetos na Área Educacional", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2764 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0664, de 08 de abril de 2002,

RESOLVE:

Nomear Cassius Clay Lemos Carvalho para exercer o cargo em comissão de Assessor de Integração Municipal, Código CDS-2, da Secretaria Especial de Governo.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2765 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e de acordo com o Decreto nº 2043, de 07/05/02,

RESOLVE:

Nomear Elinamar Macêdo Almeida para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Apoio à Integração com o Município de Amapá", Código CDS-2, da Coordenadoria de Integração Municipal/SEGOV.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2766 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e de acordo com o Decreto nº 2043, de 07/05/02,

RESOLVE:

Nomear Joaquim Manoel Palheta para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Apoio à Integração com o Município de Amapá", Código CDS-1, da Coordenadoria de Integração Municipal/SEGOV.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2767 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e de acordo com o Decreto nº 2043, de 07/05/02,

RESOLVE:

Nomear Diana da Silva Oliveira para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Apoio à Integração com o Município de Amapá", Código CDS-1, da Coordenadoria de Integração Municipal/SEGOV.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2768 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 312-GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Exonerar Maria de Lurdes Mendonça Palheta da função comissionada de Chefe do Posto Fiscal do KM 09/DAT, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 27 de maio de 2002.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2769 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 312-GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Nomear Raimundo Chaves Cardoso, ocupante do cargo de Auxiliar de Fiscal de Tributos, Classe A, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Chefe do Posto Fiscal do KM 09/DAT, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 27 de maio de 2002.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2770 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 309-GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Exonerar Luiz Vanderlei de Almeida Costa da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Coordenação de Arrecadação/DS/DAT, Grupo II, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 17 de maio de 2002.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2771 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 309-GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Nomear Rolando Geovanni de Farias, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Auxiliar, Classe 2ª, Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Coordenação de Arrecadação/DA/DAT, Grupo II, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 17 de maio de 2002.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2772 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 352-GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Exonerar Esraíla Delaia Paranhos da Costa Araújo do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 03 de junho de 2002.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2773 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 352-GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Nomear Valdeci de Freitas Ferreira para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 03 de junho de 2002.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2774 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 333-GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Nomear José Cantuária Barreto, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, Classe 2ª, Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Estudos da Legislação Tributária/DT, Grupo III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 23 de maio de 2002.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2775 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 351-GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Exonerar Rosilene Campos de Souza do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 09 de junho de 2002.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2776 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 351-GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Nomear Gilberto Nilton Pereira Pacheco para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 09 de junho de 2002.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2777 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 310-GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Exonerar Cleidenira Teixeira Monteiro da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Coordenação de Informação Econômico-Fiscal/DS/DAT, Grupo II, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 21 de maio de 2002.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2778 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 319-GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Nomear Cleidenira Teixeira Monteiro para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Fiscalização, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 27 de maio de 2002.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2779 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 310-GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Nomear Sara Rodrigues Barbosa, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Auxiliar, Classe 2ª, Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de responsável pelas Atividades de Coordenação de Informação Econômico Fiscal/DS/DAT, Grupo II, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 21 de maio de 2002.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2780 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 283-GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Exonerar Marlene Frazão Carneiro da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Ações Especiais em Fiscalização e Arrecadação/DS/DAT, Grupo III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 14 de maio de 2002.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2781 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 283-GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Nomear Claudenira Teixeira Monteiro, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Auxiliar, Classe 2ª, Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Ações Especiais em Fiscalização e Arrecadação/DS/DAT,

Grupo III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 14 de maio de 2002.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2782 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 335-GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Exonerar Lana de Nazaré Teles do Nascimento da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Substituição Tributária, Grupo II, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 27 de maio de 2002.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2783 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 335-GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Nomear Thomas Rivelino de Souza Rodrigues, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Auxiliar, Classe 2ª, Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Substituição Tributária, Grupo II, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 27 de maio de 2002.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2784 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0008, de 20 de dezembro de 1994 e tendo em vista o contido no Ofício nº 209/02-GAB/DEFENAP,

RESOLVE:

Exonerar Sidney Nascimento Costa do cargo em comissão de Assessor Especial, Código CDS-3, da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2785 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0008, de 20 de dezembro de 1994 e tendo em vista o contido no Ofício nº 210/02-GAB/DEFENAP,

RESOLVE:

Exonerar Elva Fátima de Souza Gomes Braga do cargo em comissão de Chefe do Núcleo Regional, Código CNR, da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2786 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0008, de 20 de dezembro de 1994 e tendo em vista o contido no Ofício nº 210/02-GAB/DEFENAP,

RESOLVE:

Nomear Sidney Nascimento Costa para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo Regional, Código CNR, da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2787 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Exonerar César Quéops Monteiro da Silva do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código FGS-2, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2788 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e de acordo com o Decreto nº 0349, de 22/01/02,

RESOLVE:

Nomear César Quéops Monteiro da Silva para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Atendimento Especial à Criança e ao Adolescente", Código CDS-1, da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2789 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Exonerar Arthur da Silva Mendes do cargo em comissão de Diretor da E.E. Edgar Lino da Silva, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2790 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear João Maria Cardoso Barros para exercer o cargo em comissão de Diretor da E.E. Edgar Lino da Silva, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2791 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 00672/02-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Sara Portilho Monteiro do cargo em comissão de Diretor da E.E. Margarida Rocha da Costa, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2792 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 00672/02-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Marcione Moraes dos Santos Pantoja para exercer o cargo em comissão de Diretor da E.E. Margarida Rocha da Costa, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2793 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 00671/02-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Rizandra Conceição Pereira de Lima do cargo em comissão de Diretor da E.E. Maria Catarina Dantas Tibúrcio, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2794 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e de acordo com o Decreto nº 2252, de 16/05/02,

RESOLVE:

Nomear Aguinaldo José Gomes de Melo para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Companhia de Teatro Popular do Amapá", Código CDS-3, da Fundação Estadual de Cultura do Amapá.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2795 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 2590, de 04/06/02,

RESOLVE:

Nomear Waldomilson de Medeiros Dias para exercer o cargo em comissão de Gerente de Pólo/Porto Grande do Projeto "Saber Mais, Viver Melhor", Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2796 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e de acordo com o Decreto nº 2120, de 09/05/02,

RESOLVE:

Nomear Irlando Castro Reis para exercer o cargo em comissão de Gerente do Projeto "Apoio Educacional ao Município de Porto Grande", Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2797 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e de acordo com o Decreto nº 2247, de 16/05/02,

RESOLVE:

Nomear Ronaldo Antônio da Silva Siqueira para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Companhia de Teatro Popular no Município de Amapá", Código CDS-2, da Fundação Estadual de Cultura do Amapá.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2798 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e de acordo com o Decreto nº 2247, de 16/05/02,

RESOLVE:

Nomear Maria Vivina Lacerda para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Companhia de Teatro Popular no Município de Amapá", Código CDS-1, da Fundação Estadual de Cultura do Amapá.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2799 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 00671/02-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Maria das Graças Silva Cavalcante para exercer o cargo em comissão de Diretor da E.E. Maria Catarina Dantas Tibúrcio, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2800 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 2665, de 04 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado Amapá nº 2797, de 04 de junho de 2002, que exonerou Carlos César da Silva do cargo em comissão de Chefe da 5ª Coordenadoria Regional/CIM, da Secretaria Especial de Governo.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2801 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e de acordo com o Decreto nº 2280, de 20/05/02,

RESOLVE:

Nomear Dejaci Amoras Collares para exercer o cargo em comissão de Gerente do Projeto "Amapá Fábrica de Talentos", do Município de Amapá, Código CDS-2, do Departamento Estadual do Desporto e Lazer.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2802 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o disposto no Decreto nº 0828, de 05/03/02 e tendo em vista o contido no Ofício nº 640/GAB/DAA/SEPLAN,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Maria Iracema Almeida Monteiro do cargo em comissão de Gerente do Projeto "Coordenação de Convênios Municipais", Código CDS-1, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, a contar de 06 de junho de 2002.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2803 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e de acordo com o Decreto nº 2712, de 04 / 06 /02,

RESOLVE:

Nomear Sônia de Lourdes Santana Maia para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Pesquisa, Orientação e Prevenção Interdisciplinar em Saúde Escolar", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2804 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e de acordo com o Decreto nº 2701, de 04 / 06 /02,

RESOLVE:

Nomear Francisco Cambraia Pontes para exercer o cargo em comissão de Gerente do Projeto "Amapá Fábrica de Talentos", do Município de Amapá, Código CDS-2, do Departamento Estadual do Desporto e Lazer.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2805 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 226/02-GAB/PROG,

RESOLVE:

Designar Marcelo Vieira Campos, Advogado, para exercer, interinamente e em substituição, o cargo em comissão de Chefe da Procuradoria Patrimonial, Código PEC, durante o impedimento do respectivo titular, que se encontra de licença médica, no período de 07/05 a 06/08/02.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2806 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1976, de 06 de maio de 2002 e tendo em vista o teor do Ofício nº 012/02,

RESOLVE:

Nomear Jeane Paula Ferreira Tourinho para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Apoio às Atividades Técnicas da Ouvidoria Geral", Código CDS-1, da Ouvidoria-Geral do Estado a contar de 20 de maio de 2002.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2807 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1976, de 06 de maio de 2002 e tendo em vista o teor do Ofício nº 012/02,

RESOLVE:

Nomear Karla Patrícia Cavalcanti Lins para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Apoio às Atividades Administrativas e de Planejamento da Ouvidoria Geral", Código CDS-1, da Ouvidoria-Geral do Estado a contar de 20 de maio de 2002.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2808 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1976, de 06 de maio de 2002 e tendo em vista o teor do Ofício nº 012/02,

RESOLVE:

Nomear Ednelma da Silva Palmeirim para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Apoio às Atividades Técnicas da Ouvidoria Geral", Código CDS-1, da Ouvidoria-Geral do Estado a contar de 20 de maio de 2002.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2809 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 285-GAB/ADAP,

RESOLVE:

Autorizar Inácio Flávio dos Santos Barroso, Diretor do Departamento de Relações Internacionais, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até Caiena-Guiana Francesa, para participar de reuniões de trabalho e manter intercâmbio entre Escolas Família, no período de 10 a 25/06/02.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2810 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 285-GAB/ADAP,

RESOLVE:

Autorizar Vera Lúcia Pinheiro da Costa, Assessora/ADAP, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até Caiena-Guiana Francesa, para participar reuniões de trabalho e manter intercâmbio entre Escolas Família, no período de 17 a 25/06/02.

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2811 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 2483, de 28 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2794, de 28 de maio de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o teor do Ofício nº 00638/02-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Márcio Belo de Souza, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Referência 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Escolar da E.E. Murilo Braga, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação."

Macapá, 04 de junho de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

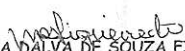
DECRETO Nº 2812 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 2667, de 04 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado Amapá nº 2797, de 04 de junho de 2002, que nomeou Dejaci Amoras Collares para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Apoio à Integração com o Município de Amapá", da Coordenadoria de Integração Municipal/SEGOV.

Macapá, 04 de junho de 2002


MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

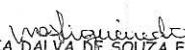
DECRETO Nº 2813 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 1951, de 03 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado Amapá nº 2777, de 03 de maio de 2002, que exonerou Luiz Otávio Pennafort de Souza do cargo em comissão de Diretor da Diretoria de Administração Tributária, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Macapá, 04 de junho de 2002


MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

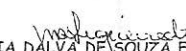
DECRETO Nº 2814 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 1960, de 03 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado Amapá nº 2777, de 03 de maio de 2002, que nomeou Joaquim Silva dos Santos para exercer o cargo em comissão de Diretor da Diretoria de Administração Tributária, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Macapá, 04 de junho de 2002


MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

Defensoria

Délcio Ferreira de Magalhães

PORTARIA
Nº 090/02-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94,

RESOLVE:

Designar os servidores JUAREZ GONÇALVES RIBEIRO, CDS-2, EDIELSON DOS SANTOS SOARES, CDS-1 e IVONE RODRIGUES NUNES, CDS-1, lotados nesta Instituição, para viajarem da sede de suas atividades, até o Distrito de Pedreira/AP, no período de 23, 24 e 25/05/2002, a fim de participarem da Ação pela Cidadania no referido Distrito.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 20 DE ABRIL DE 2002.


DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA
Nº 091/02-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas

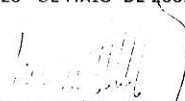
pelo art. 8º, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94.

RESOLVE:

Designar os servidores ÉLIDA MARIA ALMEIDA LIMA, CDS-2, ROBERTO MONTEIRO DE SOUZA, CDS-2, KÁTIA REGINA BALIEIRO DE SOUZA, CDS-1 e RICARDINO RODRIGUES DA SILVA, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, lotados nesta Instituição, para viajarem da sede de suas atividades até aos Municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari/AP, no período de 22 à 25/05/2002, a fim de participarem da Ação Popular pela Cidadania no referido Município.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 20 DE MAIO DE 2002.


DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA
Nº 092/02-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94,

RESOLVE:

Designar a servidora WALQUIRIA DAS DORES DA GAMA, CDS-1, lotada nesta Instituição, para viajar da sede de suas atividades, até o Município de Laranjal

DECRETO Nº 2815 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 2653, de 04 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado Amapá nº 2797, de 04 de junho de 2002, que nomeou Maria Helena Pontes Babosa para exercer o cargo em comissão de Diretor da E.E. Veiga Cabral, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 04 de junho de 2002


MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

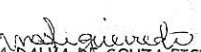
DECRETO Nº 2816 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 2652, de 04 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado Amapá nº 2797, de 04 de junho de 2002, que exonerou Ataíde da Silva Pantaleão do cargo em comissão de Diretor da E.E. Veiga Cabral, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 04 de junho de 2002


MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

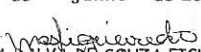
DECRETO Nº 2817 DE 04 DE junho DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 2666, de 04 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado Amapá nº 2797, de 04 de junho de 2002, que nomeou Francisco Cambraia Pontes para exercer o cargo em comissão de Chefe da 5ª Coordenadoria Regional/CIM, da Secretaria Especial de Governo.

Macapá, 04 de junho de 2002


MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

do Jari/AP, no período de 22 à 31/05/2002, a fim de auxiliar o Chefe de Núcleo Regional do referido Município.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 20 DE ABRIL DE 2002.


DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA
Nº 093/02-DEFENAP

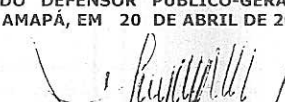
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94,

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA BENVINDA MAGALHÃES CARDOSO, CDS-1, lotada nesta Instituição, para viajar da sede de suas atividades, até o Município de Laranjal do Jari/AP, no período de 22 à 25/05/2002, a fim de participar da Ação Popular pela Cidadania no referido Município.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 20 DE ABRIL DE 2002.


DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA
Nº 094/02-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94.

RESOLVE:

Designar as servidoras **ÉLIDA MARIA ALMEIDA LIMA**, CDS-2, **KÁTIA REGINA BALIEIRO DE SOUZA**, CDS-1 e **MARIA DE NAZARÉ PINTO DA SILVA FILHA**, Datilógrafa, lotadas nesta Instituição, para viajarem da sede de suas atividades até o Município de **Oiapoque/AP**, no período de **27/05 à 01/06/2002**, a fim de participarem de um Ciclo de palestras sobre os Direitos do Cidadão, Violência e Drogas no referido Município.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 21 DE MAIO DE 2002.

DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA
Nº 095/02-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94.

RESOLVE:

Designar a servidora **ELENILDA DE JESUS FIGUEIRA DA SILVA**, Chefe da Seção de Finanças, CDI-2, lotada nesta Instituição, para viajar da sede de suas atividades até a **Cidade de Belém/PA**, no período de **03 à 07/06/2002**, a fim de participar do Curso de Execução Orçamentária e Financeira na Administração Pública.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 21 DE MAIO DE 2002.

DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA
Nº 096/02-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **JOSÉ ALBERTO DE SOUZA SANTOS**, Motorista-Oficial, CDI-2, lotado nesta Instituição, que viajou da sede de suas atividades até ao Município **Abacate da Pedreira/AP**, no dia **24/05/2002**, o qual conduziu equipe que participou da Ação pela Cidadania no referido Município.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 27 DE MAIO DE 2002.

DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA
Nº 097/02-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94.

RESOLVE:

Prorrogar por 30 (trinta) dias a Portaria nº 069/02-DEFENAP, de 22 de abril de 2002.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, 27 DE MAIO DE 2002.

DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA
Nº 098/02-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94.

RESOLVE:

Designar a Advogada **CHARLOTTE MARQUES STUDIER**, OAB nº 551/AP, lotada nesta Instituição para atuar como **Curadora de Ausente**, nas audiências, promoções e demais assuntos de interesse desta Instituição, a contar desta data até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 28 DE MAIO DE 2002.

DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA
Nº 099/02-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94.

RESOLVE:

Designar o servidor **JOSÉ ALBERTO DE SOUZA SANTOS**, Motorista-Oficial, CDI-2, lotado nesta Instituição para viajar da sede de suas atividades até ao Município **Tartarugalzinho/AP**, no dia **28/05/2002**, a fim de conduzir Defensor Público ao referido Município.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 28 DE MAIO DE 2002.

DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA
Nº 100/02-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94.

RESOLVE:

Designar as servidoras **MARIA OSCARINA DE ARAÚJO CAPIBERIBE**, Chefe de Biblioteca Técnico-Jurídica, CDS-2 e **NELCY GUEDES NEVES**, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, lotadas nesta Instituição, para viajarem da sede de suas atividades, até ao Município de **Amapá/AP**, no período de **03 à 08/06/2002**, a fim de auxiliarem o Chefe de Núcleo Regional no referido Município.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 29 DE MAIO DE 2002.

DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA
Nº 101/02-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94.

RESOLVE:

Designar a servidora **TEREZINHA COSTA SIMÕES**, Secretária Administrativa, CDI-1, lotada nesta Instituição, para viajar da sede de suas atividades, até ao Município de **Porto Grande/AP**, no período de **03 à 08/06/2002**, a fim de auxiliar a Chefe de Núcleo Regional no referido Município.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 29 DE MAIO DE 2002.

DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA
Nº 102/02-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94.

RESOLVE:

Designar servidor **EDUARDO MENEZES DE OLIVEIRA**, Datilógrafo, lotado nesta Instituição, para viajar da sede de suas atividades, até ao Município de **Calçoene/AP**, no período de **10 à 14/06/2002**, a fim de auxiliar o Chefe de Núcleo Regional no referido Município.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 29 DE MAIO DE 2002.

DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA
Nº 103/02-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94.

RESOLVE:

Designar a servidora **RAIMUNDA DE NAZARÉ DA SILVA RAMOS**, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, CDI-2, lotada nesta Instituição, para viajar da sede de suas atividades, até aos Municípios de **Porto Grande e Serra do Navio/AP**, no período de **29 à 30/05/2002**, a fim de realizar levantamento do Controle de Material e Patrimônio, tendo em vista a mudança de Defensores dos referidos Municípios, conforme Portarias nºs 081 e 082/02-DEFENAP, de 13 de maio do corrente ano.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 29 DE MAIO DE 2002.

DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA
Nº 104/02-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94.

RESOLVE:

Designar o servidor **JOSÉ ALBERTO DE SOUZA SANTOS**, Motorista-Oficial, CDI-2, lotado nesta Instituição para viajar da sede de suas atividades até aos Municípios **Porto Grande e Serra do Navio/AP**,

no período de 29 à 30/05/2002, a fim de conduzir a Chefe da Seção de Material e Patrimônio nos referidos Município.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 29 DE MAIO DE 2002.


DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA
Nº 105/02-DEFENAP

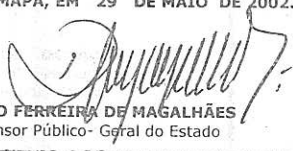
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94.

RESOLVE:

Designar a servidora LETÍCIA ALVES FIGUEIRA, CDS-2, lotada nesta Instituição, para viajar da sede de suas atividades até o Município de Oiapoque/AP, no período de 10 à 14/06/2002, a fim de cumprir pauta de audiências no referido Município.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 29 DE MAIO DE 2002.


DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA
Nº 106/02-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94.

RESOLVE:

Designar a servidora Dra. WALQUÍRIA DAS DORES DA GAMA, CDS-1, lotada nesta Instituição, para viajar da sede de suas atividades até a Comarca de Laranjal do Jari/AP, no período de 17 à 22/06/2002, a fim de promover o ingresso das Ações de Registro tardio referente aos atendimentos realizados nos Municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari/AP.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 03 DE JUNHO DE 2002.


DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA
Nº 107/02-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, XIII da Lei Complementar Estadual nº 008, de 20.12.94.

RESOLVE:

1 - Designar os servidores Dr. ADELSON FERREIRA TÁVORA, Presidente, SUELY MARIA COELHO COUTINHO, Membro, ANTÔNIO PINTO DA SILVA, Membro e NÁDIA DO NASCIMENTO LIMA, Secretária, para comporem a Comissão de Sindicância, a fim de apurar o fato ocorrido conforme Ofício nº 024/2002 - NRS.

2 - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos a contar da data de assinatura do ato.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 03 DE JUNHO DE 2002


DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral do Estado

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2002 - DEFENAP.

INSTRUMENTO E PARTES: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, COMO CONTRATANTE E A SENHORA NAZARÉ DE FÁTIMA MARECO VIANA, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem amparo legal nas disposições insculpidas pelo § 4º, do artigo 12, da Constituição do Estado do Amapá, Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (art. 25, caput), Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Estadual nº 0217 de 19 de junho de 1995 c/c Decreto Estadual nº 2042 de 13 de julho de 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de locação de 01 (uma) residência mista, no Município de Ferreira Gomes, situada na Rua Duque de Caxias, nº 640, objetivando a acomodação do Chefe do Núcleo Regional da Comarca de Ferreira Gomes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

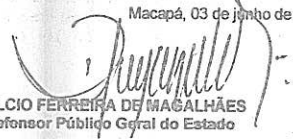
As despesas com a execução deste CONTRATO, no presente exercício são da ordem de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) correspondentes a 07 (sete) parcelas mensais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e correrão a conta dos recursos oriundos do Projeto/Atividade nº 1412200142.464 - Manutenção da Defensoria Pública do Estado do Amapá, Fonte de Recursos 001 (FPE), Natureza de Despesa 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência de 07 (sete) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação aplicável.

DATA DE ASSINATURA: 31 de maio de 2002

SIGNATÁRIOS: DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES E NAZARÉ DE FÁTIMA MARECO VIANA

Macapá, 03 de junho de 2002.

DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral do Estado

Corpo de Bombeiros

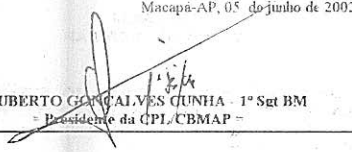
Cel. BM Raimundo Marques da Silva

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 019/2002.
TIPO: Menor Preço.
OBJETO: Aquisição de RESPIRADORES FACIAL e FILTROS de reposição.
FONTE DE RECURSOS: S.U.S.
DATA/HORÁRIO: 04.06.2002 - às 10:00 horas.
LOCAL: Sala da CPL, no quartel do Comando Geral do CBM/AP.
RESULTADO: LICITAÇÃO REVOGADA (PREÇO OFERTADO ACIMA DO PRATICADO NO MERCADO)

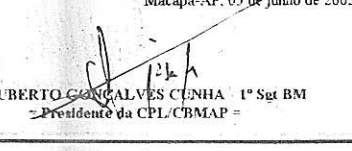
Macapá-AP, 05 de junho de 2002.


CLAUBERTO GONÇALVES CUNHA - 1º Sgt BM
Presidente da CPL/CBMAP

AVISO DE LICITAÇÃO

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO AMAPÁ, através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público que promoverá licitação conforme abaixo:
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 022/2002. (REPETIÇÃO).
TIPO: Menor Preço.
OBJETO: Aquisição de RESPIRADORES FACIAL e FILTROS de reposição.
FONTE DE RECURSOS: S.U.S.
DATA/HORÁRIO: 19.06.2002 - às 10:00 horas.
LOCAL: Sala da CPL, no quartel do Comando Geral do CBM/AP.
ESCLARECIMENTOS: 00xx96 212-1227 R-31.
EDITAL: Completo a ser adquirido na sala da CPL/CBMAP.

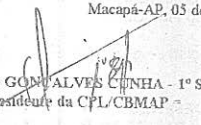
Macapá-AP, 05 de junho de 2002.


CLAUBERTO GONÇALVES CUNHA - 1º Sgt BM
Presidente da CPL/CBMAP

AVISO DE LICITAÇÃO

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO AMAPÁ, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que promoverá licitação conforme abaixo:
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 023/2002.
TIPO: Menor Preço.
OBJETO: Aquisição de MATERIAL PERMANENTE (MOTORES DE POPA).
FONTE DE RECURSOS: FPE.
DATA/HORÁRIO: 19.06.2002 - às 16:00 horas.
LOCAL: Sala da CPL, no quartel do Comando Geral do CBM/AP.
ESCLARECIMENTOS: 00xx96 212-1227 R-31.
EDITAL: Completo a ser adquirido na sala da CPL/CBMAP.

Macapá-AP, 05 de junho de 2002.


CLAUBERTO GONÇALVES CUNHA - 1º Sgt BM
Presidente da CPL/CBMAP

Secretarias de Estado

Administração

Marivalda Maciel Simões

PORTARIA Nº 310/2002 - SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 2733, de 26 de fevereiro de 2002, e,

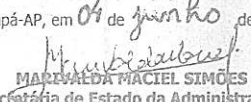
Considerando o disposto nos §§ 3º e 4º, do artigo 2º, do Decreto nº 3286, de 22 de outubro de 2001, com a nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 0731, de 26 de fevereiro de 2002.

Considerando ainda, a justificativa apresentada pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, contida no Memo. nº 15/2002 - DPM/DRH/SEAD,

RESOLVE:

Designar Deolinda Ferreira Albuquerque - Agente de Vigilância, para responder pelo Grupo de Atividades de Enfimagem-DPM/DRH/SEAD, Código CDI-2, durante o impedimento do respectivo titular Maria de Lourdes Aragão Ferreira, que entrará em usufruto de férias regulamentares, no período de 03/06 a 02/07/2002.

Macapá-AP, em 04 de junho de 2002.


MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 311/2002 - SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 2733, de 26 de fevereiro de 2002, e,

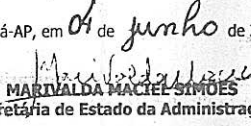
Considerando o disposto nos §§ 3º e 4º, do artigo 2º, do Decreto nº 3286, de 22 de outubro de 2001, com a nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 0731, de 26 de fevereiro de 2002.

Considerando ainda, a justificativa apresentada pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, contida no Expediente (REQUERIMENTO),

RESOLVE:

Designar Gisele Gammachi - Médico, para responder pela Chefe da Divisão de Perícia Médica-DRH/SEAD, Código CDS-2, durante o impedimento do respectivo titular Linomar Teófanis Seabra do Rosário, que se encontra afastado para participação em congresso, nos dias 28 e 29/05/2002.

Macapá-AP, em 04 de junho de 2002.


MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Secretária de Estado da Administração

Serviço Social Autônomo

Amprev

Edmilson dos Santos Cardoso, Interina

PORTARIA N.º 017/2002 - AMPREV

A Diretora Presidente da Amapá Previdência, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, Inciso XIII e XX do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório n.º 001/99 - CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999,

RESOLVE:

Designar MARIA IZAMAR SILVA ALVES, Chefe da Divisão de Cadastro, Código CCS-2, da Amapá Previdência, para responder acumulativamente e em substituição, pela Divisão de Benefícios e Auxílios, Código CCS-2, durante impedimento da titular, que encontra-se em Licença Maternidade, no período de 21 de maio a 17 de setembro do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá, 27 de maio de 2002.

EDMILSON DOS SANTOS CARDOSO
Diretora-Presidente Interina

PORTARIA N.º 018/2002 - AMPREV

A Diretora Presidente da Amapá Previdência, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, Inciso XIII e XX do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório n.º 001/99 - CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar os procedimentos para concessão da Gratificação Natalina, de que tratam os artigos 81, caput e 82 da Lei nº 066, de 03/05/93, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do provento mensal do inativo pensionista da AMPREV, a ser efetuado no mês de junho de 2002.

Parágrafo único - O adiantamento de que trata este artigo será concedido desde que assim requerido pelo inativo ou pensionista, até o dia 14 de junho de 2002, conforme Termo de Acordo, contido no Anexo I desta Portaria, a ser entregue na Divisão de Benefício e Auxílio, da AMPREV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá, 03 de junho de 2002.

EDMILSON DOS SANTOS CARDOSO
Diretora-Presidente Interina

ANEXO DA PORTARIA N.º 018/2002-AMPREV

TERMO DE ACORDO

RG nº e do CPF nº portador da vem com as honras de estilo reservadas a Vossa Senhoria, requerer o ADIANTAMENTO de 50% (cinquenta por cento) da Gratificação Natalina do exercício de 2002, a ser pago no mês de Junho do fluente exercício.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Macapá, em de de 2002.

Assinatura

Autarquias Estaduais

Prodap

José Roberto Lacerda Ramos

PORTARIA (N) 40/2002 - PRODAP

O PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0558, de 17 de fevereiro de 1997 e Lei nº 0310, de 05 de dezembro de 1996, conforme Memo. nº 042/02-ASTEC/PRODAP, de 28 de maio de 2002.

RESOLVE:

Designar ÂNGELO CORREIA DA SILVA, Programador de Sistemas, do Processamento de Dados do Amapá, para viajar de Macapá, sede de suas atribuições, até o Arquipélago do Bailique, a fim de acompanhar e prestar apoio técnico ao instrutor que ministrará treinamento de informática aos moradores da comunidade do Franquinho, no período de 01 a 20/06/2002.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO
PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO AMAPÁ, em
Macapá-AP, 29 de maio de 2002

ÁLVARO ATAÍDE RAMALHO DE OLIVEIRA
Presidente em Exercício

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Termo de Compromisso de Estágio, sem vinculação empregatícia, na forma da Lei nº 6.494/77 regulamentada pelo Decreto nº 87.497/82, que entre si celebram de um lado como UNIDADE CONCEDENTE do Estágio Processamento de Dados do Amapá - PRODAP, endereço Rua São José s/n, representado por seu Presidente Sr. José Roberto Lacerda Ramos e do outro lado como ESTAGIARIOS(as) (ostas) Sr(sas) KÁTIA MACHADO DOS SANTOS PAES e RODRIGO GUEDES PIMENTEL, mediante as seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA - O concedente compromete-se em alocar o estagiário, em setor que venha oferecer ao mesmo, experiência prática dentro de sua linha de formação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela reais e recíprocas vantagens técnicas e administrativas, o concedente designará um supervisor interno de estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA - O estágio terá início em 03.06.2002 e término 30.11.2002 com carga horária de 04 horas diárias

CLÁUSULA QUARTA - O estagiário obriga-se a cumprir fielmente a programação de estágio, comunicando em tempo hábil, a impossibilidade de fazê-lo, se for o caso

CLÁUSULA QUINTA - O estagiário obriga-se a cumprir todas as normas internas do órgão especialmente as relativas a estágio, que declara expressamente conhecer.

CLÁUSULA SEXTA - O estagiário obriga-se a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados ou daqueles que, direta ou indiretamente venha a tomar conhecimento no exercício de suas atividades no órgão concedente do estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA - O estagiário obriga-se a elaborar o relatório sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem atribuídas, submetendo-se a apreciação do supervisor técnico.

CLÁUSULA OITAVA - O estagiário receberá bolsa de estágio correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais).

CLÁUSULA NONA - O presente Termo de Compromisso, vigorará a partir da data de sua assinatura, podendo ser cancelado nos seguintes casos:

- Automaticamente, ao término do estágio;
- A pedido do estagiário;
- No interesse do concedente do estágio;
- Por desligamento da escola;
- Pelo descumprimento de quaisquer Cláusulas do presente Termo de Compromisso

presente Termo de Compromisso

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo de Compromisso, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes e testemunhas, dele extraindo-se três vias de igual teor, para que produza os efeitos legais

Macapá-AP, 03 de junho de 2002

JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS
Presidente do PRODAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Convite nº 002/2002-CPL/PRODAP
Processo nº 2002/6232
Pedido de Cotação nº 0088/2002-PRODAP
Objeto: Aquisição de Material de Consumo

Resultado: Convite Adjudicado

Empresas Vencedoras:

03)-A. V. Cavalcante
End. Rua Dr. Marcelo Cândia, 713 - Santa Rita
C.N.P.J. Nº 04.406.917/0001-41
Itens: 05; 09; 19; 23; 27; 28; 29; 31 e 32
Valor: R\$ 669,80 (Seiscentos e Sessenta e Nove Reais e Oitenta Centavos)

04)-Edson Guedes dos Santos-Me
C.N.P.J. Nº 01.004.799/0001-57
End. Av. Almirante Barroso, 836 - Centro
Item: 20
Valor: R\$ 36,00 (Trinta e Seis Reais)

05)-E. V. Araújo - Me
C.G.C. Nº 01.021.577/0001-42
End. Rua Eliezer Levi, 475 - Laguinho
Itens: 04; 22 e 26
Valor: R\$ 1.823,30 (Hum Mil, Oitocentos e Vinte e Três Reais e Trinta Centavos)

07)-G. G. Vieira - Me
C.G.C. Nº 03.040.421/0001-34
End. CLN 309, BL "D", Sala 110 - Asa Norte - Brasília - DF
Itens: 11 e 13
Valor R\$ 2.769,80 (Dois Mil, Setecentos e Sessenta e Nove Reais e Oitenta Centavos)

08)-José Alvino Mesquita - Me
C.G.C. 00.477.407/0001-04
End. Av. Mendonça Junior, 113 - Centro
Item: 12

Valor: R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)

11)-M. A. M. Coelho
C.N.P.J. Nº 04.583.808/0001-08
End. Av. Almirante Barroso, 3132 - Alvorada
Itens: 01; 06; 07; 08; 21; 24 e 25
Valor: R\$ 19.498,50 (Dezenove Mil, Quatrocentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta Centavos)

13)-O. M. Barros
C.G.C. Nº 23.081.193/0001-58
End: Rua Hamilton Silva, 1393 - Centro
Itens: 03; 18 e 30
Valor: R\$ 2.028,00 (Dois Mil e Vinte e Oito Reais)

15)-Roby Serviços e Comércio Ltda
C.G.C. Nº 05.698.659/0001-87
End: Rua Odilardo Silva, 1802 - Centro
Item: 10
Valor: R\$ 4.303,00 (Quatro Mil, Trezentos e Três Reais)

16)-Rosa Ribeiro Tork - Me
C.N.P.J. Nº 02.687.726/0001-70
End: Av. Duque de Caxias, 485-A
Item: 02
Valor: R\$ 2.980,00 (Dois Mil, Novecentos e Oitenta Reais)

17)-Walfesa Comercial Ltda
C.N.P.J. Nº 16.220.469/0001-76
End: Rua São Cristóvão, 212 - Loja 03 - Centro - Aracaju/SE
Itens: 14; 15; 16 e 17
Valor: R\$ 6.660,00 (seis Mil, Seiscentos e Sessenta Reais)

Valor Global: R\$ 42.268,40 (Quarenta e Dois Mil, Duzentos e Quarenta e Dois Reais Quarenta Centavos)
Data: 24/05/2002

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 04 de junho de 2002.

MARIA JOSÉ GUNTERME RODRIGUES
Presidente CPL/PRODAP

Terrap

Mary Célia Ramos de Almeida, Interina

PORTARIA
(P) Nº 082/2002 - URH/TERRAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº 1593, de 04 de abril de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor MAURO DO ESPIRITO SANTO DA SILVA, Motorista Fluvial, a viajar da sede de suas atribuições Macapá -AP até a localidade de Laranjal do Jari-AP, com o objetivo de auxiliar nas atividades de fiscalização fundiária na Gleba Iratapuru na Zona de Influência do Igarapé Arapiranga, no período de 05 a 12.06.2002.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP.

Macapá-AP, 03 de junho de 2002.

MARY CÉLIA RAMOS DE ALMEIDA
Diretora Presidente/TERRAP-Interina

PORTARIA
(P) Nº 083/2002 - URH/TERRAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº 1593, de 04 de abril de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a designação dos servidores JOÃO BOSCO CHAHINI MELEM, Gerente Geral do Projeto de Geoprocessamento e Cartografia Digital, código FGS-3 e PACÍFICO RODRIGUES DOS SANTOS, Agente de Atividade Agropecuária, a viajarem da sede de suas atribuições Macapá -AP até a localidade de Tartarugalzinho-AP, com o objetivo de realizar levantamento topográfico plani-altimétrico de um maciço granítico na região de Tartarugalzinho, no período de 03 a 05.06.2002.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP.

Macapá-AP, 04 de junho de 2002.

MARY CÉLIA RAMOS DE ALMEIDA
Diretora Presidente/TERRAP-Interina

ERRATA DO CONTRATO Nº015/01/TERRAP ÊXITO, PUBLICADO NO D.O nº 2791 de 23/05/02

ONDE SE LÊ -Cláusula Terceira - Da Motivação de Rescisão Contratual: As partes, por deficiência no cumprimento das obrigações da Contratada, a qual suspendeu o fornecimento dos bilhetes de passagens aéreas solicitada pelo Órgão, e por mera conveniência administrativa dos Contratantes resolvem amigavelmente e de comum acordo, rescindir o presente Contrato a partir de 16/05/02, na forma do art. 79, II da Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores. LEIA-SE: - Cláusula Terceira - Da Motivação de Rescisão Contratual: As partes, por mera conveniência administrativa dos Contratantes resolvem amigavelmente e de comum acordo, rescindir o presente Contrato a partir de 16/05/02, na forma do art. 79, II da Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores.

Macapá-ap, 29 de maio de 2002

MARY CÉLIA RAMOS DE ALMEIDA
Diretora Presidente/TERRAP

Pescap

Raimundo Alan Kardec Borges de Souza

PORTARIA
N.º 067/2002-PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PESCA DO AMAPÁ-PESCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e art. 36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 586 de 7 de julho de 2002 e atendendo ao Memo nº 016/02/DPAIP/PESCAP.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor ROBERTSON FLEURY MACIEL DE AGUIAR, Técnico Agrícola, CI nº 024959-AP, a viajar de Macapá sede de suas atividades até a comunidade de Sucuriju, onde no período de 06 a 12/06/2002 irá realizar vistoria para elaboração de Laudo de Assistência Técnica, referente a projetos financiados via FRAP e levar as diretrizes das linhas de financiamento do PRONAF e FRAP do exercício 2002, fazer diagnóstico e levantamento da fábrica de beneficiamento de farinha de peixe (piracui) e o potencial pesqueiro, assim como participar da elaboração da festividade do dia do pescador da Vila do Sucuriju, devendo as despesas com diárias correrem a conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Macapá - AP, 29 de maio de 2002

RAIMUNDO ALAN KARDEC BORGES DE SOUZA
Diretor Presidente

PORTARIA
N.º 070/2002-PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PESCA DO AMAPÁ-PESCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e art. 36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 586 de 7 de julho de 2002 e atendendo ao Memo nº 065/02/DAF/PESCAP.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor ANTÔNIO CAMPOS PEREIRA, Motorista, CI nº 36.241-AP, a viajar de Macapá sede de suas atividades até o município de Porto Grande, onde no dia 04/06/2002 irá conduzir técnicos desta Agência até o município acima mencionado, devendo as despesas com diárias correrem a conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Macapá - AP, 04 de junho de 2002

RAIMUNDO ALAN KARDEC BORGES DE SOUZA
Diretor Presidente

PORTARIA
N.º 068/2002-PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PESCA DO AMAPÁ-PESCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e art. 36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 586 de 7 de julho de 2002 e atendendo ao Memo nº 077/02/DDA/PESCAP.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor MÁRIO ALBERTO MARTINS, Chefe da Estação de Pesquisa e Piscicultura, Código FGI-3, CI nº 13069080-SP, a viajar de Macapá sede de suas atividades até o município de Amapá, onde no período de 07 a 09/06/2002 irá compor a equipe de divulgação e prestação de serviços da PESCAP na Ação Popular Integrada promovida pelo Governo do Estado do Amapá, no município acima mencionado, devendo as despesas com diárias correrem a conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Macapá - AP, 03 de junho de 2002

RAIMUNDO ALAN KARDEC BORGES DE SOUZA
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 069/2002-PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PESCA DO AMAPÁ-PESCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e art. 36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 586 de 7 de julho de 2002 e atendendo ao Memo nº 078/02/DDA/PESCAP.

RESOLVE:

Autorizar o servidor RAIMUNDO AUGUSTO MARQUES DALMÁCIO, motorista, CI 180.602-AP, a viajar de Macapá sede de suas atividades até o município de Amapá, onde no período de 07 a 09/06/2002 irá conduzir técnicos que irão compor a equipe de divulgação e prestação de serviços da PESCAP na Ação Popular Integrada promovida pelo Governo do Estado do Amapá, no município acima mencionado, devendo as despesas com diárias correrem a conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Macapá - AP, 03 de junho de 2002

RAIMUNDO ALAN KARDEC BORGES DE SOUZA
Diretor Presidente

Ceforh

Rita de Cássia Lima Andréa

(P) Nº 013/02 - CEFORH

A Chefe de Gabinete do Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3015, de 25.11.1999, Portaria nº 049-01-CEFORH, de 28.11.2001, e tendo em vista o que consta no Memo nº 243-02-DPFRH CEFORH.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora JOSELITA FRUTUOSO DE ARAÚJO MACEDO FILHA, Diretora de Deptº de Planejamento para Formação de Recursos Humanos, Cid. FGS-3, para se deslocar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a Cidade de São Paulo-SP, com a finalidade de participar da Feira e Congresso Internacional de Cidades - URBIS 2002, no período de 05 a 09.06.02.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Macapá, 03 de junho de 2002.

MARIA LUIZA BRET DA SILVA
Chefe de Gabinete CEFORH

TERMO DE RESCISÃO

REF.: CONTRATO Nº 005/2002

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE O CENTRO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - CEFORH e a SRA. MARIA JOSÉ DOS SANTOS CAMPOS, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito os representantes infra-assinados, de um lado, o Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos - CEFORH, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. RITA DE CÁSSIA LIMA ANDRÉA, brasileira, casada, socióloga, portadora do RG nº 7.948.020/SP e CPF nº 275.628.247-20, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADA a Sra. MARIA JOSÉ DOS SANTOS CAMPOS, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, sito à Travessa dos Navegantes, 25, bairro de Santa Inês, portadora do RG nº 106.857 - SEGUP/AP e CPF nº 707.807.572-20, resolvem RESCINDIR o CONTRATO Nº 005/2002, em conformidade com as Cláusulas e Condições seguintes, as quais se obrigam a cumprir e respeitar integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS RAZÕES DA RESCISÃO: O presente instrumento, respalda a referida rescisão, considerando-se que deverá ser ajustado novo instrumento que contemple remuneração compatível com as atuais atividades desempenhadas, que exigem dedicação integral, maior complexidade, conhecimentos e desempenho de atividades administrativas em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENÚNCIA AOS DIREITOS RESCISÓRIOS: A rescisão ora ajustada não produz qualquer ônus para nenhuma das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DATA DA RESCISÃO: A presente rescisão dar-se-á, a partir de 30 de abril de 2002.

Macapá-AP, 28 de maio de 2002.

Rita de Cássia Lima Andréa
Rita de Cássia Lima Andréa
Diretora-Presidente

ERRATA

REF.: CONTRATO Nº 016/2002 - Publicado do Diário Oficial do Estado nº 2781 de 09/05/2002.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR: As despesas decorrentes da execução deste Contrato estão orçadas no valor global de R\$ 5.179,85 (cinco mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), pelos serviços prestados, valor este que será liberado de acordo com a forma explicitada no Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO: As despesas deste Contrato, são provenientes do Convênio nº 001/2002 - SEFAZ/CEFORH, e correrão à Fonte nº 001, Elementos de Despesas 3390.36 e 3390.47, Programa de Trabalho 0412800182612000, conforme Notas de Empenhos 2002NE00373 e 2002NE00371, emitidas em 30/04/2002.

LEIA-SE:

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR: As despesas decorrentes da execução deste Contrato estão orçadas no valor global de R\$ 4.316,54 (quatro mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), pelos serviços prestados, valor este que será liberado de acordo com a forma explicitada no Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO: As despesas deste Contrato, são provenientes do Convênio nº 001/2002 - SEFAZ/CEFORH, e correrão à Fonte nº 001, Elementos de Despesas 3390.36, Programa de Trabalho 0412800182612000, conforme Nota de Empenho 2002NE00373, emitida em 30/04/2002.

Macapá-AP, 23 de maio de 2002.

Rita de Cássia Lima Andréa
Rita de Cássia Lima Andréa
Diretora-Presidente

Adap

Maria Garcia Neta Bezerra

Comissão Permanente de Licitação
Portaria n.º 006/02 de 05/02/2002

AVISO DE EDITAL

A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, através da Comissão Permanente de Licitação Instituída pela Portaria n.º 006 de 05/02/2002, cumprindo as disposições inseridas no art. 21, Inciso II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto Estadual n.º 1929 de 15/06/1998, que trata sobre procedimentos relativos à Licitações e Contratos da Administração Pública, comunica aos interessados que promoverá licitação conforme especificação abaixo:

MODALIDADE: Carta convite n.º 007/02 - CPL /ADAP

TIPO : Menor Preço

HORÁRIO : 10:00 h.

DATA : 12/06/2002

LOCAL : CPL/ADAP - Avenida Procópio Rola, n.º 277 - Centro (Antigo Fórum de Macapá). Fone : 212 - 1181 / 1183.

OBJETO : Fornecedor de material de limpeza e conservação

O Edital e os demais elementos necessários, poderão ser obtidos no mesmo endereço acima citado, no horário de 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 18:00hs.

Macapá-AP, 04 de junho de 2002

MARLUCIO DIAS GOMES
Presidente/CPL

Comissão Permanente de Licitação
Portaria n.º 006/02 de 05/02/2002

AVISO DE EDITAL

A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, através da Comissão Permanente de Licitação Instituída pela Portaria n.º 006 de 05/02/2002, cumprindo as disposições inseridas no art. 21, Inciso II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto Estadual n.º 1929 de 15/06/1998, que trata sobre procedimentos relativos à Licitações e Contratos da Administração Pública, comunica aos interessados que promoverá licitação conforme especificação abaixo:

MODALIDADE: Carta convite n.º 008/02 - CPL /ADAP

TIPO : Menor Preço

HORÁRIO : 10:00 h.

DATA : 13/06/2002

LOCAL : CPL/ADAP - Avenida Procópio Rola, n.º 277 - Centro (Antigo Fórum de Macapá). Fone : 212 - 1181 / 1183.

OBJETO : Fornecedor de material de informática (cartucho)

O Edital e os demais elementos necessários, poderão ser obtidos no mesmo endereço acima citado, no horário de 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 18:00hs.

Macapá-AP, 04 de junho de 2002

MARLUCIO DIAS GOMES
Presidente/CPL

Comissão Permanente de Licitação
Portaria n.º 006/02 de 05/02/2002

AVISO DE EDITAL

A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, através da Comissão Permanente de Licitação Instituída pela Portaria n.º 006 de 05/02/2002, cumprindo as disposições inseridas no art. 21, Inciso II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto Estadual n.º 1929 de 15/06/1998, que trata sobre procedimentos relativos à Licitações e Contratos da Administração Pública, comunica aos

interessados que promoverá licitação conforme especificação abaixo:

MODALIDADE: Carta convite n.º 009/02 - CPL/ADAP
TIPO : Menor Preço
HORÁRIO : 10:00 h.
DATA : 14/06/2002
LOCAL : CPL/ADAP - Avenida Procópio Rola, n.º 277
- Centro (Antigo Fórum de Macapá). Fone: 212 - 1181 / 1183.

OBJETO : Fornecimento de material de expediente

O Edital e os demais elementos necessários, poderão ser obtidos no mesmo endereço acima citado, no horário de 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 18:00hs.

Macapá (AP), 04 de junho de 2002.

MARCILIO DIAS GOMES
Presidente/CPL

Lacen

Elza Lopes da Silva

PORTARIA N.º 049/2002-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 0338, de 16/04/1997 e o Decreto n.º 2274 de 02.04.97 e, considerando o que consta do Memo n.º 037/02-DBQ/LACEN.

RESOLVE:

Designar os servidores Rômulo Corrêa Fernandes, Farmacêutico, e Rodinei de Jesus Viana, Técnico de Laboratório, para se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá até a localidade de Amapá, no período de 05 à 07 de junho de 2002, a fim de realizarem análises de rotina para atender as necessidades pessoais da população.

Macapá, 04 de maio de 2002.

Dra. ELZA LOPES DA SILVA
Diretor Presidente/LACEN

PORTARIA N.º 050/02-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 0338, de 16.04.97 e o Decreto n.º 2274, de 02.04.97.

RESOLVE:

Designar o servidor Nora Maurício de Abreu Guardia, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Código FGS-1, para, no período de 25 à 30 de junho do corrente, se deslocar da sede de suas atividades - Macapá, até a Cidade de Natal-RN, a fim de participar do Curso de "Procedimentos de Auditoria e Controles Internos na Administração Pública sob a Ótica da LRF".

Macapá, 04 de junho de 2002.

Dra. ELZA LOPES DA SILVA
Diretora Presidente/LACEN

PORTARIA N.º 053-LACEN/AP

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 0338, de 16.04.97 e o Decreto n.º 2274, de 02.04.97.

RESOLVE:

Autorizar MÁRCIO RONALDO CHAGAS MOREIRA, biomedico, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para se deslocar da sede de suas atividades - Macapá, até a cidade de Belém-PA, a fim de tratar de interesses do LACEN-AP com relação à implantação de um curso de Pós-Graduação destinado aos funcionários desta Instituição, no Laboratório de Virologia, na Universidade Federal do Pará, no período de 06 a 07 de Junho corrente.

Macapá, 05 de junho de 2002.

Dra. ELZA LOPES DA SILVA
Diretora Presidente/LACEN

Hemoap

Juvanete Amorás Távora Miranda, Interina

PORTARIA N.º: 034/2002-GAB

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ-HEMOAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 1433 de 04 de abril de 2002, e art. 33, inciso XI do Decreto Estadual n.º 5.519 de 19 de dezembro de 1997, que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da servidora, Eliete Moreira Santa Anna Moraes, Chefe do Ensino e Pesquisa, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a localidade de Maracá, no período de 22 à 24.05.2002, a fim de desenvolver as atividades do Projeto HEMOAP VAI ATÉ VOCÊ naquela localidade.

Macapá, 27 de maio de 2002.

Juvanete Amorás Távora Miranda
Diretora Presidente, interina.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL/HEMOAP

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá-HEMOAP, nomeada pela Portaria n.º 022/01 de 01/06/01, comunica aos interessados que transferiu para o dia 17/06/02, às 09:00 horas, a Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 005/02, objetivando a aquisição de Material Permanente Laboratorial, no Auditório deste Instituto.

Os interessados poderão adquirir o Edital junto a CPL do Hemoap, que se localiza a Avenida Raimundo Álvares da Costa s/n - Centro, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Macapá-AP, 03 de junho de 2002.

Maquizaron Severino Leão Costa
Presidente da CPL/HEMOAP

Detur

Ivana Maria Antunes Moreira

PORTARIA (P) N.º 171/2002-DETUR

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2179 de 02 de agosto de 2001, tendo em vista o que consta no Memo n.º 168/2002 - PROECOTUR/DETUR.

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar a servidora ESTER ELIANA CASTRO DE LIMA, Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "PROECOTUR-AP", FGS-2, que viajará da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o arquipélago do BAILIQUE/AP, com objetivo de realizar reunião com a comunidade para discutir sobre o Quiosque de Parada dos Roteiros Turísticos e realizar Entrevista para Seleção de Pessoas que irão Compôr Quadro de Funcionários do Hotel-Escola Bosque, no período de 04 à 07/06/2002.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA DIRETORA - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 29 de maio de 2002.

IVANA MARIA ANTUNES MOREIRA
DIRETORA - PRESIDENTE

PORTARIA (P) N.º 172/2002-DETUR

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2179 de 02 de agosto de 2001, tendo em vista o que consta no Memo n.º 096/2002 - DPT/DETUR.

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar o servidor JOSEMAN PEREIRA DA SILVA, Chefe da Divisão de Relações com o Mercado, FGS-2, que viajará da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de BELÉM/PA, com objetivo de participar da Feira Internacional de Turismo da Amazônia - FITA, e supervisionar montagem, desmontagem e decoração do stand onde o DETUR estará exposta, no período de 04 à 12/06/2002.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA DIRETORA - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 29 de maio de 2002.

IVANA MARIA ANTUNES MOREIRA
DIRETORA - PRESIDENTE

PORTARIA (P) N.º 173/2002-DETUR

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2179 de 02 de agosto de 2001, tendo em vista o que consta no Memo n.º 067/2002 - DDT/DETUR.

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar a servidora GIRLEI SANTOS BATISTA, Chefe da Divisão de Difusão e Atendimento, FGS-2 que viajará da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de BELEM-PA, com objetivo de supervisionar decoração, montagem e desmontagem do estande deste DETUR, na Feira Internacional de Turismo da Amazônia - FITA, no período de 04 a 12/06/2002.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA DIRETORA - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 03 de junho de 2002.

IVANA MARIA ANTUNES MOREIRA
DIRETORA - PRESIDENTE

Unidade de Contratos e Convênios

EXTRATO

INSTRUMENTOS E PARTES: Contrato de Prestação de Serviços n.º 009/02-DETUR, que entre si celebraram o Governo do Estado do Amapá, por intermédio do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO AMAPÁ - DETUR, instituído pela Lei n.º 0612, de 11.07.01, CNPJ/MF n.º 04.865.552/0001-13, sediado na Rua Independência n.º 29, bairro Central, como CONTRATANTE, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sr. IVANA MARIA ANTUNES MOREIRA, CPF/MF n.º 776.243.607-30 e RG n.º 304.055-AP, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, e de outro lado, como CONTRATADA, a Firma J.C.A. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.044.791/0001-40, sediada na Av. Mendonça Furtado n.º 2278, Sala H, Bairro Santa Rita, neste ato representada pela Sócia-Diretora, Sr. JOELLY CRISTINA PINHEIRO DA SILVA, brasileira, CPF/MF n.º 594.360.262-34, RG n.º 246.616-SSP/AP, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, ajustam sob as cláusulas e condições seguintes o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, resultante do Processo Licitatório n.º 20.000.355/2002, na modalidade de Carta Convite.

FUNDAMENTO LEGAL: Este Contrato encontra-se amparado legalmente nas normas inscritas nos art. 25, § 1º e art. 37 "Caput" e seu inciso XXI da Constituição Federal; no art. 12, § 4º e art. 42 da Constituição do Estado do Amapá; art. 22, inciso III, § 3º c/c art. 23, inciso II, alínea a e art. 43 da Lei n.º 8.666/93, resultante da Carta Convite n.º 009/2002-CPL/DETUR, Processo Licitatório n.º 20.000.355/2002-CPL/DETUR, devidamente homologada pela Diretora-Presidente do DETUR e, ainda, nas disposições legais que sejam aplicadas em virtude do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

DO OBJETO: Este Contrato tem por objeto a contratação de serviços de atendimento ao público, de copa e limpeza nas dependências do DETUR e de seus respectivos pontos turísticos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato estão orçadas no Programa de Trabalho: 23.122.0014.2.898; Elemento de Despesa: 33.90.37; Fonte: 001, Nota de Empenho 00453, emitida em 17.05.02, no valor de 62.716,16 (sessenta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), para 2002.

DO PREÇO E DO REAJUSTE: O Contratante pagará à Contratada pela prestação dos Serviços o valor unitário de R\$ 603,04 (seiscentos e três reais e quatro centavos) por cada Agente. E a importância mensal equivalente a 13 (treze) funcionários o valor de R\$ 7.839,52 (sete mil oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

DA VIGÊNCIA: Este contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, em 17.05.02, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse da Administração, de acordo com a norma inscrita no art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Macapá (AP), 17 de maio de 2002.

IVANA MARIA ANTUNES MOREIRA
Diretora-Presidente do DETUR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE N.º 012/2002-CPL/DETUR

ENTIDADE DE LICITAÇÃO: Instituto de Desenvolvimento do Turismo do Estado do Amapá-DETUR. 4

FONTE DE RECURSO: Programa 23.122.0014 2.898, Elemento de Despesa 33.90.39 e fonte 001.

OBJETO: Contratação de serviços de Locação de veículos para o Instituto.

MODALIDADE/TIPO DE LICITAÇÃO: Convite n.º 012/2002 - CPL/DETUR, do tipo Menor Preço.

PRazo LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: dia 11/06/2002 às 16:00 horas.

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL/DETUR, do Instituto de Desenvolvimento do Turismo do Estado do Amapá - DETUR, sito a rua Independência, n.º 029, bairro central, na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser adquirido no endereço acima citado. A Comissão Permanente de Licitação do DETUR coloca-se à disposição dos interessados, para esclarecer qualquer dúvida sobre o certame em apreço no horário normal de expediente, das 7:30 às 12:00 e das 14:30 às 18:00 horas, no endereço acima citado, ou pelos telefones (096) 212 - 5335/5333.

Macapá - AP, 03 de junho de 2002.

Washington Luis Magalhães Picanço
Presidente da CPL/DETUR

JUSTIFICATIVA N.º 009/02-CPL/DETUR.
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24 "caput", Inciso IV da LEI n.º 8.666/93 e as demais alterações.

OBJETO: Contratação de Serviços de Vigilância, por pessoa física para atender o "Centro de Cultura", espaço de Múltiplo Uso e Deck panorâmico, que compõem o projeto de Ecoturismo na Apa do Rio Curiaú, neste município de Macapá - AP.

ADJUDICADA: DJALMA DEVES FERREIRA DEL CASTILHO. CPF Nº 338.583.632-72
VALOR MENSAL: R\$ 456,17 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos).

HOMOLOGO
 Em 03/04/02

IVANA MARIA ANTUNES MOREIRA
 Diretora-Presidente do DETUR

Senhora Diretora-Presidente,

A presente justificativa emana da necessidade emergencial de contratação de serviços de pessoa física para que possa fazer a vigilância provisória do centro de cultura, "Espaço Múltiplo Uso" e Deck panorâmico, que compõem o projeto de Ecoturismo na Apa do Rio Curiaú, neste município, visando garantir a segurança e a proteção do patrimônio público cultural e turístico sendo, que esta medida tem como pressuposto decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal, visto que neste interregno se poderá elidir os possíveis danos irreparáveis ao patrimônio Público, dessa forma, protegendo-o da ação de vândalos degradadores do meio ambiente.

O serviço prestado pelo adjudicado é pelo período de 30 (trinta) dias.

Diante do exposto, e com fundamento no que prescreve o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e normas posteriores, uma vez que os dispositivos legais amparam as dispensas de processos licitatório nos casos emergentes quando caracterizada urgência de atendimento da situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos.

Em cumprimento com os ditames legais opino pela contratação direta do adjudicado e submeto à apreciação da Senhora Diretora-Presidente do DETUR para devida homologação, amparado no art. 26 da lei nº 8.666/93 e subsequente publicação no diário oficial do Estado para que o ato Administrativo tenha eficácia.

Macapá-AP, 03 de abril de 2002.

WASHINGTON LUIZ MAGALHÃES PICAÑO
 Presidente da CPL/DETUR

JUSTIFICATIVA N.º 010/02-CPL/DETUR.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25 "CAPUT", Inciso III da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

OBJETO: Incentivo ao Projeto Cultural "Jeito do Samba", que tem como fim o lançamento de CDs, tendo como contrapartida o direito de uso pelo DETUR de uma das músicas para divulgação de suas produções.

ADJUDICADA: ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS E COMPOSITORES DO AMAPÁ - AMCAP.
VALOR: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

HOMOLOGO
 Em 03/04/02

IVANA MARIA ANTUNES MOREIRA
 Diretora-Presidente do DETUR

Senhora Diretora-Presidente,

Justifica-se a inexigibilidade do Processo Licitatório, tendo em vista a prioridade do direito de uso de uma das músicas do CD que faz parte do projeto musical "Jeito do Samba", uma iniciativa da ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS E COMPOSITORES DO AMAPÁ, a fim de que possamos divulgar as produções do Instituto de Desenvolvimento do Turismo do Estado do Amapá em face de que o referido Projeto musical expressa em suas músicas os valores culturais amapaenses, sendo, que para esta instituição, que tem por base as diretrizes do Turismo Sustentável, visando a valorização, o desenvolvimento humano e sua identidade cultural, é de primordial importância o incentivo a este projeto musical, além de que, revitalizará o nosso potencial turístico, atraindo dividendos ao setor do turismo de nossa terra.

A contratação da adjudicada importará ao erário público o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), valor este, que será alocado do Programa: 23.695.0059 2894 - Elemento de Despesa - 339039, Fonte 001.

Com supedâneo no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93, com suas alterações, a contratação direta da supra Associação, por ser de natureza singular e a notória especialização da mesma, reunir entre seus sócios, os músicos, cantores e compositores locais, tornando-se inviável a realização da competição, propiciando, assim, a ausência do processo de licitação, em face de referida lei inexigir licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que ocorre com os profissionais que integram os quadros da referida associação, além de que tal contratação fundamenta-se na valorização dos artistas locais que é uma das diretrizes do Turismo Sustentável, o que preconiza o art. 4.º, inciso. VIII do Decreto Estadual n.º 0343/2002.

Diante do exposto, é o que satisfaz a Administração Pública no que tange ao fim proposto da contratação, sendo, porém, uma situação excepcional, por apresentar características distintas, singular e inconfundível, podendo então, ocorrer à contratação direta, independentemente de procedimento formal.

Pelos fatos e razões aludidas e em cumprimento aos ditames legais supra citados, e ainda, visando salvaguardar os mais elevados interesses da administração pública, opino pela

contratação direta da adjudicada e submetemos a presente justificativa à apreciação da Senhora Diretora-Presidente do Instituto de Desenvolvimento do turismo do estado do Amapá para devida homologação, amparada no art. 26 da lei n.º 8.666/93 e sua consequente publicação no diário oficial do Estado, como condição de eficácia deste ato administrativo.

Macapá-AP, 27 de maio de 2002.

WASHINGTON LUIZ MAGALHÃES PICAÑO
 Presidente da CPL/DETUR

JUSTIFICATIVA N.º 011/02-CPL/DETUR.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24 "caput", Inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e as demais alterações.

OBJETO: Contratação de Serviços de Vigilância, por pessoa física para atender o "Centro de Cultura", espaço de Múltiplo Uso e Deck panorâmico, que compõem o projeto de Ecoturismo na Apa do Rio Curiaú, neste município de Macapá - AP.

ADJUDICADA: LUCIVALDO MENEZES DA SILVA. CPF Nº 380.942.072-2-15
VALOR MENSAL: R\$ 798,02 (setecentos e noventa e oito reais e dois centavos).

HOMOLOGO
 Em 03/04/02

IVANA MARIA ANTUNES MOREIRA
 Diretora-Presidente do DETUR

Senhora Diretora-Presidente,

A presente justificativa emana da necessidade emergencial de contratação de serviços de pessoa física para que possa fazer a vigilância provisória do centro de cultura, "Espaço Múltiplo Uso" e Deck panorâmico, que compõem o projeto de Ecoturismo na Apa do Rio Curiaú, neste município, visando garantir a segurança e a proteção do patrimônio público cultural e turístico sendo, que esta medida tem como pressuposto decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal, visto que neste interregno se poderá elidir os possíveis danos irreparáveis ao patrimônio Público, dessa forma, protegendo-o da ação de vândalos degradadores do meio ambiente.

O serviço prestado pelo adjudicado é pelo período de 30 (trinta) dias.

Diante do exposto, e com fundamento no que prescreve o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e normas posteriores, uma vez que os dispositivos legais amparam as dispensas de processos licitatório nos casos emergentes quando caracterizada urgência de atendimento da situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos.

Em cumprimento com os ditames legais opino pela contratação direta do adjudicado e submeto à apreciação da Senhora Diretora-Presidente do DETUR para devida homologação, amparado no art. 26 da lei nº 8.666/93 e subsequente publicação no diário oficial do Estado para que o ato Administrativo tenha eficácia.

Macapá-AP, 03 de abril de 2002.

WASHINGTON LUIZ MAGALHÃES PICAÑO
 Presidente da CPL/DETUR

JUSTIFICATIVA N.º 012/02-CPL/DETUR.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24 "caput", Inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e as demais alterações.

OBJETO: Contratação de Serviços de Vigilância, por pessoa física para atender o "Centro de Cultura", espaço de Múltiplo Uso e Deck panorâmico, que compõem o projeto de Ecoturismo na Apa do Rio Curiaú, neste município de Macapá - AP.

ADJUDICADA: CÉLIO VALENTE DA LUZ - CPF Nº 341.396.642-15
VALOR MENSAL: R\$ 280,60 (duzentos e oitenta reais e sessenta centavos).

HOMOLOGO
 Em 03/04/02

IVANA MARIA ANTUNES MOREIRA
 Diretora-Presidente do DETUR

Senhora Diretora-Presidente,

A presente justificativa emana da necessidade emergencial de contratação de serviços de pessoa física para que possa fazer a vigilância provisória do centro de cultura, "Espaço Múltiplo Uso" e Deck panorâmico, que compõem o projeto de Ecoturismo na Apa do Rio Curiaú, neste município, visando garantir a segurança e a proteção do patrimônio público cultural e turístico sendo, que esta medida tem como pressuposto decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal, visto que neste interregno se poderá elidir os possíveis danos irreparáveis ao patrimônio Público, dessa forma, protegendo-o da ação de vândalos degradadores do meio ambiente.

O serviço prestado pelo adjudicado é pelo período de 30 (trinta) dias.

Diante do exposto, e com fundamento no que prescreve o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e normas posteriores, uma vez que os dispositivos legais amparam as dispensas de processos licitatório nos casos emergentes quando caracterizada urgência de atendimento da situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometimento da segurança

de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos.

Em cumprimento com os ditames legais opino pela contratação direta do adjudicado e submeto à apreciação da Senhora Diretora-Presidente do DETUR para devida homologação, amparado no art. 26 da lei nº 8.666/93 e subsequente publicação no diário oficial do Estado para que o ato Administrativo tenha eficácia.

Macapá-AP, 03 de abril de 2002.

WASHINGTON LUIZ MAGALHÃES PICAÑO
 Presidente da CPL/DETUR

JUSTIFICATIVA N.º 013/02-CPL/DETUR.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24 "caput", Inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e as demais alterações.

OBJETO: Contratação de Serviços de Vigilância, por pessoa física para atender o "Centro de Cultura", espaço de Múltiplo Uso e Deck panorâmico, que compõem o projeto de Ecoturismo na Apa do Rio Curiaú, neste município de Macapá - AP.

ADJUDICADA: GLEICE JANE RODRIGUES FIGUEIREDO - CPF Nº 584.246.602-34
VALOR MENSAL: R\$ 220,60 (duzentos e oitenta reais e sessenta centavos).

HOMOLOGO
 Em 03/04/02

IVANA MARIA ANTUNES MOREIRA
 Diretora-Presidente do DETUR

Senhora Diretora-Presidente,

A presente justificativa emana da necessidade emergencial de contratação de serviços de pessoa física para que possa fazer a vigilância provisória do centro de cultura, "Espaço Múltiplo Uso" e Deck panorâmico, que compõem o projeto de Ecoturismo na Apa do Rio Curiaú, neste município, visando garantir a segurança e a proteção do patrimônio público cultural e turístico sendo, que esta medida tem como pressuposto decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal, visto que neste interregno se poderá elidir os possíveis danos irreparáveis ao patrimônio Público, dessa forma, protegendo-o da ação de vândalos degradadores do meio ambiente.

O serviço prestado pelo adjudicado é pelo período de 30 (trinta) dias.

Diante do exposto, e com fundamento no que prescreve o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e normas posteriores, uma vez que os dispositivos legais amparam as dispensas de processos licitatório nos casos emergentes quando caracterizada urgência de atendimento da situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos.

Em cumprimento com os ditames legais opino pela contratação direta do adjudicado e submeto à apreciação da Senhora Diretora-Presidente do DETUR para devida homologação, amparado no art. 26 da lei nº 8.666/93 e subsequente publicação no diário oficial do Estado para que o ato Administrativo tenha eficácia.

Macapá-AP, 03 de abril de 2002.

WASHINGTON LUIZ MAGALHÃES PICAÑO
 Presidente da CPL/DETUR

JUSTIFICATIVA N.º 014/02-CPL/DETUR.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24 "caput", Inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e as demais alterações.

OBJETO: Contratação de Serviços de Vigilância, por pessoa física para atender o "Centro de Cultura", espaço de Múltiplo Uso e Deck panorâmico, que compõem o projeto de Ecoturismo na Apa do Rio Curiaú, neste município de Macapá - AP.

ADJUDICADA: MANOEL PAIXÃO DAS CHAGAS - CPF Nº 316.250.882-72
VALOR MENSAL: R\$ 726,44 (setecentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos).

HOMOLOGO
 Em 03/04/02

IVANA MARIA ANTUNES MOREIRA
 Diretora-Presidente do DETUR

Senhora Diretora-Presidente,

A presente justificativa emana da necessidade emergencial de contratação de serviços de pessoa física para que possa fazer a vigilância provisória do centro de cultura, "Espaço Múltiplo Uso" e Deck panorâmico, que compõem o projeto de Ecoturismo na Apa do Rio Curiaú, neste município, visando garantir a segurança e a proteção do patrimônio público cultural e turístico sendo, que esta medida tem como pressuposto decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal, visto que neste interregno se poderá elidir os possíveis danos irreparáveis ao patrimônio Público, dessa forma, protegendo-o da ação de vândalos degradadores do meio ambiente.

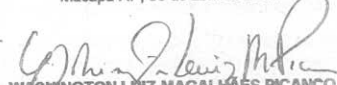
O serviço prestado pelo adjudicado é pelo período de 30 (trinta) dias.

Diante do exposto, e com fundamento no que prescreve o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e normas posteriores, uma vez que os dispositivos legais amparam as dispensas de processos licitatório nos casos emergentes quando caracterizada urgência de atendimento da situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometimento da segurança

de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos.

Em cumprimento com os ditames legais opino pela contratação direta do adjudicado e submeto à apreciação da Senhora Diretora-Presidente do DETUR para devida homologação, amparado no art. 26 da lei nº 8.666/93 e subsequente publicação no diário oficial do Estado para que o ato Administrativo tenha eficácia.

Macapá-AP, 03 de abril de 2002.


WASHINGTON LUIZ MAGALHÃES PICANÇO
Presidente da CPL/DETUR

JUSTIFICATIVA N.º 016/02-CPL/DETUR.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24 "caput", Inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e as demais alterações.

OBJETO: Contratação de Serviços de Vigilância, por pessoa física para atender o "Centro de Cultura", espaço de Múltiplo Uso e Deck panorâmico, que compõem o projeto de Ecoturismo na Apa do Rio Curiaú, neste município de Macapá - AP.

ADJUDICADA: FLÁVIO DE ABILIO PAIXÃO - CPF Nº 241.470.522-15

VALOR MENSAL: R\$ 637,75 (seiscentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos).

HOMOLOGO

Em 06/06/02


IVANA MARIA ANTUNES MOREIRA
Diretora-Presidente do DETUR

Senhora Diretora-Presidente,

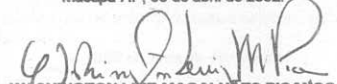
A presente justificativa emana da necessidade emergencial de contratação de serviços de pessoa física para que possa fazer a vigilância provisória do centro de cultura, "Espaço Múltiplo Uso" e Deck panorâmico, que compõem o projeto de Ecoturismo na Apa do Rio Curiaú, neste município, visando garantir a segurança e a proteção do patrimônio público cultural e turístico sendo, que esta medida tem como pressuposto decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal, visto que neste interregno se poderá elidir os possíveis danos irreparáveis ao patrimônio Público, dessa forma, protegendo-o da ação de vândalos degradadores do meio ambiente.

O serviço prestado pelo adjudicado é pelo período de 30 (trinta) dias.

Diante do exposto, e com fundamento no que prescreve o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e normas posteriores, uma vez que os dispositivos legais amparam as dispensas de processos licitatório nos casos emergentes quando caracterizada urgência de atendimento da situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos.

Em cumprimento com os ditames legais opino pela contratação direta do adjudicado e submeto à apreciação da Senhora Diretora-Presidente do DETUR para devida homologação, amparado no art. 26 da lei nº 8.666/93 e subsequente publicação no diário oficial do Estado para que o ato Administrativo tenha eficácia.

Macapá-AP, 03 de abril de 2002.


WASHINGTON LUIZ MAGALHÃES PICANÇO
Presidente da CPL/DETUR

JUSTIFICATIVA N.º 017/02-CPL/DETUR.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24 "caput", Inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e as demais alterações.

OBJETO: Contratação de Serviços de Vigilância, por pessoa física para atender o "Centro de Cultura", espaço de Múltiplo Uso e Deck panorâmico, que compõem o projeto de Ecoturismo na Apa do Rio Curiaú, neste município de Macapá - AP.

ADJUDICADA: EDILON NASCIMENTO COUTINHO - CPF Nº 658.584.762 - 87

VALOR MENSAL: R\$ 642,07 (seiscentos e quarenta e dois reais e sete centavos).

HOMOLOGO

Em 06/06/02


IVANA MARIA ANTUNES MOREIRA
Diretora-Presidente do DETUR

Senhora Diretora-Presidente,

A presente justificativa emana da necessidade emergencial de contratação de serviços de pessoa física para que possa fazer a vigilância provisória do centro de cultura, "Espaço Múltiplo Uso" e Deck panorâmico, que compõem o projeto de Ecoturismo na Apa do Rio Curiaú, neste município, visando garantir a segurança e a proteção do patrimônio público cultural e turístico sendo, que esta medida tem como pressuposto decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal, visto que neste interregno se poderá elidir os possíveis danos irreparáveis ao patrimônio Público, dessa forma, protegendo-o da ação de vândalos degradadores do meio ambiente.

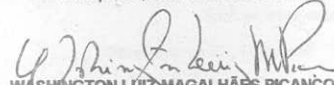
O serviço prestado pelo adjudicado é pelo período de 30 (trinta) dias.

Diante do exposto, e com fundamento no que prescreve o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e normas posteriores, uma vez que os dispositivos legais amparam as dispensas de processos licitatório nos casos emergentes quando caracterizada urgência de atendimento da situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometimento da segurança

de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos.

Em cumprimento com os ditames legais opino pela contratação direta do adjudicado e submeto à apreciação da Senhora Diretora-Presidente do DETUR para devida homologação, amparado no art. 26 da lei nº 8.666/93 e subsequente publicação no diário oficial do Estado para que o ato Administrativo tenha eficácia.

Macapá-AP, 03 de abril de 2002.


WASHINGTON LUIZ MAGALHÃES PICANÇO
Presidente da CPL/DETUR

JUSTIFICATIVA N.º 018/02-CPL/DETUR.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24 "caput", Inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e as demais alterações.

OBJETO: Contratação de Serviços de Vigilância, por pessoa física para atender o "Centro de Cultura", espaço de Múltiplo Uso e Deck panorâmico, que compõem o projeto de Ecoturismo na Apa do Rio Curiaú, neste município de Macapá - AP.

ADJUDICADA: MARINETH RIOS DA SILVA - CPF Nº 368.840.872 - 34

VALOR MENSAL: R\$ 196,42 (cento e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos).

HOMOLOGO

Em 06/06/02


IVANA MARIA ANTUNES MOREIRA
Diretora-Presidente do DETUR

Senhora Diretora-Presidente,

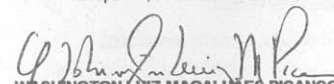
A presente justificativa emana da necessidade emergencial de contratação de serviços de pessoa física para que possa fazer a vigilância provisória do centro de cultura, "Espaço Múltiplo Uso" e Deck panorâmico, que compõem o projeto de Ecoturismo na Apa do Rio Curiaú, neste município, visando garantir a segurança e a proteção do patrimônio público cultural e turístico sendo, que esta medida tem como pressuposto decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal, visto que neste interregno se poderá elidir os possíveis danos irreparáveis ao patrimônio Público, dessa forma, protegendo-o da ação de vândalos degradadores do meio ambiente.

O serviço prestado pelo adjudicado é pelo período de 30 (trinta) dias.

Diante do exposto, e com fundamento no que prescreve o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e normas posteriores, uma vez que os dispositivos legais amparam as dispensas de processos licitatório nos casos emergentes quando caracterizada urgência de atendimento da situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos.

Em cumprimento com os ditames legais opino pela contratação direta do adjudicado e submeto à apreciação da Senhora Diretora-Presidente do DETUR para devida homologação, amparado no art. 26 da lei nº 8.666/93 e subsequente publicação no diário oficial do Estado para que o ato Administrativo tenha eficácia.

Macapá-AP, 03 de abril de 2002.


WASHINGTON LUIZ MAGALHÃES PICANÇO
Presidente da CPL/DETUR

JUSTIFICATIVA N.º 019/02-CPL/DETUR.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24 "caput", Inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e as demais alterações.

OBJETO: Contratação de Serviços de Vigilância, por pessoa física para atender o "Centro de Cultura", espaço de Múltiplo Uso e Deck panorâmico, que compõem o projeto de Ecoturismo na Apa do Rio Curiaú, neste município de Macapá - AP.

ADJUDICADA: CARLOS JOSÉ DA SILVA MACHADO - CPF Nº 673.839.202 - 87

VALOR MENSAL: R\$ 196,42 (cento e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos).

HOMOLOGO

Em 06/06/02


IVANA MARIA ANTUNES MOREIRA
Diretora-Presidente do DETUR

Senhora Diretora-Presidente,

A presente justificativa emana da necessidade emergencial de contratação de serviços de pessoa física para que possa fazer a vigilância provisória do centro de cultura, "Espaço Múltiplo Uso" e Deck panorâmico, que compõem o projeto de Ecoturismo na Apa do Rio Curiaú, neste município, visando garantir a segurança e a proteção do patrimônio público cultural e turístico sendo, que esta medida tem como pressuposto decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal, visto que neste interregno se poderá elidir os possíveis danos irreparáveis ao patrimônio Público, dessa forma, protegendo-o da ação de vândalos degradadores do meio ambiente.

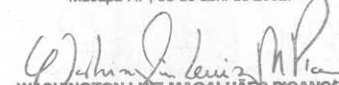
O serviço prestado pelo adjudicado é pelo período de 30 (trinta) dias.

Diante do exposto, e com fundamento no que prescreve o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e normas posteriores, uma vez que os dispositivos legais amparam as dispensas de processos licitatório nos casos emergentes quando caracterizada urgência de atendimento da situação que

possa ocasionar prejuízos ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos.

Em cumprimento com os ditames legais opino pela contratação direta do adjudicado e submeto à apreciação da Senhora Diretora-Presidente do DETUR para devida homologação, amparado no art. 26 da lei nº 8.666/93 e subsequente publicação no diário oficial do Estado para que o ato Administrativo tenha eficácia.

Macapá-AP, 03 de abril de 2002.


WASHINGTON LUIZ MAGALHÃES PICANÇO
Presidente da CPL/DETUR

JUSTIFICATIVA N.º 020/02-CPL/DETUR.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24 "caput", Inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e as demais alterações.

OBJETO: Contratação de Serviços de Vigilância, por pessoa física para atender o "Centro de Cultura", espaço de Múltiplo Uso e Deck panorâmico, que compõem o projeto de Ecoturismo na Apa do Rio Curiaú, neste município de Macapá - AP.

ADJUDICADA: ANALVINA DE SOUZA COSTA - CPF Nº 763.813.682 - 20

VALOR MENSAL: R\$ 363,27 (trezentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos).

HOMOLOGO

Em 06/06/02


IVANA MARIA ANTUNES MOREIRA
Diretora-Presidente do DETUR

Senhora Diretora-Presidente,

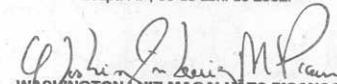
A presente justificativa emana da necessidade emergencial de contratação de serviços de pessoa física para que possa fazer a vigilância provisória do centro de cultura, "Espaço Múltiplo Uso" e Deck panorâmico, que compõem o projeto de Ecoturismo na Apa do Rio Curiaú, neste município, visando garantir a segurança e a proteção do patrimônio público cultural e turístico sendo, que esta medida tem como pressuposto decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal, visto que neste interregno se poderá elidir os possíveis danos irreparáveis ao patrimônio Público, dessa forma, protegendo-o da ação de vândalos degradadores do meio ambiente.

O serviço prestado pelo adjudicado é pelo período de 30 (trinta) dias.

Diante do exposto, e com fundamento no que prescreve o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e normas posteriores, uma vez que os dispositivos legais amparam as dispensas de processos licitatório nos casos emergentes quando caracterizada urgência de atendimento da situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos.

Em cumprimento com os ditames legais opino pela contratação direta do adjudicado e submeto à apreciação da Senhora Diretora-Presidente do DETUR para devida homologação, amparado no art. 26 da lei nº 8.666/93 e subsequente publicação no diário oficial do Estado para que o ato Administrativo tenha eficácia.

Macapá-AP, 03 de abril de 2002.


WASHINGTON LUIZ MAGALHÃES PICANÇO
Presidente da CPL/DETUR

JUSTIFICATIVA N.º 021/02-CPL/DETUR.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24 "caput", Inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e as demais alterações.

OBJETO: Contratação de Serviços de Vigilância, por pessoa física para atender o "Centro de Cultura", espaço de Múltiplo Uso e Deck panorâmico, que compõem o projeto de Ecoturismo na Apa do Rio Curiaú, neste município de Macapá - AP.

ADJUDICADA: JOSÉ RIBAMAR BRAZÃO DA SILVA - CPF Nº 300.589.882 - 20

VALOR MENSAL: R\$ 310,66 (trezentos e dez reais e sessenta e seis centavos).

HOMOLOGO

Em 06/06/02


IVANA MARIA ANTUNES MOREIRA
Diretora-Presidente do DETUR

Senhora Diretora-Presidente,

A presente justificativa emana da necessidade emergencial de contratação de serviços de pessoa física para que possa fazer a vigilância provisória do centro de cultura, "Espaço Múltiplo Uso" e Deck panorâmico, que compõem o projeto de Ecoturismo na Apa do Rio Curiaú, neste município, visando garantir a segurança e a proteção do patrimônio público cultural e turístico sendo, que esta medida tem como pressuposto decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal, visto que neste interregno se poderá elidir os possíveis danos irreparáveis ao patrimônio Público, dessa forma, protegendo-o da ação de vândalos degradadores do meio ambiente.

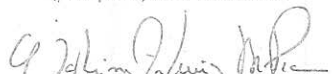
O serviço prestado pelo adjudicado é pelo período de 30 (trinta) dias.

Diante do exposto, e com fundamento no que prescreve o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e normas posteriores, uma vez que os dispositivos legais amparam as dispensas de processos licitatório nos casos emergentes

quando caracterizada urgência de atendimento da situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos.

Em cumprimento com os ditames legais opino pela contratação direta do adjudicado e submeto à apreciação da Senhora Diretora-Presidente do DETUR para devida homologação, amparado no art. 23 da lei nº 8.666/93 e subsequente publicação no diário oficial do Estado para que o ato Administrativo tenha eficácia.

Macapá-AP, 03 de abril de 2002.


WASHINGTON LUIZ MAGALHÃES PICANÇO
Presidente da CPL/DETUR

JUSTIFICATIVA N.º 022/02-CPL/DETUR.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24 "caput", Inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e as demais alterações.

OBJETO: Contratação de Serviços de Vigilância, por pessoa física para atender o "Centro de Cultura", espaço de Múltiplo Uso e Deck panorâmico, que compõem o projeto de Ecoturismo na Apa do Rio Curiaú, neste município de Macapá - AP.

ADJUDICADA: AMAURI FERREIRA DA SILVA - CPF Nº 433.451.632-72

VALOR MENSAL: R\$ 472,06 (quatrocentos e setenta e dois reais e seis centavos)


HOMOLOGO
Em 03/04/02
IVANA MARIA ANTUNES MOREIRA
Diretora-Presidente do DETUR

Senhora Diretora-Presidente,

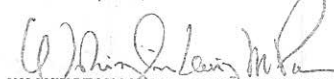
A presente justificativa emana da necessidade emergencial da contratação de serviços de pessoa física para que possa fazer a vigilância provisória do centro de cultura, "Espaço Múltiplo Uso" e Deck panorâmico, que compõem o projeto de Ecoturismo na Apa do Rio Curiaú, neste município, visando garantir a segurança e a proteção do patrimônio público cultural e turístico sendo, que esta medida tem como pressuposto decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal, visto que neste interregno se poderá elidir os possíveis danos irreparáveis ao patrimônio Público, dessa forma, protegendo-o da ação de vândalos degradadores do meio ambiente.

O serviço prestado pelo adjudicado é pelo período de 30 (trinta) dias.

Diante do exposto, e com fundamento no que prescreve o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e normas posteriores, uma vez que os dispositivos legais amparam as dispensas de processos licitatório nos casos emergentes quando caracterizada urgência de atendimento da situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos.

Em cumprimento com os ditames legais opino pela contratação direta do adjudicado e submeto à apreciação da Senhora Diretora-Presidente do DETUR para devida homologação, amparado no art. 23 da lei nº 8.666/93 e subsequente publicação no diário oficial do Estado para que o ato Administrativo tenha eficácia.

Macapá-AP, 03 de abril de 2002.


WASHINGTON LUIZ MAGALHÃES PICANÇO
Presidente da CPL/DETUR

JUSTIFICATIVA N.º 023/02-CPL/DETUR.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24 "caput", Inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e as demais alterações.

OBJETO: Contratação de Serviços de Vigilância, por pessoa física para atender o "Centro de Cultura", espaço de Múltiplo Uso e Deck panorâmico, que compõem o projeto de Ecoturismo na Apa do Rio Curiaú, neste município de Macapá - AP.

ADJUDICADA: FRANCISCO DA SILVA SANTOS - CPF Nº 039.929.282-49

VALOR MENSAL: R\$ 651,69 (seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos).


HOMOLOGO
Em 03/04/02
IVANA MARIA ANTUNES MOREIRA
Diretora-Presidente do DETUR

Senhora Diretora-Presidente,

A presente justificativa emana da necessidade emergencial da contratação de serviços de pessoa física para que possa fazer a vigilância provisória do centro de cultura, "Espaço Múltiplo Uso" e Deck panorâmico, que compõem o projeto de Ecoturismo na Apa do Rio Curiaú, neste município, visando garantir a segurança e a proteção do patrimônio público cultural e turístico sendo, que esta medida tem como pressuposto decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal, visto que neste interregno se poderá elidir os possíveis danos irreparáveis ao patrimônio Público, dessa forma, protegendo-o da ação de vândalos degradadores do meio ambiente.

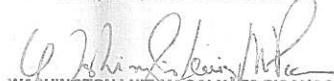
O serviço prestado pelo adjudicado é pelo período de 30 (trinta) dias.

Diante do exposto, e com fundamento no que prescreve o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e normas

posteriores, uma vez que os dispositivos legais amparam as dispensas de processos licitatório nos casos emergentes quando caracterizada urgência de atendimento da situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos.

Em cumprimento com os ditames legais opino pela contratação direta do adjudicado e submeto à apreciação da Senhora Diretora-Presidente do DETUR para devida homologação, amparado no art. 23 da lei nº 8.666/93 e subsequente publicação no diário oficial do Estado para que o ato Administrativo tenha eficácia.

Macapá-AP, 03 de abril de 2002.


WASHINGTON LUIZ MAGALHÃES PICANÇO
Presidente da CPL/DETUR

JUSTIFICATIVA N.º 024/02-CPL/DETUR.

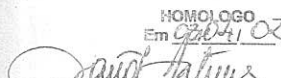
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24 "caput", Inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e as demais alterações.

OBJETO: Contratação de Serviços de Vigilância, por pessoa física para atender o "Centro de Cultura", espaço de Múltiplo Uso e Deck panorâmico, que compõem o projeto de Ecoturismo na Apa do Rio Curiaú, neste município de Macapá - AP.

ADJUDICADA: EZEQUIEL DA SILVA COUTINHO - CPF Nº 060.039.312-72

VALOR MENSAL: R\$ 900,00 (novecentos reais).


HOMOLOGO
Em 03/04/02
IVANA MARIA ANTUNES MOREIRA
Diretora-Presidente do DETUR

Senhora Diretora-Presidente,

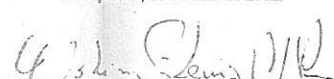
A presente justificativa emana da necessidade emergencial da contratação de serviços de pessoa física para que possa fazer a vigilância provisória do centro de cultura, "Espaço Múltiplo Uso" e Deck panorâmico, que compõem o projeto de Ecoturismo na Apa do Rio Curiaú, neste município, visando garantir a segurança e a proteção do patrimônio público cultural e turístico sendo, que esta medida tem como pressuposto decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal, visto que neste interregno se poderá elidir os possíveis danos irreparáveis ao patrimônio Público, dessa forma, protegendo-o da ação de vândalos degradadores do meio ambiente.

O serviço prestado pelo adjudicado é pelo período de 30 (trinta) dias.

Diante do exposto, e com fundamento no que prescreve o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e normas posteriores, uma vez que os dispositivos legais amparam as dispensas de processos licitatório nos casos emergentes quando caracterizada urgência de atendimento da situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos.

Em cumprimento com os ditames legais opino pela contratação direta do adjudicado e submeto à apreciação da Senhora Diretora-Presidente do DETUR para devida homologação, amparado no art. 23 da lei nº 8.666/93 e subsequente publicação no diário oficial do Estado para que o ato Administrativo tenha eficácia.

Macapá-AP, 03 de abril de 2002.


WASHINGTON LUIZ MAGALHÃES PICANÇO
Presidente da CPL/DETUR

Fundações Estaduais

Fundecap

Sebastião Nelson Silva de Souza

PORTARIA Nº 063/2002 - FUNDECAP

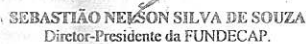
O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto nº 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei nº 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. nº 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Designar o servidor MÁRCIO FRAN DE SOUZA GONÇALVES, Chefe da Unidade de Atividades Gerais e Transportes - UAGT, para viajar da sede das suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Amapá, no período de 06 a 08/06/2002, com o objetivo de integrar a equipe de apoio da programação da Ação pela Cidadania do Governo do Amapá.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá (AP), 05 de junho de 2002.


SEBASTIÃO NELSON SILVA DE SOUZA
Diretor-Presidente da FUNDECAP.

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONVÊNIO Nº 012/2002-FUNDECAP

CONVENIENTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ

CONVENIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo repassar recursos à conveniada para custear despesas com a realização do projeto "FORRÓ JARI 2002", a realizar-se no município de Laranjal do Jari-AP.

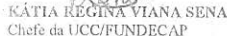
FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal nas disposições da Constituição Federal art. 37, caput, na Constituição do Estado do Amapá, art. 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações, no Decreto Governamental nº 2006 de 09 de agosto de 1999 e ainda nas disposições legais que sejam aplicadas em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: Foram alocados recursos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem repassados no ato da assinatura do presente termo, dentro da seguinte descrição: Programa de Trabalho: 392.00.76.1.656, Sub-Programa: "ALP.D.B.C", Natureza de Despesa: 33.40.41, Fonte: 001.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Ato Convencional é de 40 (quarenta) dias a contar da data de assinatura.

ASSINARAM: A Governadora do Estado do Amapá a Sr. Maria Dalva de Souza Figueiredo, o Sr. Sebastião Nelson Silva de Souza presidente da FUNDECAP e o Sr. Reginaldo Brito de Miranda prefeito de Laranjal do Jari.

Macapá-AP, 22 de maio de 2002.


KÁTIA REGINA VIANA SENA
Chefe da UCC/FUNDECAP

Sociedades de Economia Mista

CEA

Luiz José dos Santos Monteiro

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2002-CL/CEA.

A Companhia de Eletricidade do Amapá- CEA, através de sua Comissão de Licitação, comunica às firmas interessadas, que estará realizando licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor Preço, no horário e forma a seguir relacionados com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, ampliação e reforma da rede de distribuição urbana, do bairro Novo Horizonte (Lago da Vaca), no Estado do Amapá, com suprimento de energia elétrica proveniente do alimentador Curiaú, sendo que o licitante fornecerá todo material necessário à execução serviço, obedecendo os projetos, especificações e planilhas de quantidades de serviços e materiais

Abertura: 20/06/2002

Hora: 09:00h

Local: Sala da Comissão de Licitação da CEA, sito a Av. Padre Júlio Maria Lombard, 1900 - Santa Rita - Macapá-AP.

OBS: Informações e edital completo poderão ser obtidos no endereço acima citado, no horário de 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30

Macapá, 04 de maio de 2002


MARIA DA CONCEIÇÃO NOBRE LAMARÃO
Presidente CEA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2002-CL/CEA.

A Companhia de Eletricidade do Amapá- CEA, através de sua Comissão de Licitação, comunica às firmas interessadas, que estará realizando licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor Preço, no horário e forma a seguir relacionados com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, ampliação e reforma da rede de distribuição urbana, da sede do município de Mazagão, no Estado do Amapá, com suprimento de energia elétrica proveniente do alimentador Mazagão, sendo que o licitante fornecerá todo material necessário à execução serviço, obedecendo os projetos, especificações e planilhas de quantidades de serviços e materiais

Abertura: 20/06/2002

Hora: 15:00h

Local: Sala da Comissão de Licitação da CEA, sito a Av. Padre Júlio Maria Lombard, 1900 - Santa Rita - Macapá-AP.

OBS: Informações e edital completo poderão ser obtidos no endereço acima citado, no horário de 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30

Macapá, 04 de maio de 2002


MARIA DA CONCEIÇÃO NOBRE LAMARÃO
Presidente CEA

Empresa Pública de Direito Privado

AFAP**Sávio José Peres Fernandes****PORTARIA N.º 0047/2002 - AFAP**

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas no Art. 27, inciso IV, do Estatuto da empresa, combinado com o Art. 6º, inciso IV, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da funcionária **ADRIANA MARIA SOUZA** - Agente Operacional, no período de 13 a 14 de Maio do corrente ano, que viajou da sede de suas atribuições Oiapoque - AP até o Município de Macapá - AP, a fim de apresentar processos de financiamento ao Comitê de Crédito.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de Junho de 2002.

SÁVIO JOSÉ PERES FERNANDES

- Diretor Presidente da AFAP -

PORTARIA N.º 0048/2002 - AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas no Art. 27, inciso IV, do Estatuto da empresa, combinado com o Art. 6º, inciso IV, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do funcionário **MAURO SÉRGIO SOARES RABELO** - Agente Operacional, no período de 03 a 04 de Junho do corrente ano, que viajou da sede de suas atribuições Laranjal do Jari - AP até o Município de Macapá - AP, a fim de apresentar processos de financiamento ao Comitê de Crédito.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de Junho de 2002.

SÁVIO JOSÉ PERES FERNANDES

- Diretor Presidente da AFAP -

PODER LEGISLATIVO**Tribunal de Contas do Estado****Amiraldo da Silva Favacho****TRIBUNAL PLENO****PAUTA DE JULGAMENTO**

Em cumprimento a dispositivos legais vigentes e por determinação do Excelentíssimo Conselheiro Amiraldo da Silva Favacho, Presidente desta Egrégia Corte de Contas, faço ciente a todos os interessados e aos que a presente virem, que no dia 12 (doze) de junho de 2002, às 09:30h. (nove horas e trinta minutos), no Plenário "Cons. José Veríssimo Tavares", do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, sito à Av. FAB s/n, nesta cidade, realizar-se-á a 120ª Sessão Ordinária para julgamento dos seguintes processos:

PRESTAÇÃO DE CONTAS (Caixas Escolares):**Relator:** Cons. MANOEL ANTÔNIO DIAS**01) PROCESSO N.º 000442/99-TCE**

ASSUNTO: Prest. de Contas do Convênio n.º 1087/98-SEED/
Cx. Escolar Araújo Corrêa Alves.
RESPONSÁVEL: Francisco Amâncio dos Santos.

02) PROCESSO N.º 000573/99-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio n.º 2012/97-SEED/
Cx. Escolar José Narciso.
RESPONSÁVEL: Márcia Rosana Miranda Cordeiro.

03) PROCESSO N.º 000600/99-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio n.º 0533/98-SEED/
Cx. Escolar Pernambuco.
RESPONSÁVEL: Francisca Silva Brito.

04) PROCESSO N.º 000664/99-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio n.º 2389/98-SEED/
Cx. Escolar José Plácido de Castro.
RESPONSÁVEL: Vera Lúcia da Silva Tavares.

05) PROCESSO N.º 000769/99-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio n.º 2259/98-SEED/
Cx. Escolar General Carrombert Pereira da Costa.
RESPONSÁVEL: Elza Silva dos Santos.

06) PROCESSO N.º 000775/99-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio n.º 1681/98-SEED/
Cx. Escolar José Barroso Tostes.
RESPONSÁVEL: Francisco do Carmo Corrêa.

07) PROCESSO N.º 000684/99-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio n.º 2469/98-SEED/
Cx. Escolar Coelho Branco.
RESPONSÁVEL: Aurelita Nunes de Souza.

08) PROCESSO N.º 000610/99-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio n.º 2115/98-SEED/
Cx. Escolar Washington Luis de Aguiar Figueiredo.
RESPONSÁVEL: Ivan Raimundo Rocha de Araújo.

09) PROCESSO N.º 000644/99-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio n.º 2246/98-SEED/
Cx. Escolar Bento Tolosa de Santana.
RESPONSÁVEL: Iris Maciel Pantoja da Silva.

Relatoria: Cons. MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA**10) PROCESSO N.º 001764/98-TCE**

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio n.º 0072/98-SEED/
Cx. Escolar Base Aérea.
RESPONSÁVEL: Antônio Carlos Barata Lobato.

11) PROCESSO N.º 002913/98-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio n.º 2011/98-SEED/
Cx. Escolar Augusto dos Anjos.
RESPONSÁVEL: Eliane Maria de Oliveira Silva.

12) PROCESSO N.º 003816/98-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio n.º 00544/98-SEED/
Cx. Escolar Ernesto Pereira Colares.
RESPONSÁVEL: Antônio Romere Alves da Silva.

13) PROCESSO N.º 004289/98-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio n.º 0245/98-SEED/
Cx. Escolar General Azevedo Costa e 1º T. Aditivo.
RESPONSÁVEL: Ailton Mauro Nina da Costa.

14) PROCESSO N.º 003680/98-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio n.º 006/98-SEED/
Cx. Escolar Conselho Escolar Palikur.
RESPONSÁVEL: Joseilde Gomes de Araújo.

15) PROCESSO N.º 003449/98-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio n.º 020/98-DDI/
Associação de Moradores do Bairro Perpétuo Socorro.
RESPONSÁVEL: Guilherme Costa de Araújo e Silva.

Relator:

Cons. JOSÉ JULIO DE MIRANDA COELHO

16) PROCESSO N.º 002966/99-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio n.º 2331/98-SEED/
Cx. Escolar Prof. Eley Rodrigues Lacerda.
RESPONSÁVEL: Deusolina Vilhena Silva.

17) PROCESSO N.º 002567/99-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio n.º 1066/97-SEED/
Cx. Escolar Centro Didático de Atletismo.
RESPONSÁVEL: Olácio Coutinho de Almeida.

18) PROCESSO N.º 002710/99-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio n.º 857/97-SEED/
Cx. Escolar Ivanhoé Gonçalves Martins.
RESPONSÁVEL: Jonesuy da Silva Souza.

19) PROCESSO N.º 002748/99-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio n.º 0339/98-SEED/
Cx. Escolar Água Fria.
RESPONSÁVEL: Ivancide Maria da Silva.

20) PROCESSO N.º 001250/99-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio n.º 1792/97-SEED/
Cx. Escolar Jardim de Inf. Cebolinha.
RESPONSÁVEL: Ana Kátia Oliveira dos Santos.

Relator: Cons. LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA**21) PROCESSO N.º 000184/98-TCE**

ASSUNTO: Prest. de Contas do Convênio n.º 0025/96-SES/
Associação de Moradores do Bairro Bom Jardim.
RESPONSÁVEL: Delmiria Tavares da Matta Santos.

22) PROCESSO N.º 000402/98-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio n.º 032/96-SES/
Associação dos Moradores do Bairro Buritizal.
RESPONSÁVEL: José Amanajás Lima.

23) PROCESSO N.º 000442/98-TCE

ASSUNTO: Prest. de Contas do Convênio n.º 028/97-SEPLAN/
Rotary Clube de Monte Dourado-Laranjal do Jari.
RESPONSÁVEL: Mamedes Souza Leal de Freitas.

24) PROCESSO N.º 001720/98-TCE

ASSUNTO: Prest. de Contas do Convênio n.º 035/97-SEINF/
Associação Solteiros e Casados de Castanhal
Futebol Clube.
RESPONSÁVEL: Jerson Pinto da Silva.

25) PROCESSO N.º 000445/98-TCE

ASSUNTO: Prest. de Contas do Convênio n.º 1120/97-SEED/
Cx. Escolar Henrique Dias.
RESPONSÁVEL: José Valdo Ferreira da Costa.

26) PROCESSO N.º 000728/98-TCE

ASSUNTO: Prest. de Contas do Convênio n.º 1077/97-SEED/
Cx. Escolar São Tomé do Aporema.
RESPONSÁVEL: Rosângelo Leite Ferreira.

27) PROCESSO N.º 001646/98-TCE

ASSUNTO: Prest. de Contas do Convênio n.º 0101/98-SEED/
Cx. Escolar Igarapé Fundo.
RESPONSÁVEL: Reginaldo Noronha de Castro.

28) PROCESSO N.º 001706/98-TCE

ASSUNTO: Prest. de Contas do Convênio n.º 649/97-SEED/
Cx. Escolar Prof. Maria José de Souza e Silva.
RESPONSÁVEL: Itamar Barroso Assunção.

29) PROCESSO N.º 002130/98-TCE

ASSUNTO: Prest. de Contas do Convênio n.º 0048/98-SEED/
Cx. Escolar São Joaquim do Pacuí.
RESPONSÁVEL: José de Souza Penafort.

30) PROCESSO N.º 002210/98-TCE

ASSUNTO: Prest. de Contas do Convênio n.º 0110/98-SEED/
Cx. Escolar São Tomé do Macacoari.

RESPONSÁVEL: Maria Nanci de Freitas Vaz

31) PROCESSO N.º 002253/98-TCE

ASSUNTO: Prest. de Contas do Convênio n.º 2018/97-SEED/
Cx. Escolar Pioneiro.
RESPONSÁVEL: Maria Estela de Castro Amaral.

32) PROCESSO N.º 002943/98-TCE

ASSUNTO: Prest. de Contas do Convênio n.º 0217/98-SEED/
Cx. Escolar São Tomé do Aporema.
RESPONSÁVEL: Ozimar de Nazaré M. Ribeiro.

33) PROCESSO N.º 003039/98-TCE

ASSUNTO: Prest. de Contas do Convênio n.º 2072/97-SEED/
Cx. Escolar Antônio João.
RESPONSÁVEL: Mário Nunes Torrinha.

34) PROCESSO N.º 003043/98-TCE

ASSUNTO: Prest. de Contas do Convênio n.º 1806/97-SEED/
Cx. Escolar Centro Didático Piscina Chico Noé.
RESPONSÁVEL: Jonas Duarte Mornis.

35) PROCESSO N.º 003063/98-TCE

ASSUNTO: Prest. de Contas do Convênio n.º 0090/98-SEED/
Cx. Escolar Sagrado Coração de Maria.
RESPONSÁVEL: Crispim Monteiro dos Santos.

36) PROCESSO N.º 003243/98-TCE

ASSUNTO: Prest. de Contas do Convênio n.º 0058/98-SEED/
Cx. Escolar Anauerapucu.
RESPONSÁVEL: Claudete Silva de Araújo.

37) PROCESSO N.º 003342/98-TCE

ASSUNTO: Prest. de Contas do Convênio n.º 0105/98-SEED/
Cx. Escolar Marinho do Cajari.
RESPONSÁVEL: João Batista Oliveira Bata.

PRESTAÇÃO DE CONTAS (Prefeituras):**Relator:**

Cons. JOSÉ JULIO DE MIRANDA COELHO

01) PROCESSO N.º 001151/96-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pedra
Branca do Amapá, exercício de 1995.
RESPONSÁVEL: Maria do Socorro Pêgas dos Santos.

02) PROCESSO N.º 001556/96-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de
Santana, exercício de 1995.
RESPONSÁVEL: Geovani Pinheiro Borges.

Macapá, 05 de junho de 2002

PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA

Secretário Geral

PODER JUDICIÁRIO**Tribunal Regional Eleitoral****Des. Mário Gurtyev de Queiroz**

PORTARIA DE 20 DE MAIO DE 2002

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria n.º 154, de 24 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no P.A. n.º 068 - Classe IV, protocolizado sob o n.º 1759/2002,

RESOLVE:

N.º 010/2002. Art. 1º Oficializar a Licença para Tratamento de Saúde usufruída pela servidora **ELIANE RAMOS CANTUÁRIA**, Técnica em Comunicação, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, ora à disposição deste Tribunal, no período de 18 a 23.04.2002, nos termos dos arts. 202 e 203 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Bel. MARLI DE FATIMA ANDRADE

DIRETORA-GERAL

PORTARIA DE 05 DE JUNHO DE 2002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, do Regimento Interno do Tribunal,

RESOLVE:

N.º 293/02 Art. 1º Dispensar a servidora **ADNA PEREIRA GOMES** da Função Comissionada de Chefe da Seção de Treinamento e Avaliação, Nível FC-05, vinculada à Secretaria de Administração e Orçamento, a contar desta data.

DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ

PRESIDENTE

PORTARIA DE 05 DE JUNHO DE 2002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, do Regimento Interno do Tribunal,

RESOLVE:

Nº 204/02 Art. 1º Exonerar a Bacharel SUZLY PEREIRA GOMES do Cargo em Comissão de Diretora do Serviço de Assistência Médico-Odontológica, Nível FC-08, vinculado à Secretaria de Administração e Orçamento, a contar desta data.

DES. MÁRIO GURTJEV DE QUEIROZ
PRESIDENTE

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Carmo Antonio de Souza

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2002-CPL/TJAP

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei 9.648, de 27 maio de 1998, que fará realizar licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, a qual tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, PARA O FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA.

A referida licitação ocorrerá no DIA 27 DE JUNHO DE 2002, às 16:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à rua General Rondon, nº 1295 - Centro, nesta cidade.

O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.tjap.gov.br, e na CPL/TJAP, no endereço acima citado, de segunda à sexta-feira, no horário das 7:30 às 13:30 e das 15:30 às 17:30 horas, bem como quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Macapá-AP, 04 de JUNHO de 2002

Bel. Nilton Pereira Vasconcelos
- Presidente da CPL/TJAP -

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Ao(s) 26 dia(s) do mês de MAIO do ano de 2002, 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

AGRAVO (Ag) No. 001007-11/2002
AGRAVANTE : ASSP-ATZESSORIA DE SEGUROS PESSOAS DO BRASIL
ADVOGADO : PAULO MAURICIO DOS SANTOS MACEDO
AGRAVADO : MARIA BENEDITA DA SILVA SOARES
ADVOGADO : ANTONIO ATANASIO PISCAROS BONFAGA
RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

APELACAO CIVIL (AC ou AMS) No. 0001123-1/2002
ORIGEM : 1ª VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA DE MACA
APELANTE : JANA LUCIA SILVA ALBUQUERQUE, e OUTRO(S)
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO NELLO SILVA
APELADO : SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO MUNICIPIO DE
ADVOGADO : RAFAEL GOMES DE ARAUJO
RELATOR(A) : Des. HONILDO AMARAL DE NELLO CASTRO

APELACAO CRIMINAL No. 0001497-2/2002
ORIGEM : 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA
APELANTE : MANOEL MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO
APELADO : MINISTERIO PUBLICO
RELATOR(A) : Des. MÁRIO GURTJEV DE QUEIROZ

-TRIBUNAL PLENO

CONFLITO DE COMPETENCIA(CO) No. 0000044-8/2002
SUSCITANTE : AMILSON MORAES TORRES, e OUTRO(S)
ADVOGADO : VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES
SUSCITADO : JUIZO DIREITO 1ª VARA CIVIL E DE PAZ. PUBL.
RELATOR(A) : Des. HONILDO AMARAL DE NELLO CASTRO

MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
DIRETOR(A) DEPTO JUDICIARIO
EM EXERCICIO
Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Ao(s) 29 dia(s) do mês de MAIO do ano de 2002, 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

AGRAVO (Ag) No. 001008-11/2002
AGRAVANTE : JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
ADVOGADO : MARCELO VIEIRA DE CAMPOS
AGRAVADO : MARGARETE SALOMAO DE SANTANA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS
RELATOR(A) : Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

-TRIBUNAL PLENO

TERMO CIRCUNSTANCIADO No. 000004-52/2002
AUTOR : JOSE JUSTO DE MORAES BARBOSA-PREFEITO MUN. C
ADVOGADO : CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO
OPENDIDO : PEDRO DAMASCENO LIMA JUNIOR
RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO

MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
DIRETOR(A) DEPTO JUDICIARIO
EM EXERCICIO

Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Ao(s) 31 dia(s) do mês de MAIO do ano de 2002, 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

AGRAVO (Ag) No. 001009-11/2002
AGRAVANTE : LEOPOLDO GONCALVES MACHADO NETO
ADVOGADO : CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO
AGRAVADO : CAMARA MUNICIPAL DE ITAUBAL DO PIRIRIM
ADVOGADO : WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
RELATOR(A) : Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
DIRETOR(A) DEPTO JUDICIARIO
EM EXERCICIO

Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Ao(s) 03 dia(s) do mês de ABRIL do ano de 2002, 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS REDISTRIBUIDOS

-SECCAO UNICA

EXCECAO DE SUSPEICAO(EXSusp) No. 000166-12/2001
EXCIPIENTE : JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
ADVOGADO : JOSE MARIA DE SOUZA BARBOSA
EXCEPTO : EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR(A) : Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
OBS : DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 16/10/2001
RELAT.(ANT):Des. GILBERTO PINHEIRO

EXCECAO DE SUSPEICAO(EXSusp) No. 000184-12/2001
EXCIPIENTE : JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
ADVOGADO : JOSE MARIA DE SOUZA BARBOSA
EXCEPTO : HONILDO AMARAL DE NELLO CASTRO
RELATOR(A) : Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
OBS : DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 19/10/2001
RELAT.(ANT):Des. GILBERTO PINHEIRO

EXCECAO DE SUSPEICAO(EXSusp) No. 000129-12/2001
EXCIPIENTE : JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
ADVOGADO : JOSE MARIA DE SOUZA BARBOSA
EXCEPTO : HONILDO AMARAL DE NELLO CASTRO
RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO
OBS : DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 26/09/2001
RELAT.(ANT):Des. GILBERTO PINHEIRO
SECR. (ANT):TRIBUNAL PLENO

EXCECAO DE SUSPEICAO(EXSusp) No. 000130-12/2001
EXCIPIENTE : JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
ADVOGADO : JOSE MARIA DE SOUZA BARBOSA
EXCEPTO : HONILDO AMARAL DE NELLO CASTRO
RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO
OBS : DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 25/09/2001
RELAT.(ANT):Des. GILBERTO PINHEIRO
SECR. (ANT):TRIBUNAL PLENO

EXCECAO DE SUSPEICAO(EXSusp) No. 000131-12/2001
EXCIPIENTE : JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
ADVOGADO : JOSE MARIA DE SOUZA BARBOSA
EXCEPTO : HONILDO AMARAL DE NELLO CASTRO
RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO
OBS : DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 26/09/2001
RELAT.(ANT):Des. GILBERTO PINHEIRO
SECR. (ANT):TRIBUNAL PLENO

HABEAS-CORPUS(HC) No. 0000754-3/2001
IMPETRANTE : JOAQUIM HERBERT
PACIENTE : ALDO DE SOUZA TAVORA
AUT. COATOR:JUIZO DIREITO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL MACA
RELATOR(A) : Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
OBS : DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 26/11/2001
RELAT.(ANT):Des. MÁRIO GURTJEV DE QUEIROZ

-TRIBUNAL PLENO

HANDADO DE SEGURANCA(MS) No. 0000477-4/2002
IMPETRANTE : JOSE ROCHA BERNARDES
ADVOGADO : ADELMO CAXIAS DE SOUZA
INFORMANTE : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATOR(A) : Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
OBS : DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 03/01/2002
RELAT.(ANT):Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
SECR. (ANT):CONSELHO DA MAGISTRATURA

MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
DIRETOR(A) DEPTO JUDICIARIO
EM EXERCICIO
Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
PRESIDENTE
EM EXERCICIO

TRIBUNAL PLENO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 262/02
Exipiente : João Alberto Rodrigues Capiberibe
Advogado : Marcelo Vieira de Campos
Excepto : Desembargador Edinardo Maria Rodrigues de Souza
Refator : Desembargador Luiz Carlos

"Vistos, etc.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, devidamente qualificado nos autos do Mandado de Segurança nº 485/02, com base no artigo 135, inciso V, do Código de Processo Civil, interpôs EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO, visando afastar o Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA, do julgamento do referido Mandado, baseando-se na argumentação de ser não só o mencionado julgador, mas todo o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, suspeito por ser interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes.

Admitida em recurso o exipiente, que o presente Mandado de Segurança não poderia ser julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado

do Amapá, haja vista que este possui um *mandamus* de idêntico fundamento no Supremo Tribunal Federal, fato que demonstra o interesse direto os seus membros em julgar favoravelmente contra uma das partes o presente mandado.

Requeru por fim o excipiente, o recebimento da exceção com o seu processamento. Em caso de reconhecimento da suspeição, que os autos do Mandado de Segurança nº 486/02 seja remetido ao Supremo Tribunal Federal para posterior julgamento. Caso não seja reconhecida tal suspeição que ela seja remetida também ao Supremo e, este lhe profira o julgamento.

É o que brevemente relato.

Tratam os autos de Exceção de Suspeição, interposta por JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, pessoa física, contra o Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES, como consta no relatório fulcrado no artigo 135, inciso V do Código de Processo Civil.

Como se não bastasse o longo arrazoado do peticionário, vejo que a presente Exceção deve ser rejeitada liminarmente, por total impertinência de seus fundamentos.

Destaco que a presente exceção foi interposta como incidente dentro do Mandado de Segurança no qual figura como Autoridade coatora o Governador do Estado do Amapá e não o senhor João Alberto Rodrigues Capiberibe, pessoa física e ex-Governador do Estado do Amapá, fato este que lhe retira de plano o interesse jurídico para impetrar o presente incidente.

No que diz respeito ao fundamento de que o Desembargador, ora excepto, bem como todo o Tribunal de Justiça do Amapá, possuem interesse em ver julgado em favor da impetrante – Assembleia Legislativa do Estado do Amapá –, o presente *mandamus*, não tem razão de ser, pois o interesse estabelecido pelo Código de Processo Civil é de ordem pessoal, situação que não ocorre no presente incidente.

Ora, o Mandado de Segurança, impetrado pelo Tribunal de Justiça amapaense não produz benefício específico para um, ou outro de seus membros, mas para fazer valer o repasse do duodécimo previsto na Constituição Federal, que de maneira genérica outorga aos Poderes da República Federativa do Brasil a independência, administrativa e funcional. Sobre este assunto, já decidiu o Supremo Tribunal Federal, cuja decisão utilizo como elemento para formar a minha convicção, passo a expender:

"DECISÃO: João Alberto Rodrigues Capiberibe, Governador do Estado do Amapá, protocolizou a presente reclamação, em que sustenta, com base no artigo 102, I, "n", da Constituição Federal, a incompetência do Tribunal de Justiça Amapaense para processar e julgar o mandado de segurança impetrado pela Assembleia Legislativa contra atos supostamente ilegais praticados pelo Chefe do Poder Executivo, pertinentes à inobservância das disposições da Lei 649/02 e à não-liberação dos duodécimos à impetrante.

2. Alega que a matéria debatida no writ é idêntica àquela discutida no Mandado de Segurança 24.206-0, a mim distribuído, no qual foi deferida medida liminar em favor do Tribunal de Justiça, de modo a determinar a aplicação da Lei

649/02, promulgada pelo Poder Legislativo local. Assim sendo, resta evidenciado o interesse da magistratura estadual na prevalência da Lei Orçamentária 649/02, e não da que foi sancionada pelo Governador do Estado - Lei 646/02. Em decorrência desse fato, entende caracterizado o impedimento de todos os membros do Tribunal de Justiça para conhecer e apreciar o mandado de segurança impetrado pela Assembleia Legislativa, dado o interesse direto dos Desembargadores no deslinde da questão.

3. Argumenta ainda que o Relator do mandado de segurança impetrado pela Assembleia Legislativa conferiu efeitos vinculante e erga omnes à medida liminar concedida no MS 24.206-0/STF e deferiu, não obstante tratar-se de matéria controvertida, medida cautelar em favor da Assembleia Legislativa, determinando a observância da Lei 649/02 e o repasse dos duodécimos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Entende, por isso, ter havido usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal.

4. Por isso mesmo, tendo em vista as disposições do artigo 102, I, "n", da Constituição Federal, requer a concessão de medida liminar para sustar os efeitos do provimento autorizado pelo Tribunal de Justiça do Estado e que seja restabelecida a autoridade da decisão desta Corte, que somente assegurou a aplicação da Lei 649/02 em favor do Tribunal de Justiça. Pede, a final, a procedência da presente reclamação, para o fim de suspender a tramitação do Mandado de Segurança 485/02 que tramita perante aquela Corte e a remessa do processo ao Supremo Tribunal Federal.

5. É o breve relatório.

6. Decido.

7. Preliminarmente, impõe-se observar que o objeto da impetração apreciada pelo Tribunal de Justiça está circunscrito ao cumprimento das disposições da lei orçamentária promulgada pela Assembleia Legislativa. Desse modo, conquanto aquela ação tenha o mesmo objeto do Mandado de Segurança 24.206/STF, é inaplicável à espécie o disposto no artigo 102, I, "n", da Constituição Federal, por não estar em discussão direitos e vantagens específicos dos magistrados em "ação em que todos os membros da magistratura sejam direta e indiretamente interessados" (AO 263-SC (Questão de Ordem), Perence, DJ 20.04.95; AO 378, Maurício Corrêa, DJ 21.02.97), mas sim interesse subjetivo do Poder Judiciário, como ente estatal, em ver cumprida a legislação orçamentária e efetivado, de acordo com o artigo 168 da Constituição, o repasse dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias, até o dia 20 de cada mês.

8. A respeito do tema, a jurisprudência desta Corte assentou que "não basta, para efeito de aplicabilidade da norma da competência fixada no preceito constitucional em referência a mera alegação de ocorrência de interesse, direto ou indireto, dos Magistrados que compõem o Tribunal, no julgamento da causa submetida à sua apreciação. Dados conjecturais, ou juízos de mera probabilidade, ou suposições, ainda que fundadas, de infringência à obrigação ético-jurídica de isenção pessoal e funcional, ou, ainda, o justo receio de inobservância, pelos membros integrantes do tribunal ordinariamente competente para a resolução do litígio, do dever de imparcialidade, não constituem por si sós, desde que desacompanhadas do formal reconhecimento do estado de impedimento ou de suspeição, situações providas de idoneidade jurídico-processual suficiente para legitimar o exercício, pelo Supremo Tribunal Federal, desta sua especial

competência originária" (AO 583 (Questão de Ordem), Moreira Alves, DJ de 02.03.2001). Anote-se, ainda, que "os motivos de impedimento ou de suspeição necessitam ser comprovados mediante via processual adequada, tendo em vista as graves consequências que derivam do acolhimento das respectivas exceções processuais" (MS(Agr) 21.193-DF, Celso de Mello, DJ 02.04.93).

9. É certo que, uma vez verificada na ação judicial a ocorrência das hipóteses previstas na alínea "n" do inciso I do artigo 102 da Constituição, impõe-se o deslocamento da competência para o seu julgamento perante esta Corte. No entanto, deve ser observado que "a primeira hipótese prevista no citado dispositivo constitucional diz respeito à existência de interesse direto ou indireto de todos os membros da magistratura que tenham competência para julgar a causa, e não ao seu impedimento qualquer que seja o motivo dele; e, no tocante à segunda hipótese, diz ela respeito ao interesse direto e indireto, na causa, de mais da metade dos membros do tribunal de origem, ou ao impedimento deles, impedimento esse que é o decorrente da Lei, como o são os relacionados no artigo 134 do Código de Processo Civil" (MS (Questão de Ordem) 22.472-AL, Moreira Alves, Pleno, DJ de 23.03.2001).

10. Feitas estas considerações, frise-se que para projetar-se a incidência da alínea "n" do inciso I do artigo 102 da Constituição Federal não basta a mera alegação de interesse direto ou indireto dos magistrados que compõem o Tribunal, nem o receio de imparcialidade dos componentes do Tribunal competente para a resolução do litígio, mas que esteja a reclamação formalmente instruída com o reconhecimento do estado de impedimento ou de suspeição dos magistrados ou com a documentação pertinente às exceções contra eles opostas, visto que meras conjecturas - como ocorre nestes autos - não são providas de idoneidade jurídico-processual capaz de legitimar o exercício, pelo Supremo Tribunal Federal, dessa sua especial competência originária (MS(Agr) 21.338, Néri da Silveira, DJ 28.02.92).

11. No que concerne à necessidade de garantir-se a autoridade da decisão proferida por esta Corte, cumpre registrar que essa alegação não se encontra devidamente fundamentada. A medida liminar deferida no Mandado de Segurança 24.206 somente diz respeito à pretensão do Tribunal de Justiça, não havendo qualquer referência a direitos e obrigações decorrentes da relação institucional existente entre a Assembleia Legislativa e o Poder Executivo estadual.

Ante estas circunstâncias, por não ser o caso em exame de incidência do artigo 102, I, "n", da Constituição Federal, com base no artigo 21, § 1º, do RISTF, indefiro liminarmente a presente reclamação e declaro prejudicado o pedido de concessão de medida liminar.

Intime-se. Arquive-se.
Brasília, 1º de abril de 2002.
Ministro Maurício Corrêa
Relator".

Ante ao exposto, e fundado no artigo 382, § 1º do Regimento Interno desta Corte, rejeito liminarmente a presente Exceção de Suspeição e determino o seu arquivamento.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Macapá, 29 de Abril de 2002.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS
Relator"

Macapá-AP, 05 de junho de 2002

MORGANHA DA SILVA VIEIRA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

TRIBUNAL PLENO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N.º 270/02

Excipiente : João Alberto Rodrigues Capiberibe
Advogado : Marcelo Vieira de Campos
Excepto : Desembargador Edinardo Maria Rodrigues de Souza
Relator : Desembargador Luiz Carlos

"Vistos, etc.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, devidamente qualificado nos autos do Mandado de Segurança nº 486/02, com base no artigo 135, inciso V, do Código de Processo Civil, interpôs EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO, visando afastar o Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA, do julgamento do referido Mandado, baseando-se na argumentação de ser não só o mencionado julgador, mas todo o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, suspeito por ser interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes.

Aduziu em resumo o excipiente, que o presente Mandado de Segurança não poderia ser julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, haja vista que este possui um *mandamus* de idêntico fundamento no Supremo Tribunal Federal, fato que demonstra o interesse direto os seus membros em julgar favoravelmente contra uma das partes o presente mandado.

Requeru por fim o excipiente, o recebimento da exceção com o seu processamento. Em caso de reconhecimento da suspeição, que os autos do Mandado de Segurança nº 486/02 seja remetido ao Supremo Tribunal Federal para posterior julgamento. Caso não seja reconhecida tal suspeição que ela seja remetida também ao Supremo e, este lhe profira o julgamento.

É o que brevemente relato.

Decido.

Tratam os autos de Exceção de Suspeição, interposta por JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, pessoa física, contra o Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES, como consta no relatório fulcrado no artigo 135, inciso V do Código de Processo Civil.

Como se não bastasse o longo arrazoado do peticionário, vejo que a presente Exceção deve ser rejeitada liminarmente, por total

impertinência de seus fundamentos.

Destaco que a presente exceção foi interposta como incidente dentro do Mandado de Segurança no qual figura como Autoridade coatora o Governador do Estado do Amapá e não o senhor João Alberto Rodrigues Capiberibe, pessoa física e ex-Governador do Estado do Amapá, fato este que lhe retira de plano o interesse jurídico para impetrar o presente incidente.

No que diz respeito ao fundamento de que o Desembargador, ora excepto, bem como todo o Tribunal de Justiça do Amapá, possuem interesse em ver julgado em favor da impetrante – Assembleia Legislativa do Estado do Amapá –, o presente *mandamus*, não tem razão de ser, pois o interesse estabelecido pelo Código de Processo Civil é de ordem pessoal, situação que não ocorre no presente incidente.

Ora, o Mandado de Segurança, impetrado pelo Tribunal de Justiça amapaense não produz benefício específico para um, ou outro de seus membros, mas para fazer valer o repasse do duodécimo previsto na Constituição Federal, que de maneira genérica outorga aos Poderes da República Federativa do Brasil a independência, administrativa e funcional. Sobre este assunto, já decidiu o Supremo Tribunal Federal, cuja decisão utilizo como elemento para formar a minha convicção, passo a expender:

"DECISÃO: João Alberto Rodrigues Capiberibe, Governador do Estado do Amapá, protocolizou a presente reclamação, em que sustenta, com base no artigo 102, I, "n", da Constituição Federal, a incompetência do Tribunal de Justiça Amapaense para processar e julgar o mandado de segurança impetrado pela Assembleia Legislativa contra atos supostamente ilegais praticados pelo Chefe do Poder Executivo, pertinentes à inobservância das disposições da Lei 649/02 e à não-liberação dos duodécimos à impetrante.

2. Alega que a matéria debatida no writ é idêntica àquela discutida no Mandado de Segurança 24.206-0, a mim distribuído, no qual foi deferida medida liminar em favor do Tribunal de Justiça, de modo a determinar a aplicação da

Lei 649/02, promulgada pelo Poder Legislativo local. Assim sendo, resta evidenciado o interesse da magistratura estadual na prevalência da Lei Orçamentária 649/02, e não da que foi sancionada pelo Governador do Estado - Lei 646/02. Em decorrência desse fato, entende caracterizado o impedimento de todos os membros do Tribunal de Justiça para conhecer e apreciar o mandado de segurança impetrado pela Assembleia Legislativa, dado o interesse direto dos Desembargadores no deslinde da questão.

3. Argumenta ainda que o Relator do mandado de segurança impetrado pela Assembleia Legislativa conferiu efeitos vinculante e erga omnes à medida liminar concedida no MS 24.206-0/STF e deferiu, não obstante tratar-se de matéria controvertida, medida cautelar em favor da Assembleia Legislativa, determinando a observância da Lei 649/02 e o repasse dos duodécimos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Entende, por isso, ter havido usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal.

4. Por isso mesmo, tendo em vista as disposições do artigo 102, I, "n", da Constituição Federal, requer a concessão de medida liminar para sustar os efeitos do provimento autorizado pelo Tribunal de Justiça do Estado e que seja restabelecida a autoridade da decisão desta Corte, que somente assegurou a aplicação da Lei 649/02 em favor do Tribunal de Justiça. Pede, a final, a procedência da presente reclamação, para o fim de suspender a tramitação do Mandado de Segurança 485/02 que tramita perante aquela Corte e a remessa do processo ao Supremo Tribunal Federal.

5. É o breve relatório.

6. Decido.

7. Preliminarmente, impõe-se observar que o objeto da impetração apreciada pelo Tribunal de Justiça está circunscrito ao cumprimento das disposições da lei orçamentária promulgada pela Assembleia Legislativa. Desse modo, conquanto aquela ação tenha o mesmo objeto do Mandado de Segurança 24.206/STF, é inaplicável à espécie o disposto no artigo 102, I, "n", da Constituição Federal, por não estar em discussão direitos e vantagens específicos dos magistrados em "ação em que todos os membros da magistratura sejam direta e indiretamente interessados" (AO 263-SC (Questão de Ordem), Perence, DJ 20.04.95; AO 378, Maurício Corrêa, DJ 21.02.97), mas sim interesse subjetivo do Poder Judiciário, como ente estatal, em ver cumprida a legislação orçamentária e efetivado, de acordo com o artigo 168 da Constituição, o repasse dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias, até o dia 20 de cada mês.

8. A respeito do tema, a jurisprudência desta Corte assentou que "não basta, para efeito de aplicabilidade da norma da competência fixada no preceito constitucional em referência a mera alegação de ocorrência de interesse, direto ou indireto, dos Magistrados que compõem o Tribunal, no julgamento da causa submetida à sua apreciação. Dados conjecturais, ou juízos de mera probabilidade, ou suposições, ainda que fundadas, de infringência à obrigação ético-jurídica de isenção pessoal e funcional, ou, ainda, o justo receio de inobservância, pelos membros integrantes do tribunal ordinariamente competente para a resolução do litígio, do dever de imparcialidade, não constituem por si sós, desde que desacompanhadas do formal reconhecimento do estado de impedimento ou de suspeição, situações providas de idoneidade jurídico-processual suficiente para legitimar o exercício, pelo Supremo Tribunal Federal, desta sua especial competência originária" (AO 583 (Questão de Ordem), Moreira Alves, DJ de 02.03.2001). Anote-se, ainda, que "os motivos de impedimento ou de suspeição necessitam ser comprovados mediante via processual adequada, tendo em vista as graves consequências que derivam do acolhimento das respectivas exceções processuais" (MS(Agr) 21.193-DF, Celso de Mello, DJ 02.04.93).

9. É certo que, uma vez verificada na ação judicial a ocorrência das hipóteses previstas na alínea "n" do inciso I do artigo 102 da Constituição, impõe-se o deslocamento da competência para o seu julgamento perante esta Corte. No entanto, deve ser observado que "a primeira hipótese prevista no citado dispositivo constitucional diz respeito à existência de interesse direto ou indireto de todos os membros da magistratura que tenham competência para julgar a causa, e não ao seu impedimento qualquer que seja o motivo dele; e, no tocante à segunda hipótese, diz ela respeito ao interesse direto e indireto, na causa, de mais da metade dos membros do tribunal de origem, ou ao impedimento deles, impedimento esse que é o decorrente da Lei, como o são os relacionados no artigo 134 do Código de Processo Civil"

(MS (Questão de Ordem) 22.472-AL, Moreira Alves, Pleno, DJ de 23.03.2001).

10. Feitas estas considerações, frise-se que para projetar-se a incidência da alínea "n" do inciso I do artigo 102 da Constituição Federal não basta a mera alegação de interesse direto ou indireto dos magistrados que compõem o Tribunal, nem o receio de imparcialidade dos componentes do Tribunal competente para a resolução do litígio, mas que esteja a reclamação formalmente instruída com o reconhecimento do estado de impedimento ou de suspeição dos magistrados ou com a documentação pertinente às exceções contra eles apostas, visto que meras conjecturas - como ocorre nestes autos - não são providas de idoneidade jurídico-processual capaz de legitimar o exercício, pelo Supremo Tribunal Federal, dessa sua especial competência originária (MS(Agr) 21.338, Néri da Silveira, DJ 28.02.92).

11. No que concerne à necessidade de garantir-se a autoridade da decisão proferida por esta Corte, cumpre registrar que essa alegação não se encontra devidamente fundamentada. A medida liminar deferida no Mandado de Segurança 24.206 somente diz respeito à pretensão do Tribunal de Justiça, não havendo qualquer referência a direitos e obrigações decorrentes da relação institucional existente entre a Assembleia Legislativa e o Poder Executivo estadual.

Ante estas circunstâncias, por não ser o caso em exame de incidência do artigo 102, I, "n", da Constituição Federal, com base no artigo 21, § 1º, do RISTF, indefiro liminarmente a presente reclamação e declaro prejudicado o pedido de concessão de medida liminar.

Intime-se. Arquite-se.

Brasília, 1º de abril de 2002.

Ministro Maurício Corrêa
Relator".

Ante ao exposto, e fundado no artigo 382, § 1º do Regimento Interno desta Corte, rejeito liminarmente a presente Exceção de Suspeição e determino o seu arquivamento.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Macapá, 29 de Abril de 2002.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS
Relator"

Macapá-AP, 05 de junho de 2002

MORGANHA SILVA VIEIRA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

TRIBUNAL PLENO

16ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

AGRAVO REGIMENTAL NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 261/02

Agravante: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE - Advogado: MARCELO VIEIRA DE CAMPOS - Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO GURTVEY

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL - Exceção de suspeição e impedimento - Dispositivo regimental que apenas transpõe comando da lei adjetiva vigente, com o fim específico de adequar o procedimento no âmbito do segundo grau - Inocorrência de inconstitucionalidade - Inteligência do art. 96, inc. I, alínea "a", da CF/88 - Incidente manifestamente improcedente - Rejeição liminar pelo relator - Possibilidade - Agravo Regimental - Multa prevista no parágrafo do art. 14, CPC - Cabimento apenas por inobservância ao inc. V - Subsistência parcial dos fundamentos da decisão agravada - Proveniente parcial do recurso - 1) Por força do comando do art. 96, inc. I, alínea "a", da Constituição Federal, não extrapola de sua competência normativa o tribunal que, em dispositivo de seu regimento interno, apenas transpõe regramento expresso da lei adjetiva vigente, objetivando adequá-la ao procedimento das exceções em sede de segundo grau, razão pela qual, também não há se falar em inconstitucionalidade por afronta ao art. 22, inc. I, da Carta Magna - 2) Tal qual se dá na hipótese descrita no art. 310, do Código de Processo Civil, se a exceção de suspeição ou impedimento se revela manifestamente improcedente, nada obsta que o magistrado competente para o seu julgamento a rejeite liminarmente - 3) A multa prevista no parágrafo único, do art. 14, do Código de Processo Civil, tem lugar tão-somente na hipótese de descumprimento do comando do inc. V do mesmo artigo - 4) Em sede de agravo regimental, subsistindo parcela dos fundamentos do *decisum* fustigado, o provimento do recurso deve ser apenas parcial."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunido ordinariamente em PLENO, conheceu do agravo regimental, rejeitou as preliminares e, no mérito, deu parcial provimento ao recurso, tudo à unanimidade e nos termos dos votos proferidos." (Registro nº 004.821)

AGRAVO REGIMENTAL EM EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 269/2002

Agravante: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE - Advogado: MARCELO VIEIRA DE CAMPOS - Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO GURTVEY

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL - Exceção de suspeição e impedimento - Dispositivo regimental que apenas transpõe comando da lei adjetiva vigente, com o fim específico de adequar o procedimento no âmbito do segundo grau - Inocorrência de inconstitucionalidade - Inteligência do art. 96, inc. I, alínea "a", da CF/88 - Incidente manifestamente improcedente - Rejeição liminar pelo relator - Possibilidade - Agravo Regimental - Multa prevista no parágrafo do art. 14, CPC - Cabimento apenas por inobservância ao inc. V - Subsistência parcial dos fundamentos da decisão agravada - Proveniente parcial do recurso - 1) Por força do comando do art. 96, inc. I, alínea "a", da Constituição Federal, não extrapola de sua competência normativa o tribunal que, em dispositivo de seu regimento interno, apenas transpõe regramento expresso da lei adjetiva vigente, objetivando adequá-la ao procedimento das exceções em sede de segundo grau, razão pela qual, também não há se falar em inconstitucionalidade por afronta ao art. 22, inc. I, da Carta Magna - 2) Tal qual se dá na hipótese descrita no art. 310, do Código de Processo Civil, se a exceção de suspeição ou impedimento se revela manifestamente improcedente, nada obsta que o magistrado competente para o seu julgamento a rejeite liminarmente

- 3) A multa prevista no parágrafo único, do art. 14, do Código de Processo Civil, tem lugar tão-somente na hipótese de descumprimento do comando do inc. V do mesmo artigo - 4) Em sede de agravo regimental, subsistindo parcela dos fundamentos do *decisum* fustigado, o provimento do recurso deve ser apenas parcial."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunido ordinariamente em PLENO, conheceu do agravo regimental, rejeitou as preliminares e, no mérito, deu parcial provimento ao recurso, tudo à unanimidade e nos termos dos votos proferidos." (Registro nº 004.822)

Macapá(AP), 05 de junho de 2002

MORGANHA SILVA VIEIRA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

SEÇÃO ÚNICA

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 073/01

Excipiente: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: EDUARDO EDSON GUIMARÃES LOPES
Excepto: DR. CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
Relator: DESEMBARGADOR MELLO CASTRO

"Trata-se de Exceção de Suspeição proposta pelo ESTADO DO AMAPÁ contra o MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, nos autos da Ação de Execução por título de dívida extrajudicial - Processo nº 4.441/98 - movida em desfavor de NORSEGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES, fundada, em síntese, na alegativa de inimizade capital.

Transcrevendo decisão do Magistrado a quo que indeferiu pretensão do Excipiente de figurar como substituto processual do extinto Banco do Estado do Amapá em ação de execução por quantia certa, assevera que a referida decisão denota inimizade capital do Excepto para com o Excipiente, a inexistência de imparcialidade e o evidente interesse na causa.

A demonstrar a parcialidade do Magistrado a quo, aduz que este, num primeiro momento, reconheceu a condição de sucessor do Excepto em relação BANAP, conforme termo de audiência de conciliação que transcreve, havendo sido rechaçada a substituição processual após o Excipiente buscar impulsionar o feito.

Asseverando a ilegitimidade e impropriedade da decisão do Magistrado Excepto, discorre em longo arrazoado acerca das leis estaduais 0369/97 e 0414/98, quanto ao Decreto 0977/01 e aos arts. 42, inciso XVIII e 104, § 1º, VII, da Constituição Estadual, objetivando sustentar a legalidade da extinção da instituição financeira.

Reproduzindo trechos da entrevista dada pelo Juiz Excepto, como cidadão, à imprensa local, bem como da Ação Popular aforada contra o Excipiente e outros - sem qualquer prova documental - aduz tratar-se de mais um sinal da inimizade por ele nutrida em relação ao excipiente e seus representantes legais, o que o torna suspeito para decidir as causas de interesse do Excipiente.

Após repetir seus argumentos e reiterar que o Excepto alimenta uma inimizade capital para com o Excipiente, conclui por requerer seja a exceção recebida, suspendendo-se o processo com fundamento no art. 265, III e 306, ambos do CPC, até o seu julgamento final.

Por fim assevera que "reconhecendo a suspeição arguida, seja o presente remetido para nova distribuição" (sic), ou caso não aceite, seja "... a presente remetida ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá para autuação em apartado, distribuição e designação de Relator para o devido processamento e julgamento, do qual se requer que seja reconhecida a procedência da suspeição, por ser de direito e justiça" (sic)

O MM. Juiz rejeitou a arguição de suspeição, fls. 53/55, aduzindo, em síntese, a inexistência de qualquer inimizade capital em relação ao Excipiente, eis que como magistrado procura apenas prestar jurisdição, aplicando a lei aos casos concretos, certo que a propositura da Ação Popular em desfavor do Excipiente e a iniciativa de tornar públicas as razões que o teriam motivado ao seu aforamento, ao contrário do que supõe e quer fazer crer o excipiente, denota o claro objetivo de proteção ao interesse público.

Argumentou, por fim, o d. Magistrado que a decisão proferida no processo executório fundamentou-se em razões eminentemente jurídicas, razão porque repudia as razões invocadas na arguição de suspeição.

A douta Procuradoria de Justiça, em parecer de lavra do ilustre Procurador Geral Jair José de Gouvêa Quintas, opina pelo não conhecimento da exceção ao argumento de que impossível a alegação de inimizade capital entre o Excepto e o ente estatal.

Este o relatório.

DECIDO.

A QUESTÃO SUB EXAMINE, embora exposta em alentadas razões, tem natureza bastante simples, porque toda a questão referente a legalidade ou não da extinção do Banco do Estado do Amapá - BANAP - há de ser expurgada

deste incidente, cuja natureza e objeto são especialíssimos, sequer possuindo contraditório.

O seu exame, portanto, limitar-se-á ao incidente de suspeição, nos termos requerido.

ASUCINTA ANÁLISE DA REALIDADE

O ESTADO DO AMAPÁ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, através de advogado contratado administrativamente na condição de Procurador do Estado, sem instrumento de procuração hábil ao ajuizá-la, sustenta com fundamento no art. 135, I do Código de Processo Civil ser o eminente Magistrado Constantino Augusto Tork Brahuna, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá, seu inimigo capital (sic), porque teria proferido decisão judicial contra a sua pretensão de ver declarada a legalidade do processo de extinção do BANAP, bem como porque, como cidadão, teria proposto a ação popular noticiada nos documentos de fl. 30 e seguintes.

Preambularmente é necessário registrar, para melhor compreensão da realidade, que a petição inicial desta Exceção é estereotipada sendo idêntica às contidas nas Exceções de Suspeição de números 051-01, 062-01, 065-01, 078-01, 089-01, 092-01, 121-01, 127-01, 148-01, 190-01, 192-01, 195-01 onde mudou o Excipiente, apenas, a indicação do número do processo no qual é manifestada.

Revelando-se a petição inicial ser cópia reproduzida e sem qualquer conteúdo básico de fundamento obrigatório em processo desta natureza, transcreve trecho parcial da ação popular em referência, deixando de registrar todo o texto - fl.14 - a cujo teor se voltará oportunamente.

Com efeito, o Poder Executivo enquanto ente federado e o ex-governador do Estado, já ajuizaram mais de trezentas exceções de suspeição e impedimentos contra todos os sete Desembargadores do Tribunal de Justiça e inúmeros Juizes de Direito, através de heresias jurídicas, todas repelidas pelo Excelso Supremo Tribunal Federal - cfr. julgamentos das AO 816, 817, 818, 819, 843, 846, 848, relator Ministro NÉRI DA SILVA, À UNANIMIDADE DO PLENÁRIO, das AO 378913-7 e 377858-9, decisões monocráticas do relator Ministro CARLOS VELLOSO - transitadas em julgado, com os mesmos argumentos utilizados nesta exceção de alegada inimizade capital, com o único propósito de inviabilizar o Poder Judiciário do Estado Amapá, eis que demonstravam apenas mero inconformismo com a decisão contrária aos seus interesses de governo ou político.

Muitas delas foram opostas em processos já transitados em julgados e, por exemplo, contra Desembargadores que sequer participaram da Turma julgadora, em manifesto abuso de direito.

Tem o Estado do Amapá e seu governador, assim, substituído o direito de recurso pelo incidente de suspeição, fato que revela, por sua dimensão, que se encontra em jogo não é um simples processo judicial, mas a existência de um Poder Judiciário Estadual livre e independente, submisso apenas à Constituição, ao Direito e às Leis e que não admite ser um espantalho ou objeto de conveniências de governo e políticas, o que me leva a mais uma vez lembrar os ensinamentos do mestre RUY BARBOSA no célebre processo do Juiz Alcides de Mendonça Lima, do Rio Grande do Sul, conhecido como "O CRIME DE HERMENÊUTICA", quando assim se manifestou:

"não é só a defesa de um magistrado que nesse rápido improviso se empreende, mas a dos dois elementos, que, no seio das nações modernas, constituem a alma e o nervo da liberdade: o júri e a independência da magistratura".

Naquela época, como agora, guardadas as devidas proporções, procura-se agredir a independência da Magistratura do Estado submetendo-a aos caprichos e emulações do ex-governador, sendo oportuno e com o mais profundo respeito transcrever-se os ensinamentos do MESTRE RUY, não mais como o Crime de Hermenêutica, mas qualificando-o por analogia, hoje e neste Estado, como o "CRIME DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO".

"Esta hipótese do absurdo não tem linguagem conhecida: nasceu entre nós por geração espontânea. E, se passar, fará da toga a mais humilde das profissões servis, estabelecendo, para o aplicador judicial das leis, uma subalternidade constantemente ameaçada pelos oráculos da ortodoxia cortesã. Se o julgado, cuja opinião não condiga com a dos seus julgadores na análise do direito escrito incorrer, por essa dissidência, em sanção criminal, a hierarquia judiciária, em vez de ser a garantia da justiça contra os erros individuais dos juizes, pelo sistema dos recursos, ter-se-á convertido, a benefício dos interesses poderosos em mecanismo de pressão, para substituir a consciência pessoal do magistrado, base de toda a confiança na judicatura, pela ação coninatória do terror, que dissolve o homem em escravo." (Cfr. César de Faria Júnior, in: Revista Brasileira de Ciências Criminas, IBCCRIM, Ed. RT, vol. 34, p.274).

II

A AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE E INTERESSE PROCESSUAL DO ESTADO DO AMAPÁ.

O Estado do Amapá, ente abstrato, embora seja pessoa jurídica de Direito Público interno, jamais poderá, como ente inanimado que é, ser sujeito de direito "por inimizade capital", único fundamento adotado nesta exceção.

É inconcebível possa o ESTADO-JUIZ, pois é o Excepto um agente político do Estado, ser inimigo capital do ESTADO-ADMINISTRAÇÃO, porque compõem, cada um na sua esfera própria, os poderes do Estado.

Com efeito, sabe-se, por curial, que para propor ou contestar qualquer ação "... é necessário ter interesse e legitimidade". CPC art. 3º, e nesse rol se inclui a exceção de suspeição, afirmando a melhor doutrina de LIEBMAN que

"... não só para propor ou contestar ação, mas também para ter direito a obter sentença de mérito (favorável ou desfavorável) é necessária a presença das condições da ação (legitimidade das partes,

interesse processual e possibilidade jurídica do pedido - CPC 267, VI) no momento da prolação da sentença. Se faltantes quando da propositura, mas completadas no curso do processo, o juiz deve proferir a sentença de mérito" (Manual, I, 135. Cfr. Nelson Nery Júnior, CPC Comentado, 5ª edição, 2001, nota 1 ao art. 3, p. 349).

Em inúmeros processos de exceção de suspeição, desde longo tempo venho sustentando que a pessoa jurídica do Poder Executivo não se confunde com a do Chefe do Executivo, governador que exerce aquele poder, e que hoje encontra-se pacificada por decisão unânime do Excelso Supremo Tribunal ao julgar a AO 816, STE Relator o Eminentíssimo Ministro NÉRI DA SILVEIRA, quando afirmou:

"... Os atos dos Mandados de Segurança são de responsabilidade exclusiva do Governador, justificou o ministro-relator. ALÉM DISSO, CONTINUOU O MINISTRO, NÃO SE PODE RELACIONAR "INIMIZADE CAPITAL" À FIGURA DO ESTADO, QUE É UMA PESSOA JURÍDICA, AINDA QUE EXISTAM DECISÕES CONTRA SEU INTERESSE" (Site do STE de 18/3/2002).

E, do contexto do v. acórdão, tiram-se os seguintes ensinamentos:

Ora, bem de ver é que as decisões judiciais, por si sós, quando atinjam atos do Poder Público, não significam animosidade do julgador contra a autoridade de que emanaram, mas, antes, exercício independente de competências constitucionais próprias do regime democrático, onde não há poder algum sem controle ou limitação. Se porventura as decisões ferem a lei ou a Constituição há os recursos e medidas judiciais cabíveis a repararem os erros. Se de limitares se cuida, a autoridade atingida tem a seu dispor as providências de direito, inclusive para a suspensão imediata dos efeitos do decisum impugnado. No caso, inclusive, os exceptos contestam que as decisões da Corte Amapaense sejam sempre desfavoráveis ao excipiente" (sic, v. acórdão).

Não há possibilidade jurídica, ou mesmo interesse-adequação como sustentado por LIEBMAN (cfr. Vicente Greco Filho, Direito Processual Civil Brasileiro, 1º vol. Saraiva, 1995, 10ª, ed. p. 87), de se alegar inimizade capital entre um Juiz e a pessoa jurídica de Direito Público, pois a sua caracterização é vista como "aquela que, com um aspecto de gravidade evidente, arraigada, traduz ódio. A inimizade capital rancor, desejo de vingança, a satisfação secreta ou declarada, com o mal que à outra advém" (JT 184/333. Cfr. CPC Comentado de Nelson Nery Júnior e Outra, 5ª edição, 2001, nota ao art. 135, p.600).

Para FONTES DE MIRANDA "também a inimizade capital supõe o elemento afetivo de hostilidade a ponto de perturbar o julgamento" (in Comentários ao Cód. de Proc. Civil, 3ª Ed., Forense, Tomo II, pág. 425), para mais adiante prelecionar:

"o art. 135, I, não cogita da amizade íntima do juiz com o advogado ou com o procurador da parte; só se referiu à amizade com a parte. NEM DA AMIZADE ÍNTIMA COM O ÓRGÃO DA ENTIDADE ESTATAL, OU PARAESTATAL, OU DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. SE A PARTE É AQUELA ENTIDADE, OU ESSA, NEM AMIZADE ÍNTIMA COM O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA ENTIDADE ESTATAL, SE ESSA É QUE É A PARTE. O QUE PODE ACONTECER É CUMPRIR-SE O DISPOSTO DO ART. 135, V. DIGA-SE O MESMO QUANTO À INIMIZADE CAPITAL." (ob. cit. p. 425/6. grifei).

O ajuizamento pelo Excepto de uma ação popular, como cidadão portanto, na defesa dos interesses do erário Estadual e do Instituto de Previdência do Estado do Amapá pois era membro do Conselho como Representante do Poder Judiciário, não o torna suspeito. Ao contrário, demonstra a sua consciência de cidadania que não se confunde com a do magistrado, porque ao proferir a decisão judicial que não acolhia a legitimidade de extinção do BANAP o fez técnica e fundamentada, sem alusão ou consideração que não fosse jurídica.

Esse, aliás, é o entendimento jurisprudencial:

"o fato de o juiz ter proferido despachos e sentenças de sua competência, sujeitos a recursos processuais, em processo em que foi parte a excipiente não faz vislumbrar qualquer parcialidade em sua atuação." (RT 583/73. Cfr. Nelson Nery Jr., CPC Comentado, Revista dos Tribunais, 1996, p. 567).

No mesmo sentido:

"o exercício regular e imparcial do poder-dever de o juiz dizer o direito não pode ser causa para a

parte identificar, em seu caso, conduta subjetiva do juiz que retire dele sua imparcialidade." (TJSP, Câ. Especial, Exsusp. 18.937-0, Rel. Des. REBOUÇAS CARVALHO. Cfr. Nelson Nery Jr., ob. cit. p. 568).

Destarte, a alegação do ESTADO DO AMAPÁ, Excipiente, transcrita parcialmente à fl. 14, procura isoladamente tirar uma conclusão de um vocábulo, excluído da abrangência do texto de fl. 38, quando, em síntese, afirmara que o Estado do Amapá como responsável tributário releve a parcela de 8% sobre a remuneração de todos servidores públicos do Estado, deixando de repassá-los ao Instituto de Previdência do Amapá, cujo patrimônio, repese-se, fora transferido à Amapá Previdência.

A essa desídia, que o Excepto reputou criminosa -sic-, pelo seu aspecto apropriativo, assomou-se outra quando o Estado deixou de realizar, também, a sua quota-parte patronal ao mesmo Instituto de Previdência, fato esse que foi publicado no Diário Oficial do Estado do dia 28/dezembro/2000, como "Termo de Confissão e parcelamento de Dívida", quando o ex-governador expressamente confessou a apropriação e a omissão de R\$46.991.130,10 (quarenta e seis milhões, novecentos e noventa e um mil, cento e trinta reais e dez centavos) (doc. Anexo).

Essa circunstância não importa em suspeição do magistrado, notadamente porque o ex-governador do Estado, Senhor João Alberto Rodrigues Capiberibe, não é parte na ação de onde surgiu esta exceção, nem o Estado tem sentimento próprio de pessoa para dizer-se vítima de "inimizade capital".

A exceção de suspeição diante da sua natureza especialíssima e manifestamente gravosa à honra do magistrado, há de ser expressamente exposta na petição inicial, não sendo lícito ao interprete e ao julgador interpretá-la em outra alegação subjetiva não exposta pelo Excipiente, sendo inaplicável o entendimento de que dado me o fato dar-te-ei o direito.

Ao julgador não é lícito modificar o pedido, "... o que significa que as exceções não podem ser conhecidas de ofício pelo juiz" (cfr. Ovídio A. Baptista da Silva, in Curso de Processo Civil, vol. 1, Processo de Conhecimento, 4ª edição da Revista dos Tribunais, p.320).

Esse disciplinamento processual, aliás, tem a sua correspondência na norma inserida no art. 380 do Regimento Interno.

Destarte, a pessoa jurídica do Estado do Amapá não se confunde com a pessoa física de quem exerce o poder. São absolutamente distintas, porque a época do absolutismo - L'État c'est moi - findou-se desde muito.

Outrossim, somente pode haver inimizade capital entre pessoas humanas e jamais entre um Juiz e uma pessoa jurídica.

Assim, por todos esses fundamentos, falta a pessoa jurídica de Direito Público Interno "ESTADO DO AMAPÁ", por ser incapaz de sentimento, legitimidade ou interesse-adequação de arguir suspeição de Magistrado por "inimizade capital", o que leva à impossibilidade jurídica do pedido - CPC, art. 295, II e § único, inciso III - e, por consequência, a extinção com fundamento no artigo 267, inciso VI, c/c o art. 310, todos do Código de Processo Civil, c/com o art. 382, § 1º do Regimento Interno desta Corte.

III

A PRESCRIÇÃO OU PRECLUSÃO.

Sustenta o Estado-Excipiente a sua pretensão sob três enfoques: o primeiro, de que o Excepto rejeitara a declaração de que a Extinção do BANAP ocorrera de forma legítima, o segundo que fizera uma entrevista (mas não junta o documento) jornalística e a terceira, de que ajuizara uma ação popular.

Como registrado no início desta decisão, a questão da legitimidade ou não da extinção do BANAP, suas causas, não serão examinadas nesta ação, pois seu objeto é especialíssimo, sequer possuído contraditório.

Examinó, as duas outras alegações sob o âmbito exclusivamente temporal para demonstrar o conhecimento do Estado-Excipiente há mais de quinze dias dos fatos alegados como constitutivos do embasamento desta ação.

A regra do artigo 305 do CPC ao fixar o prazo de quinze dias para o exercício de qualquer ação de suspeição, contado da ciência do fato, tem natureza preclusiva e não comporta dilação.

Em verdade, o processo de Execução de onde nasceu esta exceção começou no ano de 1998, conforme reconhece o próprio autor ao referir-se ao "processo n.º 4441/98", fl. 2, enquanto a entrevista é do dia 18/19 de junho de 2.000, fl. 14, e, por último, a ação popular é datada de 7 de junho de 2.000.

Todos esses fatos demonstram que "os alegados motivos ensejadores da exceção" ocorreram mais de um ano antes do seu ajuizamento ocorrido em 3-8-2001 e que o Excipiente procura dizer que "...em Direito, a ação "continuada" se perfaz com a última de suas manifestações..." (sic, fl. 19), procurando com essa ineficaz argumentação se por a salvo do efeito prescriptivo ou preclusivo normatizado no art. 305 do Código de Processo Civil, pacificado no entendimento da jurisprudência:

"Exceção de Suspeição. Prazo preclusivo. Art. 305 d CPC. O prazo legal para oposição de exceção, quando fundada em motivo preexistente, é o da resposta. Se a suspeição é originada em motivo superveniente, o prazo para arguição é de quinze dias, a contar deste. Exceção intempestiva, a que não se conhece. (TRF, 4ª Reg. Exsusp n.º 410526/96 - 2ª T., Rel. Juiz Carlos Sobrinho p. 1, 16/3/1996. Informa jurídico, versão 19).

Na verdade, desde o conhecimento tanto da entrevista quanto da ação popular ocorridas no mínimo um ano antes do ajuizamento da suspeição, o Estado-Excipiente praticou inúmeros atos processuais que importaram a aceitação do argüido, o que impede até mesmo o conhecimento desta exceção, como se infere das decisões dos Tribunais:

Esgotado o prazo, preclui-se o direito, que jamais poderá vir ser suscitado mais de um ano após, estruturado em inverdade subjetiva, com o dolo próprio de um litigante de má-fé, consoante a orientação consagrada pela jurisprudência:

SUSPEIÇÃO - JUIZ DE DIREITO - PRECLUSÃO TEMPORAL - ART. 305 DO CPC - ARQUIVAMENTO - A exceção de suspeição de juiz deve ser suscitada no prazo de quinze dias contado do fato que ocasionou a alegada suspeita de sua parcialidade, sob pena de instaurar-se a preclusão temporal prevista no art. 305 do Código de Processo Civil. (TJMS - Susp - Classe B - VI - N. 64.803-5 - Nova Andradina - 1ª T. Cív. - Rel. Des. Hildebrando Coelho Neto - J. 27.04.1999).

No mesmo sentido:

"EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - PRAZO - ART. 305 DO CPC - PRECLUSÃO - ARQUIVAMENTO DO INCIDENTE - A faculdade de opor exceção de suspeição preclui-se não exercida dentro do prazo de 15 dias, a contar da data em que o excipiente tomou conhecimento do fato ensejador da suspeição. Art. 305 do CPC. (TJSE - EXS 03/97 - Ac. 59/98 - Estância - Rel. Des. Aloísio de Abreu Lima - DJSE 17.02.1998).

E, ainda:

"EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE PARCIALIDADE - PRELIMINAR DE PRECLUSÃO ARGÜIDA PELO EXCETO - ACOLHIMENTO DA PREJUDICIAL - UNÂNIME - Não se conhece da exceção de suspeição de parcialidade levantada contra o magistrado exceto, quando aferido, de fato, que o excipiente não exercitou semelhante direito dentro na forma e prazo em lei preconizado (art. 305, do CPC). Assim, ultrapassado em oito (08) dias o espaço de arguição da supradita suspeição, de todo em todo precluso o direito de fazê-lo. (TJSE - EXS 01/92 - Ac. 0682/93 - 12ª V. Cív. - Aracaju - Rel. Des. Epaminondas S. de Andrade Lima - DJSE 22.11.1993)".

E, finalmente:

"O prazo do art. 305 do CPC é preclusivo, de sorte que, transcorrido sem arguição, a correspondente exceção não pode mais ser validade oposta, presumindo-se aceito o juiz." (TJTERGS 147/298. Cfr. CPC de Theotônio Negrão, 32ª edição, nota 1-a ao art. 305, p. 392).

Com esses fundamentos, é de se indeferir, de plano, a exceção também pela prescrição ou preclusão do exercício de um direito em tese admissível, nos termos art. 295, inciso IV, c/c o art. 219, § 5º, e art. 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil.

IV

A AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE MANDATO. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PROCESSUAL.

A petição inicial desta Exceção de Suspeição é assinada por advogado, na condição de Procurador do Estado, mas cuja inicial não se fez acompanhar de qualquer instrumento de mandato que, para a hipótese de suspeição, exige que os poderes sejam expressos e formais, certo que a sua apresentação à posteriori ou quando do julgamento da Exceção pela Corte não supre a exigência legal.

Poder-se-ia até mesmo argumentar que um Procurador do Estado estaria desobrigado do mandato, particularidade que não se aplica no caso em exame, porque o Procurador que assina a inicial não é concursado, mas apenas sujeito de um contrato administrativo, situação essa que o equipara a advogado e, por isso mesmo, submetido à apresentação de procuração com poderes expressos e formais para o incidente:

"como os motivos de suspeição do juiz são de índole eminentemente subjetiva, a falta de procuração com poderes especiais impede o conhecimento da exceção de suspeição, que configura ataque contra a pessoa do juiz fundada em motivos personalíssimos, que muitas vezes poderá resvalar até nas figuras do crime contra a honra". Tendo em vista essas circunstâncias, é de se exigir poderes expressos para sua arguição. (TJSP, Câ. Esp., Ex Susp. 16630, Rel. Des. Sabino Neto, v. u. j. 23.12.94. ExSusp. 17235, rel. De. Yussef Cahali, v.u. j. 18-11-1993. No mesmo sentido: RT 620/43, 609/41, 510/1287, dentre outras. (Cfr. CPC Comentado de Nelson Nery Jr. e Outra, 6ª Edição, 2002, Revista dos Tribunais, p. 497).

Esse mesmo entendimento foi acolhido pelo COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em v. Acórdão relatado pelo Exmo. Senhor Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, em processo oriundo desta Corte Estadual de Justiça e que figuraram como Agravante a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e Agravado Alexandre Manoel Torrinha da Silva, decidiu:

"coloco em primeiro lugar aquela referente ao jus postulandi. Observe, neste ponto, que o art. 12, I, reserva a representação judicial do Estado, a "seus procuradores". O eminente subscritor do acórdão (sic) apresenta-se munido de procuração, vale dizer: não é integrante do órgão de representação judicial do Estado, falta-lhe, nesta circunstância, poder de postular em defesa da Assembleia Legislativa. Em várias oportunidades, tenho manifestado minha convicção de que somente os procuradores - órgãos de representação processual - que satisfaçam os requisitos impostos pelo art. 12, I, do CPC, podem atuar em juízo, na defesa do Estado. Coerente com tal convicção, não conheço do recurso"(AGRg na Med. Cautelar 3.939- AP (2001/0089165-5).

Essa decisão foi subscrita pelos Eminentíssimos Ministros JOSÉ DELGADO, FRANCISCO FALCÃO E GARCIA VIEIRA, integrantes da 1ª Turma e que votaram como Ministro Relator.

Destarte, a ausência de legitimidade processual importa em considerar inexistente a exceção ajuizada, em analogia à SÚMULA 115 do Excelso Supremo Tribunal Federal, com o seguinte enunciado:

"na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos."

Mutatis mutandis, a inexistência de legitimidade processual por ausência de instrumento de procuração juntada com a petição de sua interposição em sede de Exceção de Suspeição processada perante o Tribunal de Justiça do Estado leva à consideração da inexistência do incidente, permissa venia, pois não cabida o procedimento que se adota em primeiro grau de se ordenar seja suprida a omissão.

Por esses fundamentos, sequer pode ser conhecida a presente ação de exceção de suspeição, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

V

O ABUSO DE DIREITO PROCESSUAL E A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Os fatos narrados evidenciam o abuso de direito processual e a litigância de má-fé do Estado-Excipiente, situações jurídicas essas que levaram o Prof. PAULO HENRIQUE SANTOS LUCON a dizer que se manifestam das mais variadas formas e que "CALAMANDREI elencava dois obstáculos que tornavam (e tornam) difícil ao juiz o cumprimento de seu ofício: a ignorância (ou imperícia) e a má-fé dos litigantes. Assim afirmando:

"a primeira é uma consequência inevitável do complicado tecnicismo jurídico que, na imensa maioria das situações, exige a intervenção de um especialista. Na verdade, apresentam-se diante do juiz as partes que, por ignorância da lei, acreditam de boa-fé ter razão quando não têm ou, mesmo tendo razão, não são capazes de expor de modo claro e tecnicamente preciso as suas pretensões; A segunda constitui obstáculo muito perigoso porque a parte tem consciência de ter praticado um ato ilícito e vale-se do debate judiciário para obter uma vantagem injusta, podendo assumir no processo três formas características: a) na primeira...omissis; b) na segunda forma característica, tendo plena consciência de não ter razão o litigante temerário coloca-se audaciosamente no debate judiciário na esperança de levar a engano o juiz, ostentando diante dele a mais descabida segurança do seu "bom direito"; c) na última delas, estando convencido de ter razão, mas não tendo prova para demonstrá-la, o litigante tenta, na exposição dos fatos, conseguir a vitória com dizeres conscientes em juízo, mas sustenta coisa contrária ao verdadeiro.

Afirma, ainda, o ilustre Mestre:

"o exercício abusivo de um direito processual pode manifestar-se no conteúdo das alegações feitas uma das partes litigantes ou na forma por meio da qual esta atua no processo, pessoalmente ou seu procurador. O conteúdo diz respeito, em síntese, à existência de um dever de dizer a verdade, do qual decorre naturalmente um dever de completude da verdade, ou seja, o dever de dizer toda a verdade; afinal de contas, meia-verdade, é também meia-mentira. Já a forma relaciona-se com o respeito "às regras do jogo", cujo denominador comum talvez esteja, nas palavras de BARBOSA MOREIRA, "no respeito aos direitos processuais da parte contrária e abstenção de embarçar, perturbar ou frustrar a atividade do órgão judicial, ordenada à apuração da verdade e à realização concreta da justiça." (Ob. cit. p. 874-5).

Esses ensinamentos retratam o abuso processual e a litigância de má-fé do Excipiente nestes autos.

Como salientado nos incisos precedentes, o fato de um juiz julgar contra pretensões de governo, segundo a sua consciência e aplicando ao caso concreto a lei, a constituição e outras normas, não o torna suspeito porque não tem qualquer

interesse na causa, cabendo a parte exercer o direito de recurso, como nos ensinam o Exmo. Sr. Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, ao julgar o RE n. 209.903-DE 1ª TURMA, prelecionou:

"II- Motivação das decisões judiciais (CF, art. 93, IX); a exigência constitucional não reclama que sejam corretas as razões de decidir, mas apenas que existam e sejam deduzidas na decisão." (Cfr. RTJ, vol. 173, p. 948).

Ademais, o julgar contra uma pretensão de governo, equidistante das partes e através de decisões juridicamente fundamentadas não gera a ninguém o direito de apor exceção de suspeição.

Contudo o procedimento adotado pelo Estado-Administração na hipótese sub examine, traduz em manifesto "... exercício abusivo do direito de recorrer e na litigância de má-fé", procedimentos esses que vêm sendo veementemente repelidos pelo Excelso Supremo Tribunal Federal como se infere do julgamento no RE 244.249 (AgReg.Edcl) RS, 2ª Turma, relatado pelo Exmo. Sr. Ministro CELSO DE MELLO, do qual são extraídos os seguintes excertos:

"O ordenamento jurídico brasileiro repele práticas incompatíveis com o postulado ético-jurídico da lealdade processual. O processo não pode ser manipulado para viabilizar o abuso de direito, pois essa é uma idéia que se revela frontalmente contrária ao dever de probidade que se impõe à observância das partes. O litigante de má-fé - trate-se de parte pública ou de parte privada - deve ter a sua conduta sumariamente repelida pela atuação jurisprudencial dos juízes e dos tribunais, que não podem tolerar o abuso processual como prática descaracterizadora da essência ética do processo." (in RTJ, vol. 175, p. 876);

É de se lamentar que o Estado Democrático de Direito seja levado a uma situação como a presente, cujo parâmetro não é conhecido na literatura jurídica, nem mesmo quando do Governo Militar, que tinha pelo Poder Judiciário Nacional muito mais respeito do que o ex-governador do Estado do Amapá.

O afastamento de um juiz da causa é ato de suma gravidade, e por isso exige-se prova plena da alegação, pois como preleciona o Prof. Humberto Theodoro Júnior

"por importar afastamento do magistrado do exercício da jurisdição e envolver matéria de ordem moral e de alta relevância, que pode afligir a pessoa do suspeitado e suscitar até menosprezo à própria dignidade da justiça, para acolhimento da exceção de suspeição "é indispensável prova indubitosa". (in Curso de Direito Processual Civil, vol. 1, Editora Forense, 1.991, p. 414).

Esse é também o pensamento do Excelentíssimo Senhor Ministro MAURÍCIO CORRÊA ao julgar Reclamação do ex-governador em face a uma liminar concedida por este relator:

"Anoto-se, ainda, que "os motivos de impedimento ou de suspeição necessitam ser comprovados mediante via processual adequada, tendo em vista as graves consequências que derivam do acolhimento das respectivas exceções processuais" (MS(Agrg) 21.193-DF, Celso de Mello, DJ 02.04.93).(STF, Reclamação n. 2064-AP).

Indubitadamente, não se pode admitir o exercício de qualquer suspeição sem o mínimo de prova material, por quem não tenha legitimidade ou interesse, em matéria prescrita ou preclusão, assinada por quem não tem mandato, posto que a suspeição para o juiz e diante dos seus jurisdicionados tem dimensão e efeitos danosos à sua imagem e ao Poder Judiciário.

A sua admissibilidade e processamento exigem prova material de seus pressupostos de desenvolvimento regular e válido, bem como das condições da ação, sem o qual deve ser indeferida liminarmente, sendo sempre oportuno relembrar os ensinamentos do Mestre Ruy Barbosa:

"A autoridade da Justiça é moral, e sustenta-se pela moralidade de suas decisões. O poder não a enfraquece desatendendo-a; enfraquece-a dobrando-a. A Majestade dos tribunais assenta na estima pública; e esta é tanto maior, quanto mais atrevida for a insolência oficial, que lhes desobedece, e mais adamantina a inflexibilidade deles perante ela." (Temário, Escritos e Discursos Seletos, Edições Casa de Rui Barbosa, RJ, 1995, p. 1015).

Por todos esses fundamentos, constatando que o Estado do Amapá pela sua natureza e condição de ser pessoa jurídica de Direito Público interno, portanto ente inanimado, não pode ser sujeito de direito de alegada "inimizade capital", somente cabível entre pessoas físicas e que possuam sentimentos, que o exercício desta ação está apanhado pela prescrição ou preclusão consignada no art. 305, do CPC, que está assinada por quem não possui sequer mandato expresso e formal nos autos, que, por fim, se revela mero abuso de direito processual e litigância de má-fé. A REJEITO E INDEFIRO LIMINARMENTE SEM JULGAMENTO DE MÉRITO com fundamento no art. 267, I, c/c os incisos I, II e III do art. 295, do CPC, bem como com fundamento no art. 382, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 016/2001-TJAP, combinado com o artigo 310, do Código de Processo Civil e, por consequência, determino o seu arquivamento.

Custas ex-lege.
Publique-se.

Registre-se e intimem-se.
Macapá, AP, 29 de maio de 2002

DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Relator"

Macapá, 03 de junho de 2002.

CLAMY II O. BANDEIRA BARBOSA
Diretora da Secretaria da Seção Única

CÂMARA ÚNICA
AGRAVO Nº 967/02

Origem: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTANA
Agravante: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI
Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ MARQUES SAMPAIO
Agravada: MARIA ANTONIA MELO LIMA
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
Relator: Desembargador LUIZ CARLOS

Vistos, etc.

"Tratam os autos de Agravado de Instrumento interposto por INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI, face à decisão proferida nos autos da Ação de Indenização nº 4.290/01, movida por MARIA ANTONIA MELO LIMA, em que o Meritíssimo Juiz da 2ª Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de Santana, não conheceu de preliminares expostas na contestação, deixou de fixar os pontos controvertidos sobre os argumentos trazidos na contestação e, finalmente, por não acolher o pedido de citação do Município de Santana como litisconsorte passivo da relação jurídica sob exame.

Aduziu, em resumo, que se acolhidas quaisquer das preliminares, o feito deveria ser extinto sem julgamento do mérito.

Quanto aos pontos controvertidos, argumentou que o Magistrado de Primeiro grau incorreu em equívoco quando se utilizou apenas dos argumentos expendidos na inicial, sem no entanto, levar em consideração o que foi exposto na contestação, o que consequentemente, no seu entender, acarretaria em cerceamento de defesa, impossibilitando-a de produzir as provas capazes de elucidar o desfecho do presente feito.

Pugnou ainda, que o afastamento do Município como litisconsorte no referido pleito poderia ocasionar a nulidade do processo, pois, a seu ver, existe um nexo causal entre o possível dano e a inobservância do Poder Público municipal de suas competências constitucionais, como por exemplo o de prestar saneamento básico a população. Entende a agravante, que desse modo estaria configurado o litisconsórcio necessário, sendo então indispensável a participação do Município no pólo passivo do presente feito.

Requeru ainda, a atribuição do efeito suspensivo do presente agravo, bem como a reforma da referida decisão.

É o que relato brevemente.

Decido.

A concessão do efeito suspensivo está condicionada ao preenchimento dos requisitos similares e pertinentes às tutelas urgentes, quais sejam o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, somando-se a eles o prescrito no artigo 558, do Código de Processo Civil.

O primeiro requisito está intimamente ligado à plausibilidade do direito alegado, levando em consideração a situação fática, isto é, se os fatos alegados possuem em páldas cores sintonia com o direito sugerido pela agravante, o que no meu sentir não vejo configurado este requisito.

O perigo na demora está relacionado com a lesão grave e de difícil reparação que no presente feito, sinto que não são suficientes na atribuição do efeito suspensivo.

As questões preliminares que não foram acolhidas pelo Juiz a quo, deixo para manifestar-me sobre elas no momento do julgamento do feito.

Quanto aos pontos controvertidos, no meu sentir não há nenhum dano de grave reparação até o desfecho do julgamento final proferido por esta Corte.

No que diz respeito à legitimidade do Município para participar como litisconsorte passivo necessário, no meu sentir foi acertada a decisão do juízo monocrático, quando rejeitou tal participação na presente relação processual. Aliás, não sendo o caso de litisconsórcio necessário, cabe ao autor escolher as pessoas que comporão o pólo passivo da demanda por ele ajuizada, não sendo, portanto, obrigado a litigar contra terceiro na mesma relação processual.

Ante ao exposto, por entender que não ocorre qualquer prejuízo, *prima facie*, ao agravante, nego o efeito suspensivo no presente agravo.

Colham-se informações do magistrado e, intime-se a agravada, para que querendo, possa apresentar a contraminuta do presente agravo dentro do prazo legal de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Macapá, 29 de Abril de 2002.
(a) Desembargador LUIZ CARLOS
Relator"

Macapá, 05 de junho de 2002.

Bel.ª Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 971/02

Origem: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTANA
 Agravante: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI
 Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ MARQUES SAMPAIO
 Agravado: NEIDE CARVALHO
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
 Relator: Desembargador LUIZ CARLOS

Vistos, etc.

"Tratam os autos de Agravo de Instrumento interposto por INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI, face à decisão proferida nos autos da Ação de Indenização nº 4.296/01, movida por NEIDE CARVALHO, em que o Meritíssimo Juiz da 2ª Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de Santana, não conheceu de preliminares expostas na contestação, deixou de fixar os pontos controvertidos sobre os argumentos trazidos na contestação e, finalmente, por não acolher o pedido de citação do Município de Santana como litisconsorte passivo da relação jurídica sob exame.

Aduziu, em resumo, que se acolhidas quaisquer das preliminares, o feito deveria ser extinto sem julgamento do mérito.

Quanto aos pontos controvertidos, argumentou que o Magistrado de Primeiro grau incorreu em equívoco quando se utilizou apenas dos argumentos expendidos na inicial, sem no entanto, levar em consideração o que foi exposto na contestação, o que consequentemente, no seu entender, acarretaria, em cerceamento de defesa, impossibilitando-a de produzir as provas capazes de elucidar o desfecho do presente feito.

Pugnou ainda, que o afastamento do Município como litisconsorte no referido pleito poderia ocasionar a nulidade do processo, pois, a seu ver, existe um nexo causal entre o possível dano e a inobservância do Poder Público municipal de suas competências constitucionais, como por exemplo o de prestar saneamento básico a população. Entende a agravante, que desse modo estaria configurado o litisconsórcio necessário, sendo então indispensável a participação do Município no pólo passivo do presente feito.

Requeru ainda, a atribuição do efeito suspensivo do presente agravo, bem como a reforma da referida decisão.

É o que relato brevemente.

Decido.

A concessão do efeito suspensivo está condicionada ao preenchimento dos requisitos similares e pertinentes às tutelas urgentes, quais sejam o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, somando-se a eles o prescrito no artigo 558, do Código de Processo Civil.

O primeiro requisito está intimamente ligado à plausibilidade do direito alegado, levando em consideração a situação fática, isto é, se os fatos alegados possuem em pálidas cores sintonia com o direito sugerido pela agravante, o que no meu sentir não vejo configurado este requisito.

O perigo na demora está relacionado com a lesão grave e de difícil reparação que no presente feito, sinto que não são suficientes na atribuição do efeito suspensivo.

As questões preliminares que não foram acolhidas pelo Juiz a quo, deixo para manifestar-me sobre elas no momento do julgamento do feito.

Quanto aos pontos controvertidos, no meu sentir não há nenhum dano de grave reparação até o desfecho do julgamento final proferida por esta Corte.

No que diz respeito à legitimidade do Município para participar como litisconsorte passivo necessário, no meu sentir foi acertada a decisão do Juízo monocrático, quando rejeitou tal participação na presente relação processual. Aliás, não sendo o caso de litisconsórcio necessário, cabe ao autor escolher as pessoas que comporão o pólo passivo da demanda por ele ajuizada, não sendo, portanto, obrigado a litigar contra terceiro na mesma relação processual.

Ante ao exposto, por entender que não ocorre qualquer prejuízo, *prima facie*, ao agravante, nego o efeito suspensivo no presente agravo.

Colham-se informações do magistrado e, intime-se a agravada, para que querendo, possa apresentar a contraminuta do presente agravo dentro do prazo legal de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Macapá, 29 de Abril de 2002.
 (a) Desembargador LUIZ CARLOS
 Relator"

Macapá, 05 de junho de 2002.

Belª. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
 Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA
AGRAVO Nº 973/02

Origem: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTANA
 Agravante: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI
 Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ MARQUES SAMPAIO
 Agravado: MARIA VANDA MARQUES DA SILVA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
 Relator: Desembargador LUIZ CARLOS

Vistos, etc.

"Tratam os autos de Agravo de Instrumento, interposto por INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI, face à decisão proferida nos autos da Ação de Indenização nº 4.297/01, movida por MARIA VANDA MARQUES DA SILVA, em que o Meritíssimo Juiz da 2ª Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de Santana, não conheceu de preliminares expostas na contestação, deixou de fixar os pontos controvertidos sobre os argumentos trazidos na contestação e, finalmente, por não acolher o pedido de citação do Município de Santana como litisconsorte passivo da relação jurídica sob exame.

Aduziu, em resumo, que se acolhidas quaisquer das preliminares, o feito deveria ser extinto sem julgamento do mérito.

Quanto aos pontos controvertidos, argumentou que o Magistrado de Primeiro grau incorreu em equívoco quando se utilizou apenas dos argumentos expendidos na inicial, sem no entanto, levar em consideração o que foi exposto na contestação, o que consequentemente, no seu entender, acarretaria, em cerceamento de defesa, impossibilitando-a de produzir as provas capazes de elucidar o desfecho do presente feito.

Pugnou ainda, que o afastamento do Município como litisconsorte no referido pleito poderia ocasionar a nulidade do processo, pois, a seu ver, existe um nexo causal entre o possível dano e a inobservância do Poder Público municipal de suas competências constitucionais, como por exemplo o de prestar saneamento básico a população. Entende a agravante, que desse modo estaria configurado o litisconsórcio necessário, sendo então indispensável a participação do Município no pólo passivo do presente feito.

Requeru ainda, a atribuição do efeito suspensivo do presente agravo, bem como a reforma da referida decisão.

É o que relato brevemente.

Decido.

A concessão do efeito suspensivo está condicionada ao preenchimento dos requisitos similares e pertinentes às tutelas urgentes, quais sejam o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, somando-se a eles o prescrito no artigo 558, do Código de Processo Civil.

O primeiro requisito está intimamente ligado à plausibilidade do direito alegado, levando em consideração a situação fática, isto é, se os fatos alegados possuem em pálidas cores sintonia com o direito sugerido pela agravante, o que no meu sentir não vejo configurado este requisito.

O perigo na demora está relacionado com a lesão grave e de difícil reparação que no presente feito, sinto que não são suficientes na atribuição do efeito suspensivo.

As questões preliminares que não foram acolhidas pelo Juiz a quo, deixo para manifestar-me sobre elas no momento do julgamento do feito.

Quanto aos pontos controvertidos, no meu sentir não há nenhum dano de grave reparação até o desfecho do julgamento final proferida por esta Corte.

No que diz respeito à legitimidade do Município para participar como litisconsorte passivo necessário, no meu sentir foi acertada a decisão do Juízo monocrático, quando rejeitou tal participação na presente relação processual. Aliás, não sendo o caso de litisconsórcio necessário, cabe ao autor escolher as pessoas que comporão o pólo passivo da demanda por ele ajuizada, não sendo, portanto, obrigado a litigar contra terceiro na mesma relação processual.

Ante ao exposto, por entender que não ocorre qualquer prejuízo, *prima facie*, ao agravante, nego o efeito suspensivo no presente agravo.

Colham-se informações do magistrado e, intime-se a agravada, para que querendo, possa apresentar a contraminuta do presente agravo dentro do prazo legal de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Macapá, 29 de Abril de 2002.
 (a) Desembargador LUIZ CARLOS
 Relator"

Macapá, 05 de junho de 2002.

Belª. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
 Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA
AGRAVO Nº 991/02

Origem: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
 Agravante: ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado: Dr. ALBERTO MOREIRA RODRIGUES
 Agravado: GERVÁSIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
 Advogado: Dr. RUBEN BEMERGUY
 Relator: Desembargador LUIZ CARLOS

Vistos, etc.

"Trata o presente feito de Agravo de Instrumento, fundado no artigo 522 combinado com o artigo 558, ambos do Código de Processo Civil, interposto pelo ESTADO DO AMAPÁ, já qualificado nos autos, face à decisão do Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de

Macapá, Antônio Ernesto A. Colares, nos autos da Ação Popular nº 6.719/02, determinando ao Município de Macapá e ao Estado do Amapá, a suspensão de veiculação ou produção de propaganda pública ou institucional, por quaisquer meios de comunicação, na qual conste a imagem dos senhores João Alberto Rodrigues Capiberibe, João Henrique Pimentel e Cláudio Pinho Santana, todos já qualificados na inicial.

Aduziu preliminarmente, em síntese, o agravante, a falta de interesse de agir por inexistência de lesividade ao Erário ou a moralidade pública, requisitos que autorizam a impetração da Ação Popular, bem como a incompetência absoluta do Juízo a quo, por entender, tratar o presente feito de matéria eleitoral.

Argumentou ainda, em sede de preliminar, que o julgamento proferido pelo Juiz de primeira instância, não se limitou ao pedido pelo autor, configurando-se assim, uma decisão *ultra petita*, merecendo portanto, sua reforma.

Quanto ao efeito suspensivo, o agravante, advogou por sua concessão, pois a seu ver estavam presentes os pressupostos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Aquele por entender ser aplicável o artigo 37, § 1º da Constituição Federal, e o segundo, por ser a decisão prejudicial à divulgação da propaganda oficial do Estado.

Finalmente, peticionou o acolhimento das preliminares e o provimento no mérito do presente agravo.

É o que brevemente relato.

Decido.

Quanto às preliminares deixo para conhecê-las na oportunidade da decisão final a ser proferida por esta Corte. Passo então a analisar o pedido de concessão, do efeito suspensivo deste agravo.

No feito ajuizado, o magistrado de primeiro grau examinando as fitas de vídeo apresentadas como prova, consoante consta no despacho agravado, vislumbrou a ocorrência de promoção pessoal em vez de informações de caráter essencial à publicidade dos atos administrativos oriundos do Poder Público, como prescreve o artigo 37, § 1º da Constituição Federal, de modo que fica a afastado o argumento, *prima facie*, do *fumus boni iuris*.

Assim, não se afigura também, a primeira vista o *periculum in mora*, como argumenta o agravante, até porque, a suspensão de uma propaganda, em tese, não tem o condão de colocar em risco a ordem, a economia, a saúde e a segurança públicas, incorrendo, portanto, qualquer dano irreparável ou de difícil reparação, capaz de ensejar o perigo pela demora.

Ante ao exposto, recebo o agravo, consoante a previsão do artigo 527 do Código de Processo Civil, não lhe aplicando o efeito suspensivo, porque entendo não haver qualquer prejuízo ao agravante até o julgamento final do presente feito.

Colham-se informações do magistrado e, intime-se o agravado, para que querendo, possa apresentar a contraminuta do presente agravo dentro do prazo legal de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Macapá, 29 de Abril de 2002.
 (a) Des. LUIZ CARLOS
 Relator."

Macapá, 05 de junho de 2002.

Belª. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
 Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

ADITAMENTO À PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador EDINARDO SOUZA, Presidente da Câmara Única, faço ciente a todos os interessados e aos que viem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 11 (onze) de junho do ano 2002 (terça-feira), às 8 (oito) horas ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões do Plenário do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, situado na Rua General Rondon nº. 1295, Bairro Central, realizar-se-á a 394ª Sessão Ordinária para julgamento de processos adiados constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação, e mais os seguintes processos:

REMESSA EX OFFICIO

Nº 286/02 - Remetente Ex Officio: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Mazagão - Partes: Ezequias Cruz Monteiro (Advogado: Defensor Público) e Antônio Carlos Souza Guedes - Relator: Desembargador Luiz Carlos.

Nº 287/02 - Remetente Ex Officio: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Ferreira Gomes - Partes: Raimundo Ubiratan Aguiar Palheta (Advogado: Dr. Francisco Fabiano Dias de Andrade) e Prefeito do Município de Itauba - Relator: Desembargador Luiz Carlos.

Nº 290/02 - Remetente Ex Officio: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Santana - Partes: Jorge Luiz Nogueira de Souza (Advogado: Defensor Público) e Membro do Conselho Tutelar do Município de Santana - Relator: Desembargador Luiz Carlos.

Macapá, 04 de junho de 2002.

Belª. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
 Diretora da Secretaria da Câmara Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

COMARCA DE MACAPÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 12/05/2002

CIVEL

DISTRIBUIÇÃO: 00002564/2002 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : BUSCA E APREENSÃO DE BENS

VALOR CAUSA : 976,88

REQUERENTE : BANCO BRADESCO S/A

REQUERIDO : HUMBERTO FELIX SOUSA

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002580/2002 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : MONITORIA

VALOR CAUSA : 28.459,87

REQUERENTE : ESTADO DO AMAPÁ

REQUERIDO : DEUSIMAR ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002563/2002 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : BUSCA E APREENSÃO DE BENS

VALOR CAUSA : 2.621,72

REQUERENTE : BANCO BRADESCO S/A

REQUERIDO : ANTONIO ALEXANDRE DE SOUZA

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002566/2002 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : OUTRAS ACOES(PROCEDIMENTO ORDINARIO)

VALOR CAUSA : 100.000,00

REQUERENTE : YOLANDA CORREA DOS SANTOS

REQUERIDO : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELAMAP

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002568/2002 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : EXECUÇÃO

VALOR CAUSA : 64.238,62

REQUERENTE : A C R DE SOUZA ME

REQUERIDO : O H ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002573/2002 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : CARTA PRECATÓRIA

ORIGEM : COMARCA DE AMAPÁ

VALOR CAUSA : 0,00

REQUERENTE : FRANCISCO SERGIO PEDROSO PISCANO

REQUERIDO : PONTES LIMAOS & CIA LTDA

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002576/2002 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : OUTRAS ACOES(PROCEDIMENTO ORDINARIO)

VALOR CAUSA : 15.000,00

REQUERENTE : COMERCIAL BRITO NUNES LTDA

REQUERIDO : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002574/2002 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : EMBARGOS A EXECUÇÃO DE DEVEDOR

VALOR CAUSA : 7.443,99

REQUERENTE : SOASBE - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ASSINTECH

REQUERIDO : ELIAS NASCIMENTO DE MORAES

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002560/2002 - (ALEATORIA)

VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : COBRANÇA

VALOR CAUSA : 16.835,22

REQUERENTE : JOSE HENRIQUE DA SILVA COSTA

REQUERIDO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002562/2002 - (ALEATORIA)

VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : BUSCA E APREENSÃO DE BENS

VALOR CAUSA : 1.040,97

REQUERENTE : BANCO BRADESCO S/A

REQUERIDO : FABIO SANTOS DOS SANTOS

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002578/2002 - (ALEATORIA)

VARA : 5a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : MONITORIA

VALOR CAUSA : 38.078,00

REQUERENTE : PEDRO PAULO DOS SANTOS COSTA

REQUERIDO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002579/2002 - (ALEATORIA)

VARA : 5a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : OUTRAS ACOES(PROCEDIMENTO ORDINARIO)

VALOR CAUSA : 38.577,53

REQUERENTE : MAGAZINE BRASILIA LTDA

REQUERIDO : RAFAEL EDUARDO NASCIMENTO COSTA

ADVOGADO :

CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO: 00000482/2002 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA CRIMINAL

FEITO : ROUBO

OCORRENCIA : DCCP

ORIGEM : DCCP

AUTOR : DELEGACIA DE CRIMES CONTRA O PREZIDENTE

REU : JUCELINO PASTANA BUCHA FILHO

DISTRIBUIÇÃO: 00000483/2002 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA CRIMINAL

FEITO : HABEAS CORPUS

OCORRENCIA :

AUTOR : MARINALDO ROBERTO DE BARROSO MOUTOS

DISTRIBUIÇÃO: 00000479/2002 - (ALEATORIA)

VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

FEITO : FURTO

OCORRENCIA : 7aDP

ORIGEM : 7aDP

AUTOR : JUSTICA PUBLICA

REU : FABIO DOS SANTOS DA SILVA MOUTOS

DISTRIBUIÇÃO: 00000480/2002 - (ALEATORIA)

VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

FEITO : CARTA PRECATÓRIA

OCORRENCIA : COMARCA DE L. JARI AP

ORIGEM : COMARCA DE L. JARI AP

AUTOR : JUSTICA PUBLICA

REU : CARLOS ALBERTO DA SILVA

DISTRIBUIÇÃO: 00000481/2002 - (ALEATORIA)

VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

FEITO : ESTUPRO

OCORRENCIA : DEBCCA

ORIGEM : DEBCCA

AUTOR : DEBCCA

REU : ENOQUE MORAES D. MARINHA

DISTRIBUIÇÃO: 00000485/2002 - (ALEATORIA)

VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

FEITO : CRIMES MILITARES

OCORRENCIA :

AUTOR : JUSTICA PUBLICA

REU : DILERMANO DOS SANTOS SOARES

INFANCIA E JUVENTUDE

DISTRIBUIÇÃO: 00000484/2002 - (ALEATORIA)

VARA : VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE

FEITO : PEDIDO DE CUSTÓDIA-CAPTIVIDADE

ORIGEM : DEIAI

REQUERENTE : D. J. E. N. I. D.

REQUERIDO : E. L. C.

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002565/2002 - (ALEATORIA)

VARA : VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE

FEITO : CARTA PRECATÓRIA

ORIGEM : COMARCA DE IMPERATRIZ

REQUERENTE : M. E. V.

REQUERIDO : A. L. E. V. E. OUTROS

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002567/2002 - (ALEATORIA)

VARA : VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE

FEITO : PROVIDENCIA JUDICIAL

ORIGEM : CASA DA CRIANÇA E AD

REQUERENTE : M. C. DA S. S.

ADVOGADO :

FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES

DISTRIBUIÇÃO: 00002559/2002 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES

FEITO : REVISÃO DE ALIMENTOS

VALOR CAUSA : 1000,00

REQUERENTE : D. N. L.

REQUERIDO : R. N. DE L.

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002569/2002 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES

FEITO : ALVARA JUDICIAL

VALOR CAUSA : 100,00

REQUERENTE : M. DA C. C. V.

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002570/2002 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES

FEITO : CARTA PRECATÓRIA

ORIGEM : COMARCA DE TUCURUI-P

VALOR CAUSA : 0,00

REQUERENTE : T. H. F. DAS H

REQUERIDO : E. DE M. N.

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002575/2002 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES

FEITO : CARTA PRECATÓRIA

ORIGEM : COMARCA DE AMAPÁ

VALOR CAUSA : 0,00

REQUERENTE : E. S. R.

REQUERIDO : P. C.

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002558/2002 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES

FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

VALOR CAUSA : 1.461,33

REQUERENTE : F. L. O. P.

REQUERIDO : D. C. R.

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002572/2002 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES

FEITO : CARTA PRECATÓRIA

ORIGEM : COMARCA DO AMAPÁ

VALOR CAUSA : 0,00

REQUERENTE : S. B. L.

REQUERIDO : J. L.

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002577/2002 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES

FEITO : REVISÃO DE ALIMENTOS

VALOR CAUSA : 180,00

REQUERENTE : K. DA C. B.

REQUERIDO : K. L. F. R. E. OUTROS

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002571/2002 - (ALEATORIA)

VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES

FEITO : CARTA PRECATÓRIA

ORIGEM : COMARCA DE S. NAVEIO

VALOR CAUSA : 0,00

REQUERENTE : A. DE S.

REQUERIDO : J. N. DE S.

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002574/2002 - (ALEATORIA)

VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES

FEITO : GUARDA E PROTEÇÃO DE MENORES

VALOR CAUSA : 100,00

REQUERENTE : K. B. L.

REQUERIDO : R. G. DE S.

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002573/2002 - (ALEATORIA)

VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES

FEITO : INTERDIÇÃO

VALOR CAUSA : 20.000,00

REQUERENTE : A. L. F.

REQUERIDO : M. DO S. L.

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002561/2002 - (ALEATORIA)

VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES

FEITO : INVESTIGAÇÃO PRECAUTÓRIA

VALOR CAUSA : 0,00

REQUERENTE : E. C. P. Q.

REQUERIDO : P. R. M. DE M.

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002562/2002 - (ALEATORIA)

VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES

FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

VALOR CAUSA : 246,70

REQUERENTE : E. L. C. E. OUTROS

REQUERIDO : M. DA P. C.

ADVOGADO :
DISTRIBUIÇÃO: 00002583/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 8.832,80
REQUERENTE : K.C.F.
REQUERIDO : A.E.F.
ADVOGADO :

TRIBUNAL DO JURI E EXECUÇÃO PENAL

DISTRIBUIÇÃO: 00000478/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : EDECARLOS DA SILVA XAVIERE OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000486/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA
ORIGEM : QUARTA DELEGACIA DE
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : JOAO DE DEUS DA SILVA MORAES
ADVOGADO :

JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUIÇÃO: 00002584/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO CIVIL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMACAO CIVIL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVIL-UNIFAP
REQUERENTE : MARCELO RODRIGUES PAIXAO
REQUERIDO : ASPBRAS-ASSOCIACAO DOS SERVIDORES
PUB. BRASILEIRO
ADVOGADO :

EDENIVALDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
DISTRIBUIDOR

FEITO JOSE SANTOS JUNIOR
JUIZ DISTRIBUIDOR

Pedro Tavares Costa
Juiz de Direito, Diretor do Fórum

COMARCA DE MACAPÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 13/05/2002

CIVIL

DISTRIBUIÇÃO: 00002586/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : COBRANCA
VALOR CAUSA : 1.078,50
REQUERENTE : 3 L S VEICULOS
REQUERIDO : MARIA ODETE BEZERRA DE ANDRADE MOURA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002587/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : OUTRAS ACOES (PROCEDIMENTO ORDINARIO)
VALOR CAUSA : 80.000,00
REQUERENTE : MARIA TANIA PERREIRA GIBSON
REQUERIDO : TELEMAR
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002603/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : MONITORIA
VALOR CAUSA : 1.700,00
REQUERENTE : J S SILVA DE ARAUJO RPP
REQUERIDO : EVERALDO FERREZ
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002589/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : EXECUCAO
VALOR CAUSA : 1.587,01
REQUERENTE : ESTADO DO AMAPA
REQUERIDO : PEDRO COSTA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002599/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : MONITORIA
VALOR CAUSA : 2.000,00
REQUERENTE : AUTO ESCAPAMENTO MACAPA LTDA
REQUERIDO : PONTES & DE LIMA LTDA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002593/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 4a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : EXECUCAO
VALOR CAUSA : 7.181,24
REQUERENTE : TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
REQUERIDO : MUNICIPIO DE TARTARUGALZINHO-PREF MUNICIPAL
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002600/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 4a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : BUSCA E APREENSAO DE BENS
VALOR CAUSA : 2.876,40
REQUERENTE : BANCO FIAT S/A
REQUERIDO : FRANCISCA PALMEIRINO DE ARAUJO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002605/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 4a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : MONITORIA
VALOR CAUSA : 1.665,00
REQUERENTE : MARIA NEUZA COSTA NOGUEIRA
REQUERIDO : ESTADO DO AMAPA (DETUR)
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002592/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 5a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : EXECUCAO PORCADA
VALOR CAUSA : 6.674,00
REQUERENTE : MARIA DAS GRACAS VIEIRA MENJO
REQUERIDO : RAIMUNDO VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002597/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 5a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : OUTRAS ACOES (PROCEDIMENTO SUMARIO)
VALOR CAUSA : 100,00
REQUERENTE : MAISA REGINA FONSECA GONCALVES
REQUERIDO : TELECOMUNICACOES DO AMAPA S/A
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002601/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 5a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : BUSCA E APREENSAO DE BENS
VALOR CAUSA : 1.359,74
REQUERENTE : BANCO DIBENS S/A
REQUERIDO : MAINA ISACKSSON DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002604/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 5a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : PEDIDO REGISTRO NASCIMENTO TARDIO
ORIGEM : C C PASSOS
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : ABINIEL PERREIRA RIBEIRO OUTROS
ADVOGADO :

CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO: 00000487/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : FURTO
OCORRENCIA : 10adP
ORIGEM : 10adP
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : FRANCISCO SERGIO SANTANA OUTROS

INFANCIA E JUVENTUDE

DISTRIBUIÇÃO: 00000488/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : EXECUCAO MEDIDA SOCIO-EDUCATIVA
ORIGEM : INF E JUV
REQUERENTE : J.P.
REQUERIDO : J. DA S.B. E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000489/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : C DE LARANJAL DO JAM
REQUERENTE : J.P.
REQUERIDO : M.A. DA C.M.J.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000490/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : EXECUCAO MEDIDA SOCIO-EDUCATIVA
ORIGEM : INF E JUV
REQUERENTE : J.P.
REQUERIDO : J.C. DA C.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002588/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE : M. DA S.C.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002594/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : GUARDA E RESPONSABILIDADE
REQUERENTE : J.B.L.M.E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002595/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : ADOCAO
REQUERENTE : J.B. DE C.E OUTROS
REQUERIDO : D.M.D.E OUTROS
ADVOGADO :

FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES

DISTRIBUIÇÃO: 00002598/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : ACO DE DIVORCIO
VALOR CAUSA : 500,00
REQUERENTE : C.A.P. DA S.
REQUERIDO : O.S. DA S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002591/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : REVISAO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 11.706,00
REQUERENTE : F.S. DAS C.
REQUERIDO : F.R. DAS C.E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002602/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : ACO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.885,02
REQUERENTE : P.D.O.B.
REQUERIDO : P.F.B.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002585/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : EXECUCAO DE ALIMENTOS-INCIDENTAL
VALOR CAUSA : 1.214,45
REQUERENTE : D. DE C.V.F.
REQUERIDO : L.F.F.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002596/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : INVESTIGACAO PATERNIDADE POST MORTEM
VALOR CAUSA : 50.000,00
REQUERENTE : D. DA S.B.
REQUERIDO : A.C.M. DE M.E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002590/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : EXECUCAO DE ALIMENTOS-INCIDENTAL
VALOR CAUSA : 810,00
REQUERENTE : I.R.Q. DOS S. E OUTROS
REQUERIDO : J.I.Q. DOS S.
ADVOGADO :

JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUIÇÃO: 00002629/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVIL
FEITO : RECLAMACAO CIVIL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVIL
REQUERENTE : JOSE GONCALVES ROCHA
REQUERIDO : PEDRO TAVARES COSTA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002630/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVIL
FEITO : RECLAMACAO CIVIL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVIL
REQUERENTE : REGINA VALENTE
REQUERIDO : JOANILDA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002631/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVIL
FEITO : RECLAMACAO CIVIL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVIL
REQUERENTE : ADRIANA FIRMINA CRUZ DO NASCIMENTO

REQUERIDO : LUIS CARLOS DOS SANTOS PEREIRA	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL	DISTRIBUIÇÃO: 00002632/2002 - DIRECIONADA
ADVOGADO :	FEITO : CARTA PRECATÓRIA	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO: 00002632/2002 - DIRECIONADA	ORIGEM : COMARCA DE LARANJAL	FEITO : RECLAMACAO CIVEL (EXECUCAO)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL	REQUERENTE : RAIMUNDA VIEIRA DA COSTA	ORIGEM : JUIZADO CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL (EXECUCAO)	REQUERIDO : MARIA DA CONCEICAO DE FREITAS RIBEIRO	REQUERENTE : GENIVALDO DOS SANTOS DA SILVA
ORIGEM : JUIZADO CIVEL	ADVOGADO :	REQUERIDO : ACOISME ALMEIDA
REQUERENTE : ALCIONE DE FATIMA DOS SANTOS	DISTRIBUIÇÃO: 00002644/2002 - DIRECIONADA	ADVOGADO :
REQUERIDO : KARLA KARINA M. DE SOUZA	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL	DISTRIBUIÇÃO: 00002656/2002 - DIRECIONADA
ADVOGADO :	FEITO : RECLAMACAO CIVEL (CONHECIMENTO)	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO: 00002633/2002 - DIRECIONADA	ORIGEM : JUIZADO CIVEL	FEITO : RECLAMACAO CIVEL (CONHECIMENTO)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL	REQUERENTE : MARIA DAS NEVES DE FARIAS OLIVEIRA	ORIGEM : JUIZADO CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL (CONHECIMENTO)	REQUERIDO : TAN-LINHAS AEREA S/A	REQUERENTE : WALDENAP ALVES DA SILVA
ORIGEM : JUIZADO CIVEL	ADVOGADO :	REQUERIDO : NETODU ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
REQUERENTE : RAIMUNDO AUDIR DE LIMA SILVA	DISTRIBUIÇÃO: 00002645/2002 - DIRECIONADA	ADVOGADO :
REQUERIDO : GERALDO BEZERRA	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL	DISTRIBUIÇÃO: 00002657/2002 - DIRECIONADA
ADVOGADO :	FEITO : RECLAMACAO CIVEL (CONHECIMENTO)	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO: 00002634/2002 - DIRECIONADA	ORIGEM : JUIZADO CIVEL	FEITO : RECLAMACAO CIVEL (CONHECIMENTO)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL	REQUERENTE : ANTONIA RODRIGUES DA SILVA	ORIGEM : JUIZADO CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL (EXECUCAO)	REQUERIDO : NATALINA VASCONCELOS SILVA	REQUERENTE : GENIVALDO DO NASCIMENTO
ORIGEM : JUIZADO CIVEL	ADVOGADO :	REQUERIDO : EUNICY N. C. B. NACHADO
REQUERENTE : ADRIANO MAURICIO NASCIMENTO SILVA	DISTRIBUIÇÃO: 00002646/2002 - DIRECIONADA	ADVOGADO :
REQUERIDO : RUTH RANOS DE SOUZA	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL	DISTRIBUIÇÃO: 00002658/2002 - DIRECIONADA
ADVOGADO :	FEITO : RECLAMACAO CIVEL (CONHECIMENTO)	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO: 00002635/2002 - DIRECIONADA	ORIGEM : JUIZADO CIVEL	FEITO : RECLAMACAO CIVEL (CONHECIMENTO)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL	REQUERENTE : CLENILDA SANDRA FERREIRA DE SOUZA	ORIGEM : JUIZADO CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL (CONHECIMENTO)	REQUERIDO : MARIA LUCIETE DE OLIVEIRA PEREIRA	REQUERENTE : ELI DA CUNHA NASCIMENTO
ORIGEM : JUIZADO CIVEL	ADVOGADO :	REQUERIDO : HIPOLITO JOSE MENDONÇA
REQUERENTE : ELINAL PAIXAO DE LIMA	DISTRIBUIÇÃO: 00002647/2002 - DIRECIONADA	ADVOGADO :
REQUERIDO : EDER VALERIO NASCIMENTO SANTOS	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL	DISTRIBUIÇÃO: 00002659/2002 - DIRECIONADA
ADVOGADO :	FEITO : RECLAMACAO CIVEL (CONHECIMENTO)	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO: 00002636/2002 - DIRECIONADA	ORIGEM : JUIZADO CIVEL	FEITO : RECLAMACAO CIVEL (CONHECIMENTO)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL	REQUERENTE : FRANCISCO MARQUES GONCALVES	ORIGEM : JUIZADO CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL (CONHECIMENTO)	REQUERIDO : TELEMAR NORTE LESTE S/A	REQUERENTE : MARIA DO CARMO DIAS ROSA
ORIGEM : JUIZADO CIVEL	ADVOGADO :	REQUERIDO : BENEDITO PEREIRA
REQUERENTE : SARITA MARIA DA SILVA ALVES	DISTRIBUIÇÃO: 00002648/2002 - DIRECIONADA	ADVOGADO :
REQUERIDO : NILSON (PROPRIETARIO DA MULT ELETRONICA)	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL	DISTRIBUIÇÃO: 00002660/2002 - DIRECIONADA
ADVOGADO :	FEITO : RECLAMACAO CIVEL (CONHECIMENTO)	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO: 00002637/2002 - DIRECIONADA	ORIGEM : JUIZADO CIVEL	FEITO : RECLAMACAO CIVEL (CONHECIMENTO)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL	REQUERENTE : MARIA MARTA COELHO MIRANDA	ORIGEM : JUIZADO CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL (CONHECIMENTO)	REQUERIDO : ANGELO ABDON DA COSTA	REQUERENTE : EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
ORIGEM : JUIZADO CIVEL	ADVOGADO :	REQUERIDO : JEREMIAS FAVIER SILVA
REQUERENTE : MANOEL DIONE DUARTE DOS SANTOS	DISTRIBUIÇÃO: 00002649/2002 - DIRECIONADA	ADVOGADO :
REQUERIDO : EZEQUIAS VIANA APOISO	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL	DISTRIBUIÇÃO: 00002661/2002 - DIRECIONADA
ADVOGADO :	FEITO : RECLAMACAO CIVEL (CONHECIMENTO)	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO: 00002638/2002 - DIRECIONADA	ORIGEM : JUIZADO CIVEL	FEITO : RECLAMACAO CIVEL (CONHECIMENTO)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL	REQUERENTE : RUI DENAR ROCHA DIAS OLIVEIRA	ORIGEM : JUIZADO CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL (CONHECIMENTO)	REQUERIDO : IVANILDO	REQUERENTE : LUIS AUGUSTO CUNHA DE CARVALHO
ORIGEM : JUIZADO CIVEL	DISTRIBUIÇÃO: 00002650/2002 - DIRECIONADA	REQUERIDO : CACILIA PEREIRA DA SILVA
REQUERENTE : ADRIANO JOAO DOCIATI	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL	ADVOGADO :
REQUERIDO : AMAZONIA CELULAR	FEITO : RECLAMACAO CIVEL (CONHECIMENTO)	DISTRIBUIÇÃO: 00002662/2002 - DIRECIONADA
ADVOGADO :	ORIGEM : JUIZADO CIVEL	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO: 00002639/2002 - DIRECIONADA	REQUERENTE : ROSANGELA LUCIENE DE SOUZA	FEITO : RECLAMACAO CIVEL (CONHECIMENTO)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL	REQUERIDO : SUELI DA SILVA OLIVEIRA	ORIGEM : JUIZADO CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL (CONHECIMENTO)	DISTRIBUIÇÃO: 00002651/2002 - DIRECIONADA	REQUERENTE : ROGERIO AUGUSTO CUNHA DE CARVALHO
ORIGEM : JUIZADO CIVEL	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL	REQUERIDO : MARIA DOS ANJOS PEREIRA BARROSA
REQUERENTE : SIRLENNE DE CASSIA COSTA	FEITO : RECLAMACAO CIVEL (EXECUCAO)	ADVOGADO :
REQUERIDO : BRASCOBRA LTDA	ORIGEM : JUIZADO CIVEL	DISTRIBUIÇÃO: 00002663/2002 - DIRECIONADA
ADVOGADO :	REQUERENTE : EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO: 00002640/2002 - DIRECIONADA	REQUERIDO : ANTONIO DA SILVA FURTADO	FEITO : RECLAMACAO CIVEL (CONHECIMENTO)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL	ADVOGADO :	ORIGEM : JUIZADO CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL (CONHECIMENTO)	DISTRIBUIÇÃO: 00002652/2002 - DIRECIONADA	REQUERENTE : JOSE APARECIDA FERREIRA
ORIGEM : JUIZADO CIVEL	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL	REQUERIDO : MARIA RAIMUNDA BARROSA VILHAS
REQUERENTE : ADAUTO CARLOS VASCONCELOS	FEITO : RECLAMACAO CIVEL (CONHECIMENTO)	ADVOGADO :
REQUERIDO : WALDIR MORAES DE ANDRADE	ORIGEM : JUIZADO CIVEL	DISTRIBUIÇÃO: 00002664/2002 - DIRECIONADA
ADVOGADO :	REQUERENTE : ANGELINO PALMEIRA DOS SANTOS	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO: 00002641/2002 - DIRECIONADA	REQUERIDO : SETEC	FEITO : RECLAMACAO CIVEL (CONHECIMENTO)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL	ADVOGADO :	ORIGEM : JUIZADO CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL (CONHECIMENTO)	DISTRIBUIÇÃO: 00002653/2002 - DIRECIONADA	REQUERENTE : FRANCISCA SOUSA DE SOUZA
ORIGEM : JUIZADO CIVEL	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL	REQUERIDO : RAIMUNDO ROBERTO DA SILVA
REQUERENTE : EVANIRA LIMA DE OLIVEIRA	FEITO : RECLAMACAO CIVEL (CONHECIMENTO)	ADVOGADO :
REQUERIDO : FRANCISCO JOCELIO SAMPALHO PEREIRA	ORIGEM : JUIZADO CIVEL	DISTRIBUIÇÃO: 00002665/2002 - DIRECIONADA
ADVOGADO :	REQUERENTE : OLIVIO SIMAO DA COSTA	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO: 00002642/2002 - DIRECIONADA	REQUERIDO : DARIO MARCELO DE SOUZA	FEITO : RECLAMACAO CIVEL (CONHECIMENTO)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL	ADVOGADO :	ORIGEM : JUIZADO CIVEL
FEITO : CARTA PRECATÓRIA	DISTRIBUIÇÃO: 00002654/2002 - DIRECIONADA	REQUERENTE : FRANCISCA SOUSA DE SOUZA
ORIGEM : COMARCA DE LARANJAL	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL	REQUERIDO : RAIMUNDO ROBERTO DA SILVA
REQUERENTE : MANOEL EDUARDO DE MATEUS SILVA	FEITO : RECLAMACAO CIVEL (CONHECIMENTO)	ADVOGADO :
REQUERIDO : SÁBIO DE OLIVEIRA OLIVEIRA E	ORIGEM : JUIZADO CIVEL	DISTRIBUIÇÃO: 00002666/2002 - DIRECIONADA
ADVOGADO :	REQUERENTE : ALUIZIO BATISTA	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO: 00002643/2002 - DIRECIONADA	REQUERIDO : PAULO TEIXEIRA	FEITO : RECLAMACAO CIVEL (EXECUCAO)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL	ADVOGADO :	ORIGEM : JUIZADO CIVEL

REQUERENTE : CARMEN LUCIA LOPES DOS SANTOS
REQUERIDO : MARIA DE NAZARE DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002667/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL/EXECUCAO
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : TEREZINHA EDINA DA SILVA
REQUERIDO : BENEDITA DIAS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002668/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL/CONHECIMENTO
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : JOSE ALEX ANDRADE RODRIGUES
REQUERIDO : DORACI DE SOUZA DIAS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002669/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL/EXECUCAO
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : MARILENE CHAGAS SAMPAIO
REQUERIDO : SUELI BAIA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002670/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL/EXECUCAO
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : MANOEL DE JESUS MACHUEIRA FREIREIRA
REQUERIDO : LINDACI DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002671/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL/EXECUCAO
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : ROSANGELA COUTINHO DE SOUZA
REQUERIDO : NELSON LEAO GOMES
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002672/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL/CONHECIMENTO
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : MARIA OSVALDINA SILVA DA COSTA
REQUERIDO : RAIMUNDO SILVA DA COSTA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002673/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL/CONHECIMENTO
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : ARACI CARVALHO DE QUEIROZ DOS SANTOS
REQUERIDO : CREUZA FORTADO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000491/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSICAO DE PENA
ORIGEM : JECAP
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : JOSIETE MARQUES BARBOSA OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000492/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSICAO DE PENA
ORIGEM : JECAP
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : JOAO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000493/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSICAO DE PENA
ORIGEM : JECAP
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ALAN VALVISON SATANA RAMOS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000494/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSICAO DE PENA
ORIGEM : JECAP
AUTOR : JUSTICA PUBLICA OUTROS
REU : MARLON FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002606/2002 - (DIRECIONAL)

VARA : JUIZADO CIVEL MICRO EMPRESA
FEITO : RECLAMACAO CIVEL/EXECUCAO
REQUERENTE : M. R. FONSECA DA SILVA - ME
REQUERIDO : SEBASTIANA DE FATIMA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002607/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO CIVEL MICRO EMPRESA
FEITO : RECLAMACAO CIVEL/EXECUCAO
REQUERENTE : M. R. FONSECA DA SILVA - ME
REQUERIDO : MARIA RAIMUNDA F. DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002608/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO CIVEL MICRO EMPRESA
FEITO : RECLAMACAO CIVEL/EXECUCAO
REQUERENTE : M. R. FONSECA DA SILVA - ME
REQUERIDO : RAIMUNDO RONATO HARRIS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002609/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO CIVEL MICRO EMPRESA
FEITO : RECLAMACAO CIVEL/EXECUCAO
REQUERENTE :
REQUERIDO : ALDENOR MARQUES NATA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002610/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO CIVEL MICRO EMPRESA
FEITO : RECLAMACAO CIVEL/EXECUCAO
REQUERENTE : M. R. FONSECA DA SILVA - ME
REQUERIDO : RITA DE CASSIA S. REZENDE
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002611/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO CIVEL MICRO EMPRESA
FEITO : RECLAMACAO CIVEL/EXECUCAO
REQUERENTE : R. C. P. MATOS - ME
REQUERIDO : JOELMA FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002612/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO CIVEL MICRO EMPRESA
FEITO : RECLAMACAO CIVEL/EXECUCAO
REQUERENTE : R. C. P. MATOS - ME
REQUERIDO : SONIA KATIA BERTU VALENTE FIMBRI
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002613/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO CIVEL MICRO EMPRESA
FEITO : RECLAMACAO CIVEL/EXECUCAO
REQUERENTE : R. C. P. MATOS - ME
REQUERIDO : CRISTIANE DE SOUZA LOPES
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002614/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO CIVEL MICRO EMPRESA
FEITO : RECLAMACAO CIVEL/EXECUCAO
REQUERENTE : R. C. P. MATOS - ME
REQUERIDO : JOSE MARIA CARNEIRO DA CRUZ
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002615/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO CIVEL MICRO EMPRESA
FEITO : RECLAMACAO CIVEL/EXECUCAO
REQUERENTE : R. C. P. MATOS - ME
REQUERIDO : REGINA AZEVEDO RODRIGUES
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002616/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO CIVEL MICRO EMPRESA
FEITO : RECLAMACAO CIVEL/EXECUCAO
REQUERENTE : R. C. P. MATOS - ME
REQUERIDO : SELMA RABELO DE OLIVEIRA NOZIER
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002617/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO CIVEL MICRO EMPRESA
FEITO : RECLAMACAO CIVEL/EXECUCAO
REQUERENTE : R. C. P. MATOS - ME
REQUERIDO : EULIA DUARTE COSTA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002618/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO CIVEL MICRO EMPRESA
FEITO : RECLAMACAO CIVEL/EXECUCAO
REQUERENTE : M. ROSANGELA S. SILVA
REQUERIDO : REYNOLDO LIMA HENES
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002619/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO CIVEL MICRO EMPRESA
FEITO : RECLAMACAO CIVEL/EXECUCAO

REQUERENTE : M. ROSANGELA S. SILVA
REQUERIDO : SHEILA DO SOCORRO MACIEL ARAUJO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002620/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO CIVEL MICRO EMPRESA
FEITO : RECLAMACAO CIVEL/EXECUCAO
REQUERENTE : M. ROSANGELA S. SILVA
REQUERIDO : LUIZ CARLOS NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002621/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO CIVEL MICRO EMPRESA
FEITO : RECLAMACAO CIVEL/EXECUCAO
REQUERENTE : M. ROSANGELA S. SILVA
REQUERIDO : EDILSON DUARTE PINHEIRO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002622/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO CIVEL MICRO EMPRESA
FEITO : RECLAMACAO CIVEL/EXECUCAO
REQUERENTE : M. ROSANGELA S. SILVA
REQUERIDO : KATIA MARIA NASCIMENTO MELO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002623/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO CIVEL MICRO EMPRESA
FEITO : RECLAMACAO CIVEL/EXECUCAO
REQUERENTE : E. M. NOGUEIRA CIA LTDA - ME
REQUERIDO : ANA MARIA SILVA VASCONCELOS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002624/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO CIVEL MICRO EMPRESA
FEITO : RECLAMACAO CIVEL/EXECUCAO
REQUERENTE : E. M. NOGUEIRA CIA LTDA - ME
REQUERIDO : MARIA EDINALVA SILVA VASCONCELOS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002625/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO CIVEL MICRO EMPRESA
FEITO : RECLAMACAO CIVEL/EXECUCAO
REQUERENTE : JANINA MORAES LOPES - ME
REQUERIDO : RITA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002626/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO CIVEL MICRO EMPRESA
FEITO : RECLAMACAO CIVEL/EXECUCAO
REQUERENTE : J. H. TEIXEIRA - ME
REQUERIDO : CAIXA ESCOLAR VEREADOR ENSEIADORES
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002627/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO CIVEL MICRO EMPRESA
FEITO : RECLAMACAO CIVEL/EXECUCAO
REQUERENTE : ANA CELIA NASCIMENTO SILVA - ME
REQUERIDO : ADEVARDO PEDROSO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002628/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO CIVEL MICRO EMPRESA
FEITO : RECLAMACAO CIVEL/EXECUCAO
REQUERENTE : ANA CELIA NASCIMENTO SILVA - ME
REQUERIDO : JAILSON PRATA SILVA
ADVOGADO :

EDENIVALDO DE NASCIMENTO OLIVEIRA
DISTRIBUIDOR

RONNEL ARAUJO DE OLIVEIRA
JUIZ DISTRIBUIDOR

COMARCA DE MACAPA
ATA DE DISTRIBUICAO DE DIA 14/03/2002

CIVEL

DISTRIBUICAO: 00002630/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : 1a. VARA CIVEL & FAZENDA PUBLICA
FEITO : CAUTELANES INUMINADAS
VALOR CAUSA : 100,00
REQUERENTE : PAULO DE ASSIS NASCIMENTO DE SOUZA
REQUERIDO : ASSOCIACAO DE MORADORES DE LAGOA DAS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002631/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : 1a. VARA CIVEL & FAZENDA PUBLICA

FEITO : EMBARGOS A EXECUÇÃO DO DEVEDOR	FEITO : AÇÃO ANULATÓRIA	REQUERIDO : VALNIR BASTOS
VALOR CAUSA : 2.147,63	VALOR CAUSA : 180,00	ADVOGADO :
REQUERENTE : EMANONIA LTDA EMPRESA DE CONSTRUÇÃO	REQUERENTE : A.A.B. DE S.	
DE ARREDORES	REQUERIDO : D.N. DE S.	
REQUERIDO : AUTO POSTO SIGA BEN LTDA	ADVOGADO :	DISTRIBUIÇÃO: 00002710/2002 - (DIRECIONAL)
ADVOGADO :		VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO: 00002675/2002 - (ALEATORIA)	DISTRIBUIÇÃO: 00002676/2002 - (DIRECIONAL)	FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA	VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES	ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
FEITO : BUSCA E APREENSÃO DE BENS	FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	REQUERENTE : MARCOS HATA DE OLIVEIRA
VALOR CAUSA : 0,00	VALOR CAUSA : 0,00	REQUERIDO : ANGELA DE NAZARE SILVA DE SOUZA
REQUERENTE : CONSORCIO NACIONAL MURDO EROS	REQUERENTE : F.L.B.	ADVOGADO :
REQUERIDO : ANTONIO ELTON PEREIRA NASCIMENTO	REQUERIDO : P.S.B.	
ADVOGADO :	ADVOGADO :	DISTRIBUIÇÃO: 00002711/2002 - (DIRECIONAL)
	JUIZADO ESPECIAL	VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO: 00002693/2002 - (ALEATORIA)	DISTRIBUIÇÃO: 00002699/2002 - (DIRECIONAL)	FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA	VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL	ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
FEITO : CIVIL PÚBLICA	FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)	REQUERENTE : PAULA CRISTIANE DA SILVA BARBOSA
VALOR CAUSA : 1.000,00	ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL (FLUÍ)	REQUERIDO : IVANILDO TIAGO DO NASCIMENTO
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO	REQUERENTE : MAURO RODRIGUES SARGES	ADVOGADO :
REQUERIDO : SONIA SOLANGE MARTINS MACIEL	REQUERIDO : EDUARDO LIMA	DISTRIBUIÇÃO: 00002712/2002 - (DIRECIONAL)
ADVOGADO :	ADVOGADO :	VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO: 00002686/2002 - (DIRECIONAL)	DISTRIBUIÇÃO: 00002700/2002 - (DIRECIONAL)	FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA	VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL	ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
FEITO : EMBARGOS A EXECUÇÃO DO DEVEDOR	FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)	REQUERENTE : PAULO SILVA BARBOSA
VALOR CAUSA : 7.800,00	ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL-FLUÍ	REQUERIDO : IVANILDO T. DO NASCIMENTO
REQUERENTE : HELIO JOSE NOGUEIRA ALVES	REQUERENTE : ORLANDINO TEUNA CAMPOS	ADVOGADO :
REQUERIDO : ARMANDO LUSTRO OLIVEIRA	REQUERIDO : NAZARE SANTANA	DISTRIBUIÇÃO: 00002713/2002 - (DIRECIONAL)
ADVOGADO :	ADVOGADO :	VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO: 00002689/2002 - (DIRECIONAL)	DISTRIBUIÇÃO: 00002701/2002 - (DIRECIONAL)	FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA	VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL	ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
FEITO : EMBARGOS DE TERCEIROS-INDEBITADO	FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)	REQUERENTE : LAURA CRISTINA DA SILVA
VALOR CAUSA : 850,00	ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL-FLUÍ	REQUERIDO : HELOIANA DO SOCORRO TAVARES
REQUERENTE : ALEXANDRE CESAR COUTINHO PEREIRA	REQUERENTE : JOAO SOARES FONSECA	ADVOGADO :
REQUERIDO : EDUARDO SANTOS JOARES	REQUERIDO : ONDINO MACIEL TAVARES	DISTRIBUIÇÃO: 00002714/2002 - (DIRECIONAL)
ADVOGADO :	ADVOGADO :	VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO: 00002694/2002 - (DIRECIONAL)	DISTRIBUIÇÃO: 00002702/2002 - (DIRECIONAL)	FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA	VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL	ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
FEITO : EMBARGOS A EXECUÇÃO DO DEVEDOR	FEITO : CARTA PRECATÓRIA	REQUERENTE : ROSELY ALENCAR CAMPOS
	ORIGEM : COMARCA DE NAZARÉ-A	REQUERIDO : D. SANTOS DA SILVA-NE (TRILHA MORAIS)
FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES	REQUERENTE : ANTONIO DIONISIO GOMES	ADVOGADO :
DISTRIBUIÇÃO: 00002681/2002 - (ALEATORIA)	REQUERIDO : TELMA RODRIGUES REYES	DISTRIBUIÇÃO: 00002715/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES	ADVOGADO :	VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO	DISTRIBUIÇÃO: 00002703/2002 - (DIRECIONAL)	FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
VALOR CAUSA : 180,00	VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL	ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : A. DOS S.C.E OUTROS	FEITO : CARTA PRECATÓRIA	REQUERENTE : MARIA SUELI BRITO DA SILVA
ADVOGADO :	ORIGEM : COMARCA DE NAZARÉ-A	REQUERIDO : SILVANA CARNEIRO PRESENTI
DISTRIBUIÇÃO: 00002682/2002 - (ALEATORIA)	REQUERENTE : DEOLANDA PEREIRA DE MORAES	ADVOGADO :
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES	REQUERIDO : TELENAR-TELECOMUNICAÇÕES DO ARAÚJO S.A.	DISTRIBUIÇÃO: 00002716/2002 - (DIRECIONAL)
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS	ADVOGADO :	VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
VALOR CAUSA : 3.240,00	DISTRIBUIÇÃO: 00002704/2002 - (DIRECIONAL)	FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
REQUERENTE : R.O.P.E OUTROS	VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL	ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERIDO : A.G.P.	FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)	REQUERENTE : MARIA SUELI BRITO DA SILVA
ADVOGADO :	ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL	REQUERIDO : ANTONIO S. CARDOSO
DISTRIBUIÇÃO: 00002688/2002 - (ALEATORIA)	REQUERENTE : TEREZINHA EDINA DA SILVA	ADVOGADO :
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES	REQUERIDO : ANTONIA S. SOUZA	DISTRIBUIÇÃO: 00002717/2002 - (DIRECIONAL)
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS	ADVOGADO :	VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
VALOR CAUSA : 5.760,00	DISTRIBUIÇÃO: 00002706/2002 - (DIRECIONAL)	FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
REQUERENTE : T.L.P. DA S.	VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL	ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERIDO : L.F. DE J.S.	FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)	REQUERENTE : MARIA SUELI BRITO DA SILVA
ADVOGADO :	ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL	REQUERIDO : FRANCISCO A. SILVA
DISTRIBUIÇÃO: 00002692/2002 - (ALEATORIA)	REQUERENTE : ADRIANO MAURICIO NASCIMENTO SOUZA	ADVOGADO :
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES	REQUERIDO : EDNA DO SOCORRO RODRIGUES SANTOS	DISTRIBUIÇÃO: 00002718/2002 - (DIRECIONAL)
FEITO : ALVARA JUDICIAL	ADVOGADO :	VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
VALOR CAUSA : 14.569,40	DISTRIBUIÇÃO: 00002707/2002 - (DIRECIONAL)	FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
REQUERENTE : D.R. DOS S.	VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL	ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
ADVOGADO :	FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)	REQUERENTE : MARIA SUELI BRITO DA SILVA
DISTRIBUIÇÃO: 00002680/2002 - (ALEATORIA)	ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL	REQUERIDO : MARLENE C. PESTANA
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES	REQUERENTE : EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO :
FEITO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO	REQUERIDO : JULIA MARQUES	DISTRIBUIÇÃO: 00002719/2002 - (DIRECIONAL)
VALOR CAUSA : 3.564,00	ADVOGADO :	VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
REQUERENTE : D.P. DA S.E OUTROS	DISTRIBUIÇÃO: 00002708/2002 - (DIRECIONAL)	FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ADVOGADO :	VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL	ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO: 00002684/2002 - (ALEATORIA)	FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)	REQUERENTE : MARIA SUELI BRITO DA SILVA
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES	ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL	REQUERIDO : EDSON DA SILVA MAIA
FEITO : GUARDA E RESPONSABILIDADE-CAPTELAR	REQUERENTE : ENOQUE PANTOJA MARTINS	ADVOGADO :
VALOR CAUSA : 180,00	REQUERIDO : AGENOR DE OLIVEIRA MORAIS	DISTRIBUIÇÃO: 00002720/2002 - (DIRECIONAL)
REQUERENTE : M.H. DOS S.	ADVOGADO :	VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
REQUERIDO : A.P. DA C.	DISTRIBUIÇÃO: 00002709/2002 - (DIRECIONAL)	FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ADVOGADO :	VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL	ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO: 00002691/2002 - (ALEATORIA)	FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)	REQUERENTE : VIVIANE MARIA SILVEIRA BORGES
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES	ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL	REQUERIDO : JOSE GONCALVES DA SILVA
	REQUERENTE : ISAIAS GOMES	ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002721/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : THASSO JAGUARASSU LIMA DA SILVA
REQUERIDO : MARIA DE NAZARE SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002722/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : VIVIANE MARIA SILVEIRA BONFIM
REQUERIDO : MANOEL DE JESUS NORRÊ DE BRITO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002723/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : VIVIANE MARIA SILVEIRA BONFIM
REQUERIDO : ROSEILDE MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002724/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : ANTONIO DA CONCEIÇÃO ARAUJO
REQUERIDO : CREA-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO PARÁ
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002725/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : RAIMUNDO CASTRO DOS SANTOS
REQUERIDO : CLEONICE OLIVEIRA VASCONCELOS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002726/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : RAIMUNDO CASTRO DOS SANTOS
REQUERIDO : ANTONIO PANTOJA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002727/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : AUGUSTO ACACIO BORGES DE MORAES FILHO
REQUERIDO : TELENAR
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002728/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : LIDIA LEITE DA SILVA
REQUERIDO : ANAPA LUX ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002729/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : JOSE ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA
REQUERIDO : FAUSTA DE FATIMA DOS SANTOS VASCONCELOS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002730/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : FRANCISCA SANDRA DE SOUZA QUEIROZ
REQUERIDO : BANCO REAL S/A
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002731/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : RAIMUNDO CARMO DA SILVA
REQUERIDO : BANCO BMG S/A E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002732/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)

ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : ANTONIO PLACIDO LIMA DA SILVA
REQUERIDO : DELTA PRIME CORRETORA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002739/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : JOSE FRANCISCO COELHO
REQUERIDO : AGF SEGUROS LTDA E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002743/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA
REQUERIDO : S.B.S. BRASIL
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002748/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : LARCIO AIRES DOS SANTOS
REQUERIDO : RAIMUNDA AUGUSTA NOZINHO FERNANDES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002751/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : ORDELE VILHENA ALVES
REQUERIDO : TELENAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002755/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : IRANILDE NUNES NERY
REQUERIDO : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002755/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : ARIVAN CRISTOVÃO GAMA CARDOSO
REQUERIDO : MOSELLI VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO :

VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : PONTES E DE LIMA
REQUERIDO : IDA MARIA TRINDADE MONTEIRO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002863/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO
VALOR CAUSA : 1.017,08
REQUERENTE : ESTADO DO AMAPÁ
REQUERIDO : LIDIA MARIA BARBOSA CALADO SUSTINHO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002685/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : MONITORIA
VALOR CAUSA : 17.368,60
REQUERENTE : ESTADO DO AMAPÁ
REQUERIDO : JOSE CARLOS GOMES MONTALVAO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002687/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : CAUTELARES INOMINADAS
VALOR CAUSA : 1.208,50
REQUERENTE : JOSE RAIMUNDO DA SILVA RAMOS
REQUERIDO : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002678/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 4a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : MONITORIA
VALOR CAUSA : 74.462,34
REQUERENTE : ESTADO DO AMAPÁ
REQUERIDO : SEBASTIAO FERNANDO CARDOSO DA COSTA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002679/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 4a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO

VALOR CAUSA : 3.556,16
REQUERENTE : SIMOES E SOUSA LTDA
REQUERIDO : ODEMORA RAIMUNDO DA ROCHA COSTA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002674/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 5a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : MANDADO DE SEGURANÇA
VALOR CAUSA : 100,00
REQUERENTE : SENTIDO UNICO COMÉRCIO PROMOTORES E PREPARADIA LTDA
REQUERIDO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRELAÇÃO TRIBUTÁRIA
ADVOGADO : CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO: 00000498/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : FURTO
OCORRÊNCIA : 6aDP
ORIGEM : 6aDP
AUTOR : SEXTA DELEGACIA DE POLÍCIA
REU : CLERTO CUNHA DA SILVA

DISTRIBUIÇÃO: 00000499/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : FURTO
OCORRÊNCIA : 6aDP
ORIGEM : 6aDP
AUTOR : SEXTA DELEGACIA DE POLÍCIA
REU : LINA SANTOS BRITO

DISTRIBUIÇÃO: 00000502/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : ESTELIONATO E OUTRAS FRAUDES
OCORRÊNCIA : 7aDPNH
ORIGEM : 7aDPNH
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
REU : JOAO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS

DISTRIBUIÇÃO: 00000504/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATÓRIA
OCORRÊNCIA : COMARCA P GRANDE AP
ORIGEM : COMARCA P GRANDE AP
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
REU : DORIVALDO FERREIRA MACIEL

DISTRIBUIÇÃO: 00000501/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : FURTO
OCORRÊNCIA : 10aDP
ORIGEM : 10aDP
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
REU : ARLINDO DA SILVA SOUZA

DISTRIBUIÇÃO: 00000503/2002 - (ALEATORIA COM COMPRASAL)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
FEITO : CARTA PRECATÓRIA
OCORRÊNCIA : COMARCA DE P GRANDE AP
ORIGEM : COMARCA DE P GRANDE
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
REU : MANOEL MARTINS FILHO

JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUIÇÃO: 00002757/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : GERSON BARBOSA DA SILVA
REQUERIDO : ERONIMO EMERSON DOS SANTOS NERY
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002759/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : EDMUNDO FERREIRA SANCHES
REQUERIDO : TELENAR-TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002760/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : SIMELI REGY PELAES DE ARAUJO
REQUERIDO : AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSUMO LTDA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002762/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL

FEITO : RECLAMACAO CIVEL (EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : RESIA WANNK SANTOS LRAE
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO BARRETO DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000495/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSICAO DE PENA
ORIGEM : JECAP
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ANDREA DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000496/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSICAO DE PENA
ORIGEM : JECAP
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ELIENE FERREIRA SANCHES
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000497/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
ORIGEM : JECAP
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : JURANDIR NASCIMENTO SOARES
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000500/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSICAO DE PENA
ORIGEM : JECAP
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : EDNILSON MARGALHO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002695/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : SOPIA MATIAS DA SILVA GODO
REQUERIDO : JOAO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002696/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : VANILDA DE OLIVEIRA SARA
REQUERIDO : MARIO ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002697/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL (EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : VALNIR COSTA MORAES
REQUERIDO : JANDIRA MAURA FREITAS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002698/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : CARLOS ALBERTO CAMARGO FANCONIOLLOS
REQUERIDO : MILTON MACIEL DE SOUZA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002733/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL (EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : RAIMUNDA BRANDINHA GOMES DE SILVA
REQUERIDO : ROSANGELA SILVA SANTOS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002734/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL (EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : LILIAN MARA MACIEL
REQUERIDO : ELICICLEIA J. FARIAS DA LONHA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002735/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : MARCO DA COSTA BRAS
REQUERIDO : ANTONIO PINHEIRO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002736/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL (EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : SILVIA MARIA NOBRE DIAS
REQUERIDO : MARIA DO SOCORRO DO CARMO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002737/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL (EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : SILVIA MARIA NOBRE DIAS
REQUERIDO : ERICA RENATA MIRANDA MONTEIRO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002738/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : GERSON VANDERLEI DOS ANJOS GUZARD
REQUERIDO : JOSE OJONIR SILVA MORAES
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002740/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : MARIA LUCIA SOUZA PEREIRA
REQUERIDO : RITA ANTONIA DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002741/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL (EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : RENILDA DOS SANTOS FARIAS
REQUERIDO : SHEILA MELO DOS SANTOS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002742/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL (EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : MARIA LUCYNE DA LONHA RODRIGUES
REQUERIDO : ADENILDES MARQUES
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002744/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL (EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : MARIA ELIANA MORAIS DE ARAUJO
REQUERIDO : DAVI NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002745/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL (EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : DANIELSON MORAIS DE MORAES
REQUERIDO : ANDREILINO SARMENTO PANTOJA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002746/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL (EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : JULIA DOS SANTOS MEDES
REQUERIDO : WALDA P. DOS SANTOS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002747/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : JOSE MARIA RAMOS
REQUERIDO : ADMILSON
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002750/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : PEDRO GEMAUQUE DE ARAUJO MORAES
REQUERIDO : CREUCIVAN LOPES DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002752/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL (EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : REGIANE SOARES DE BARBOSA
ADVOGADO :

REQUERIDO : CIRLENE LIMA CASTELO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002754/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : MARIA TERESINHA SOARES DE LIMA
REQUERIDO : MARINALDO SOARES DE ALCANTARA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002756/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTROS
REQUERIDO : EMPRESA MUNICIPAL DE ORGANIZACAO DE MACAPA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002758/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : ARCELINO GERALDO DE BARROS FILHO
REQUERIDO : BANESPA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002761/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : ELIOZA AZEVEDO PERA
REQUERIDO : VALTER FERREIRA DINIZ
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002763/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL (EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : LUCILETE PEREIRA DE SOUZA
REQUERIDO : HEVELTER MOTA DOS SANTOS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002764/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL (EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : LUCILETE PEREIRA DE SOUZA
REQUERIDO : LUCILENE LIMA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002765/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : JOSE RAIMUNDO DA SILVA RAMOS
REQUERIDO : CEA-COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002705/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO CIVEL MICRO EMPRESA
FEITO : RECLAMACAO CIVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : ANA CELIA NASCIMENTO SILVA - ME
REQUERIDO : GILDA RAMOS DA COSTA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002749/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO CIVEL MICRO EMPRESA
FEITO : RECLAMACAO CIVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA - CEA
REQUERIDO : L. G. SIQUEIRA - ME
ADVOGADO :

EDENIVALDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
DISTRIBUIDOR

RONHEL ARAUJO DE OLIVEIRA
JUIZ DISTRIBUIDOR
Deão José Santos Rufino
Juiz de Direito, 06/06/2002

COMARCA DE MACAPÁ
ATA DE DISTRIBUICAO DO DIA 15/03/2002

CIVEL

DISTRIBUICAO: 00002772/2002 - (ALTERNATIVA)
VARA : 1a. VARA-CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : MANDADO DE SEGURANCA

VALOR CAUSA : 100,00
 REQUERENTE : PEDRO MELINDRA MIWANDA
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO INST DE P D EM
 ADM P DO AP-IPESAP
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002780/2002 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : PEDIDO REGISTRO NASCIMENTO TARDIO
 ORIGEM : C CRISTIANE PASSOS
 VALOR CAUSA : 0,00
 REQUERENTE : ROSIVALDO GOMES PIRES
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002783/2002 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : EXECUCAO FORCADA
 VALOR CAUSA : 8.069,00
 REQUERENTE : IVAN SANCHES CHAGAS
 REQUERIDO : O H ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002793/2002 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : MANDADO DE SEGURANCA
 VALOR CAUSA : 100,00
 REQUERENTE : BENIERISTON DIAS DOS PASSOS
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA
 E DESEN. IPESAP
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002784/2002 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : EXECUCAO
 VALOR CAUSA : 47.824,47
 REQUERENTE : ESTADO DO AMAPA
 REQUERIDO : ARNANDES MARQUES DA SILVA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002782/2002 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : PEDIDO REGISTRO NASCIMENTO TARDIO
 ORIGEM : C CRISTIANE PASSOS
 VALOR CAUSA : 0,00
 REQUERENTE : GABRIELA DUARTE LOUZADA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002786/2002 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : MONITORIA

VALOR CAUSA : 8.255,29
 REQUERENTE : ESTADO DO AMAPA
 REQUERIDO : NILDO MORAIRA DE SOUSA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002781/2002 - (ALEATORIA POR CONSENSUAL)
 VARA : 3a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : COBRANCA
 VALOR CAUSA : 26.479,80
 REQUERENTE : PAULO SERGIO BRAGA TRIXEIRA
 REQUERIDO : FRAN SOARES NASCIMENTO JUNIOR
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002769/2002 - (ALEATORIA)
 VARA : 4a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : CAUTELARES INONINADAS
 VALOR CAUSA : 200,00
 REQUERENTE : MARLICE MARIA PAIVA DA COSTA
 REQUERIDO : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA-CEA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002779/2002 - (ALEATORIA)
 VARA : 5a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR CAUSA : 100,00
 REQUERENTE : DOMINGOS GONCALVES DA SILVA
 REQUERIDO : JUVENAL SOUZA CARVALHO
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002787/2002 - (ALEATORIA)
 VARA : 5a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : MONITORIA
 VALOR CAUSA : 43.579,58
 REQUERENTE : ESTADO DO AMAPA
 REQUERIDO : WILSON COSTA BARBOSA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002788/2002 - (ALEATORIA)
 VARA : 5a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : CARTA PRECATORIA

ORIGEM : COMARCA DE SAO PAULO
 VALOR CAUSA : 0,00
 REQUERENTE : CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
 REQUERIDO : GILBERTO DE FREITAS BARROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002795/2002 - (ALEATORIA)
 VARA : 5a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : BUSCA E APREENSAO DE BENS
 VALOR CAUSA : 2.000,00
 REQUERENTE : ZOOM CONFECÇÕES S/A
 REQUERIDO : LOJA CAPRICHU MODAS E OUTROS
 ADVOGADO :

CRIMINAL

DISTRIBUICAO: 00000505/2002 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA CRIMINAL
 FEITO : ROUBO
 OCORRENCIA : 6a DP
 ORIGEM : 6a DP
 AUTOR : 6a DP
 REU : ANDERSON CLEITON DE SOUZA LIMA LUCAS

DISTRIBUICAO: 00000506/2002 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA CRIMINAL
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 OCORRENCIA : COMARCA DE PORTO GRANDE
 ORIGEM : COMARCA DE PORTO GRA
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : SANDRO MODESTO DA SILVA

DISTRIBUICAO: 00000509/2002 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 OCORRENCIA : COMARCA DE P GRANDE AP
 ORIGEM : COMARCA DE P GRANDE
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : MARIO SERGIO SANTOS DA SILVA

INFANCIA E JUVENTUDE

DISTRIBUICAO: 00000507/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 ORIGEM : COMARCA DE PORTO GRA
 REQUERENTE : J. P.
 REQUERIDO : S. DA C.O.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000508/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
 FEITO : ACAO SOCIO-EDUCATIVA PUBLICA
 ORIGEM : INF E JUV
 AUTOR : J. P.
 REU : C. DOS S.S.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002775/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
 FEITO : ALVARA JUDICIAL
 REQUERENTE : M.P. DOS S.L.
 ADVOGADO :

FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES

DISTRIBUICAO: 00002767/2002 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : DIVORCIO CONSENSUAL
 VALOR CAUSA : 100,00
 REQUERENTE : M.R.S.G.E OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002773/2002 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : REVISAO DE ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 180,00
 REQUERENTE : A.A.B. DE S.
 REQUERIDO : K. DOS A.T. DE S.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002774/2002 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : GUARDA E RESPONSABILIDADE-CAPTULAR
 VALOR CAUSA : 151,00
 REQUERENTE : J. DOS S. DA L.
 REQUERIDO : O.C. DE S.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002777/2002 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : REVISAO DE ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 180,00

REQUERENTE : J.C. DA S. DO C.
 REQUERIDO : A.J.C. DO C.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002785/2002 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO
 VALOR CAUSA : 1.500,00
 REQUERENTE : C.A.M. DOS S.E OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002790/2002 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO
 VALOR CAUSA : 3.000,00
 REQUERENTE : A.F.P.E OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002791/2002 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : SEPARACAO CONSENSUAL
 VALOR CAUSA : 4.000,00
 REQUERENTE : M.M.A.B.E OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002794/2002 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO
 VALOR CAUSA : 5.000,00
 REQUERENTE : D. DA S.S.E OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002766/2002 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 ORIGEM : COMARCA DE BELEM
 VALOR CAUSA : 0,00
 REQUERENTE : L.S.M.
 REQUERIDO : U. DA S.M.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002770/2002 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO
 VALOR CAUSA : 100,00
 REQUERENTE : A.T. DOS S.E OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002771/2002 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO
 VALOR CAUSA : 100,00
 REQUERENTE : A.T. DOS S.E OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002792/2002 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO
 VALOR CAUSA : 960,00
 REQUERENTE : J.G.P.E OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002768/2002 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : GUARDA E RESPONSABILIDADE-CAPTULAR
 VALOR CAUSA : 100,00
 REQUERENTE : D.F. DA S.S.
 REQUERIDO : S.S.S.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002776/2002 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : REVISAO DE ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 180,00
 REQUERENTE : A.A.B. DE S.
 REQUERIDO : L.M.A. DE S.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002778/2002 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO
 VALOR CAUSA : 480,00
 REQUERENTE : D.F.M. E OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002789/2002 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO
 VALOR CAUSA : 2.000,00
 REQUERENTE : C.N. DA S.E OUTROS
 ADVOGADO :

JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUIÇÃO: 00002797/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : WALBER SILVA TELES
REQUERIDO : GRUPO DE COMUNICAÇÕES TRES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002798/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : HENRIQUE FILARDO MACADAM
REQUERIDO : NEQUIAS POMPEO DE SALES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002799/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : BENEVALDO BERNARDES DOS SANTOS
REQUERIDO : ADIM ALVES DE FRANCA JUNIOR
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002800/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS MENDONÇA
REQUERIDO : JEFFERSON OLIVEIRA VITORIA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002801/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : ROSALINA SANTOS DE LIMA
REQUERIDO : DALTON AMARAJAS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002802/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : ISABEL CRISTINA GALVAO RODRIGUES
REQUERIDO : MARIA DO SOCORRO COSTA MARTINS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002803/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)

ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : WALDEMIR GALDINO CANARA
REQUERIDO : TELENAR
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002804/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : JOSE DE SOUZA CABRAL
REQUERIDO : AUTOMOTO LTDA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002805/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL-FLOVIA
REQUERENTE : JOSE DOS SANTOS FERREIRA
REQUERIDO : MANOEL RAIMUNDO BELIN
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002806/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL-FLOVIA
REQUERENTE : ROSENIR MELO MAGALHAES
REQUERIDO : ZAUQUE GUEDES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002807/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : ROSENIR MELO MAGALHAES
REQUERIDO : CASIMIRO DE DEUS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002808/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL

REQUERENTE : RAIMUNDA BEATO FARIAS
REQUERIDO : HENRIQUE MENEZES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002809/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : JOSE PEREIRA DE LEMOS FILHO
REQUERIDO : ADELTON CARNONA PARANHOS DOS SANTOS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002810/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : MARIA SORDEI BRITO DA SILVA
REQUERIDO : IRINA CARLA SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002811/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : MAX MARQUES STUDIER
REQUERIDO : AMAZONIA CELULAR S/A - ANAPA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002813/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : JOSE RIBAMAR ALMEIDA
REQUERIDO : EDER BASTOS NUNES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002814/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : VENÍDEO CHEFFER DE SOUZA
REQUERIDO : MARIA ANGELA CIRIA DA SILVA MORAES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002815/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : LUIZA ROSA MAIA BARROS
REQUERIDO : AMARILDO TRAJANO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002817/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : LUIZA ROSA MAIA BARROS
REQUERIDO : ORIAS MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002818/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : ADENILSON DE OLIVEIRA DE SOUZA
REQUERIDO : VASP
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002819/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : EDILSON DOS SANTOS
REQUERIDO : EDILENE DE TAL
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002820/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : NELCIA NUNES DA SILVA
REQUERIDO : JOSEILDO CAVALCANTE JORONINHO OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002822/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : JOSE ANTONIO CONTINHO DIAS
REQUERIDO : ANTONIO DE TAL
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002823/2002 - (DIRECIONAL)

VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : JOSE MARIA DA COSTA PASSO
REQUERIDO : ROSALIA MARIA FREITAS FIGUEIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002824/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : ANA RITA MORAES DA ROCHA SANTOS
REQUERIDO : TELECOMUNICAÇÕES DO ANAPA S/A-TELENAR
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002826/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : JONAS DE NAZARENO PANTOJA SANTOS
REQUERIDO : TELENAR
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002827/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : ALCIONE DE FATIMA DOS SANTOS
REQUERIDO : ENEIDIANE DE SOUZA GONCALVES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002828/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : FRANCISCO JOSE DANTAS DA CUNHA
REQUERIDO : ADINOR BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002829/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : MARIO SERGIO VALENTE INAJOSA
REQUERIDO : ONAY CORDEIRO VALES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002830/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : MARIA JOSE GENAJOR BARBOSA
REQUERIDO : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ANAPA-CRA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002831/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : RAIMUNDO MONATO MELO IPANEMA
REQUERIDO : SITEC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002833/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : SIMONI CONTINHO DOS SANTOS
REQUERIDO : DILZA DA SILVA PANTALEAO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002834/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : NILZA NEIDE DE SOUZA
REQUERIDO : MONICA SABRINE
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002835/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : GERVASIO FERREIRA VIEIRA
REQUERIDO : CLUBE VIDA SEGURO, REP. P/ LUIZ CARLOS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002796/2002 - (DIRECIONAL)
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAR
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
REQUERENTE : HELEN BETANNE BRAGA C BARROS
REQUERIDO : MARISE REGINA DUBIEL
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002817/2002 - INTERDIÇÃO
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - 2ª
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL
REQUERENTE : SUZLEN PINHEIRO LACERDA
REQUERIDO : JOSE APOLINÁRIO LACERDA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002817/2002 - INTERDIÇÃO
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - 2ª
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL
REQUERENTE : JANICE HELENA DA SILVA
REQUERIDO : ISAUARA H. P. SANTOS REY MARIN - PEREIRA SANTOS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002817/2002 - INTERDIÇÃO
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - 2ª
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL
REQUERENTE : AURORA FERREIRA DE NUNES
REQUERIDO : RELISON LIMA GOMES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002817/2002 - INTERDIÇÃO
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - 2ª
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL
REQUERENTE : RAIMUNDO MONTEIRO ARAÚJO DA SILVA
REQUERIDO : ADRIANA LACERDA DE SOUSA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002817/2002 - INTERDIÇÃO
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - 2ª
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL
REQUERENTE : AGOSTINO SILVEIRO JUNIOR
REQUERIDO : JOSE DE SOUSA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002817/2002 - INTERDIÇÃO
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - 2ª
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL
REQUERENTE : HELEN REYRANE MARIA LACERDA
REQUERIDO : JOSE DE SOUSA
ADVOGADO :

EDENIVALDO DE SOUSA
DISTRIBUIDOR
RUMEL ARAÚJO DE SOUSA
JUIZ DISTRIBUIDOR

COMARCA DE MACAPÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados

AUTOS N.º 5.576/01
EXEQUENTE: JONAS FERREIRA PANTOJA
ADVOGADO: OCINEIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA
EXECUTADA: SEBRAE - Serviço de Apoio à Pequena Empresa
ADVOGADO: ANA REGINA BRITO NUNES
FINALIDADE: Intimar a patrona do exequente do despacho de fls. 20. Excepcionalmente modificarei o rito da lei 9.099/95 uma vez que será desnecessária audiência para colheita de provas. Sendo assim, concedo o prazo de 10 dias para a executada apresentar os Embargos. Após, Manifeste-se a Patrona do exequente em 05 dias e venham os autos conclusos para este Magistrado sentenciar ou determinar a realização de audiência, se necessário for. As partes concordaram. Intimados neste ato. Mário César Kaskelis - Juiz de Direito

AUTOS N.º 5.778/01
RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO: BRENO TRASEL
RECORRIDO: CARLOS ALBERTO RIBEIRO GATUSS
ADVOGADO: EDWARD JUAREZ
FINALIDADE: Intimar a parte reclamante, no prazo de dez dias, apresentar contra-razões do recurso impetrado.

AUTOS N.º 6.189/02
RECORRENTE: AVON COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE CASCAES TEIXEIRA
RECORRIDO: MARIA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: RITA ÂNGELA DOS SANTOS CHAGAS
FINALIDADE: Intimar a parte reclamante, no prazo de dez dias, apresentar contra-razões do recurso impetrado.

AUTOS N.º 6.440/02
REQUERENTE: RAQUEL CAPIBERIBE DA SILVA
ADVOGADO: EVANDRO PINGARILHO/BENEMAR DOS SANTOS
REQUERIDA: EMPRESA JORNALÍSTICA "TROPICAL RÁDIO DIFUSÃO OU RÁDIO ANTENA 1.

AUDIÊNCIA: 06.08.02 às 14:00 horas

AUTOS N.º 6.441/02
REQUERENTE: RAQUEL CAPIBERIBE DA SILVA
ADVOGADO: EVANDRO PINGARILHO/BENEMAR DOS SANTOS
REQUERIDA: EMPRESA JORNALÍSTICA "TROPICAL RÁDIO DIFUSÃO OU RÁDIO ANTENA 1.
AUDIÊNCIA: 06.08.02 às 14:30 horas

Macapá-AP, 3 de Junho de 2002.

Márcio Pantoja Pacheco
Subchefe de Secretaria

COMARCA DE MACAPÁ
2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PRAZO: 10 (dez) dias

INTERDITADO: Maria do Carmo Cavalcante dos Santos

CURADOR: Sebastiana Cavalcante Neri

PROCESSO n.º: 9.476/01

AÇÃO: INTERDIÇÃO DE PESSOAS

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: A interditada é portadora de deficiência física e mental, que a torna absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, todo e qualquer ato da vida civil a ela inerentes, ficando nomeada curadora a Sr.ª Sebastiana Cavalcante Neri, para reger todo os seus atos da vida civil.

SEDE DO JUÍZO: edifício do Fórum, 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Rua Manoel Eudócio Pereira, s/n, Centro, anexo ao Fórum Des. Leal de Mira.

Macapá, 22 de maio de 2002.

AGOSTINO SILVEIRO JUNIOR
Juiz de Direito

COMARCA DE MACAPÁ
2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PRAZO: 10 (dez) dias

INTERDITADO: Maria Shirley Nascimento Coelho

CURADOR: Creuzarina Nascimento Coelho

PROCESSO n.º: 7.538/99

AÇÃO: INTERDIÇÃO DE PESSOAS

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: A interditada é portadora de distúrbio psiquiátrico do tipo oligofrenia grave, patologia constante do laudo médico pericial, que a torna absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, todo e qualquer ato da vida civil a ela inerentes, ficando nomeada curadora a Sr.ª Creuzarina Nascimento Coelho, para reger todo os seus atos da vida civil.

SEDE DO JUÍZO: edifício do Fórum, 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Rua Manoel Eudócio Pereira, s/n, Centro, anexo ao Fórum Des. Leal de Mira.

Macapá, 22 de maio de 2002.

AGOSTINO SILVEIRO JUNIOR
Juiz de Direito

COMARCA DE MACAPÁ
2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (vinte) dias

PARTE AUTORA: ARMANDO DOS SANTOS THURY e FRANCISCO ORLEANS LOPES MILHOMEN.

PARTE RÉ:

PROCESSO n.º: 10.356/01

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - REVOGAÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE.

FINALIDADE: INTIMAR o requerente, ARMANDO DOS SANTOS THURY, para recolher as custas processuais no prazo de trinta dias, no valor de R\$ 58,20, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: edifício do Fórum, 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Rua Manoel Eudócio Pereira, s/n, Centro.

Macapá, 17 de maio de 2002

AGOSTINO SILVEIRO JUNIOR
Juiz de Direito

COMARCA DE MACAPÁ
2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PRAZO: 10 (dez) dias

INTERDITADO: Jacques Carlos Furtado Coelho

CURADOR: Iolanda Coelho Regis

PROCESSO n.º: 8.892/00

AÇÃO: INTERDIÇÃO DE PESSOAS

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: O interditado é portador de patologia - distúrbio mental por encefalopatia fixa infantil, patologia constante do laudo médico pericial, que o torna absolutamente incapaz de exercer,

pessoalmente, todo e qualquer ato da vida civil a ele inerentes, ficando nomeada curadora a Sr^a. Iolanda Coelho Regis, para reger todo os seus atos da vida civil.

SEDE DO JUÍZO: edifício do Fórum, 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Rua Manoel Eudócio Pereira, s/n, Centro, anexo ao Fórum Des. Leal de Mira.

Macapá, 22 de maio de 2002.

AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
Juiz de Direito

COMARCA DE MACAPÁ
2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PRAZO: 10 (dez) dias

INTERDITADO: Luiz Pinheiro Torres

CURADOR: Maria de Nazaré Torres Alves

PROCESSO nº: 6.921/99

AÇÃO: INTERDIÇÃO DE PESSOAS

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: O interditado é portadora de Psicose Senil (demência não especificada), patologia constante do laudo médico pericial, que o torna absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, todo e qualquer ato da vida civil a ele inerentes, ficando nomeada curadora a Sr^a. Maria de Nazaré Torres Alves, para reger todo os seus atos da vida civil.

SEDE DO JUÍZO: edifício do Fórum, 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Rua Manoel Eudócio Pereira, s/n, Centro, anexo ao Fórum Des. Leal de Mira.

Macapá, 24 de maio de 2002.

AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
Juiz de Direito

COMARCA DE MACAPÁ
2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

PORTARIA nº 002/2002 - 2ª V.F.O.S.

O Doutor AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e sucessões da Comarca de Macapá, no uso de suas atribuições legais, etc...

Atendendo ao que dispõe o artigo 1º, parágrafo único, do aditamento à Resolução nº 01, de 23.08.91, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado e com esteio no artigo 3º, inciso I, do Provimento Geral do Corregedor de Justiça; Visando, ainda, acompanhar o regular funcionamento dos serviços judiciários aqui afetos;

RESOLVE:

1. Realizar no período de 24 a 28 do mês de junho do corrente ano, inspeção correccional nas atividades judiciais e administrativas do Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões.

2. Estabelecer que durante a correção haverá apenas expediente interno e que somente serão recebidas na Secretaria as petições iniciais enviadas pelo Cartório Distribuidor.

3. Determinar que no mencionado interregno ficarão suspensos o curso de todos os prazos, salvo daquelas ações que tramitarem por força do art. 174 do CPC, os quais recomenciarão a correr no dia 01 de agosto de 2002, isto visando não causar prejuízos às partes.

4. Apresentar, ao final dos trabalhos, relatório minucioso aos Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARMO ANTONIO DE SOUZA e EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente/Corregedor Geral de Justiça do Egrégio Tribunal do Estado do Amapá, para conhecimento e apreciação.

Remetam-se cópias da presente Portaria à Presidência e Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal deste Estado, assim como à Procuradoria Geral de Justiça, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Amapá.

Dê-se conhecimento aos serventuários lotados neste Juízo.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de maio de 2002

AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUINELO GALENO CARDOSO

EDITAIS DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS:

PROC. Nº 4314/00 - AÇÃO PENAL PÚBLICA. Autor: JUSTIÇA PÚBLICA. Réu (s): ANIGORETE DOS SANTOS RABELO - (Adv. Dr. JOSIMAR DE SOUZA).

SENTENÇA: "... Pelo exposto, julgo procedente em parte a ação penal para condenar a ré ANIGORETE DOS SANTOS RABELO... nas penas do art. 180, do Código Penal Brasileiro... Assim tenho por bem fixar a pena-base no mínimo legal, ou seja, um ano de reclusão e pagamento de 10 dias-multa. Como circunstância atenuante, vejo a confissão. Contudo, deixo de estimá-la porque já levada em consideração como um dos fatores preponderantes para a fixação da pena-base no mínimo legal. Como circunstância agravante, vejo a reincidência. Por ela aumento a pena em um mês de reclusão e pagamento de 01 dia-multa. À mingua de causas de diminuição ou aumento de pena, torno a pena definitiva em um ano e um mês de reclusão e pagamento de 11 dias-multa, na razão unitária de um trigésimo do valor de um salário vigente à época dos fatos. A pena deverá ser cumprida em regime aberto... Custas pelos condenados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Macapá, 13/05/02. (a) ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), aos 03 (três) dias do mês de junho do ano dois mil e dois. Eu, Carlos de Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei e eu, Aguielo Galeno Cardoso - Chefe de Secretaria, o subscreevi.

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUINELO GALENO CARDOSO

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS
ADVOGADOS

PROC. Nº 3985/00 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: FRANCISCO MARQUES CASTRO FILHO
Adv. Dr. SANDRO MODESTO

DESPACHO: "INTIMAR O ADVOGADO CONSTITUÍDO PARA MANIFESTAÇÃO NA FASE DO ART. 499 DO CPP"

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: "INTIMAR O ADVOGADO CONSTITUÍDO PARA APRESENTAR ALEGACÕES FINAIS EM FAVOR DE SEU CONSTITUÍTE."

PROC. Nº 2911/98 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: ENEIDA SOCORRO DA SILVA
Adv. Dr. WAGNER GOMES

PROC. Nº 4178/00 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: ROBERTO DA PENHA TAVARES
ADV. DR. JOSÉ FERREIRA COSTA

PROC. Nº 5078/01 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: MARCOS DIAS LACERDA
ADV. DRA. LUCIMEIRE S. NASCIMENTO MIRANDA

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dois. Eu, Aguielo Galeno Cardoso, Chefe de Secretaria, o subscreevi.

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUINELO GALENO CARDOSO

Expediente de intimação para os advogados:

PROC. Nº 4339/00 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - Réu: RAIMUNDO BRITO (Adv. Dr. AUGUSTO PINHEIRO).

FINALIDADE: "Intimar o advogado para comparecer na audiência de instrução designada para o dia 16/09/02, às 10:00 horas".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), aos 05 (cinco) dias do mês de junho do ano dois mil e dois. Eu, Carlos de Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei e eu, Aguielo Galeno Cardoso - Chefe de Secretaria, o subscreevi.

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUINELO GALENO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS:

PROC. Nº 3739/99 - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA.

Réu (s): JENER AUGUSTO DO CARMO DOS SANTOS, filho de José Carlos Piranha dos Santos e de Alcineia do Carmo dos Santos, tendo como último endereço conhecido (14ª Avenida, entrando na mão direita, a 3ª casa do lado esquerdo, em alvenaria, sem pintura, Bairro Congós, nesta Capital - Telefone 242-4396.

SENTENÇA: "... Pelo exposto, julgo procedente a denúncia para condenar o réu JENER AUGUSTO DO CARMO DOS SANTOS como incurso nas penas do art. 155, § 4º, I e IV do Código Penal Brasileiro... A pena definitiva será de três anos de reclusão e pagamento de 14 dias-multa, na razão unitária de um trigésimo do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos... A pena deverá ser cumprida em regime aberto... considerando que o réu é primário e com pouca idade, podendo, desta maneira, se regenerar, como dito linhas acima, substituo a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade... Custas pelo condenado... P.R.L. Macapá, 06/03/02 (a) ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), aos vinte um dias do mês de maio de 2002. Eu, Carlos de Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei e eu, Aguielo Galeno Cardoso - Chefe de Secretaria, o subscreevi.

Varas e Secretarias do Interior

Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari

JUIZ DE DIREITO: MARCO MIRANDA
CHEFE DE SECRETARIA: VALDIRENE ROCHA DA COSTA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Ação Penal nº 1288/2000

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Réu: ATAÍDE DE JESUS REIS

Adv.: Dr. SANDRO MODESTO, OAB/AP, 399

FINALIDADE: Intimação do advogado do réu, para tomar conhecimento da r. sentença proferida por este Juízo às fls. 146/161 dos autos supra, a seguir transcrita: "... Isto posto, tudo bem visto e examinado, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia, de forma que **CONDENO** o acusado ATAÍDE DE JESUS REIS, inicialmente qualificado, como incurso nas sanções do art.12, da Lei nº 6368/76. Atento às diretrizes do art. 59, do Código Penal, passo à dosimetria da pena do ora condenado. As circunstâncias judiciais não são favoráveis ao condenado. É reincidência específica, com registro de antecedente criminal. Sua personalidade é voltada para a prática delitiva. os motivos que o levaram a delinquir estão intimamente ligados à corrupção e destruição dos valores sociais, bem como ao interesse em auferir lucro fácil. As circunstâncias e consequências do crime foram graves, eis que o tráfico ilícito de substâncias é dos delitos mais odiosos, repudiado por todas as nações civilizadas, razão pela qual, excluída a reincidência, não posso fixar-lhe a pena em seu mínimo legal, fixando-lhe em 09 (nove) anos de reclusão, e multa no valor de 100 (cem) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizada pelos índices oficiais, a ser quitada conforme legislação, em vigor. Verifico existir circunstância agravante, prevista no art. 61, I, do Código Penal (reincidência), razão pela qual aumento a pena-base em 1/3 (um terço), ou seja, em 03 (três) anos de reclusão, além de mais 33 (trinta e três) dias multa, tornando a pena definitiva em 12 (doze) anos de reclusão e multa no valor de 133 (cento e trinta e três) dias-multa, à mingua de circunstâncias atenuantes, e de causas que determinem ou facultem o aumento ou a diminuição da sanção aplicada. O ora condenado não poderá apelar sem recolher-se à prisão eis que reincidente e de pssimos antecedentes (CPP, art. 5954), razão pela qual, inclusive, determino a imediata expedição de mandado de prisão. Esclareço que o regime para cumprimento da pena, ora ritrogada, será, integralmente, o fechado, recomendando o ora condenado no Complexo Penitenciário do Estado do Amapá - COPEN. Custas pelo condenado. Transitando em julgado a sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, oficiando-se o Departamento de Polícia Técnica e Científica, para as anotações de praxe. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. COMUNIQUE-SE.** Laranjal do Jari/AP, 17 de maio de 2002. a) MARCO MIRANDA, Juiz de Direito.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Laranjal do Jari-AP, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dois. Eu, Chefe de Secretaria, confiro.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA
Chefe de Secretaria

Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari

JUIZ DE DIREITO: MARCO MIRANDA
CHEFE DE SECRETARIA: VALDIRENE ROCHA DA COSTA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Ação de Indenização nº 4326/2001
 Autor: MELQUIADES LOPES DE FREITAS
 Adv.: Dr. ELIANA HELENA MONTEIRO DAS NEVES, OAB/AP, 549-A
 Requeridas: JARCEL CELOUSE S/A e JARI CELOUSE S/A
 Adv.: Dr. JURACY BARATA JUCA NETO, OAB/PA, 5532
FINALIDADE: Intimação da advogada do autor, para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24 de OUTUBRO de 2002, às 9:00 horas, que será realizada na sede deste Juízo, situado na Av. Tancredo Neves, 2605 - Agreste.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Laranjal do Jari-AP, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dois. Eu, , Chefe de Secretaria, conferi.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA
 Chefe de Secretaria
 Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari

EDITAL DE LEILÃO

Exequente: JUSTIÇA MENORISTA
 Executado (a): DELÍCIA VISÃO DRYNK'S, rep. por seu proprietário DIONÍSIO COSTA
 PROCESSO CÍVEL: 3502/2000
 OBJETOS DO LEILÃO: 01 (um) prosódico, marca "C&Sul", horizontal, 520 (quinhentos e vinte) litros, na cor branca, em perfeito estado de funcionamento e conservação, avaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais), e que encontra-se no depósito público desta Comarca.

DATA, HORA E LOCAL: Dia 06 de AGOSTO do ano em curso, às 9:30 horas, em (1º) primeiro leilão, no átrio deste Fórum de Laranjal do Jari, situado na Av. Tancredo Neves, 2605 - Agreste.

NOTA:
 1 - Se o (s) bem (ens) não alcançar (em) lance igual ou superior à avaliação, será (ão) arrematado (s) por quem mais der no (2º) segundo leilão, desde que não seja considerado preço vil, que realizar-se-á no dia 21 de AGOSTO do ano em curso, às 10:30 horas, no mesmo local. 2 - caso o representante legal da parte executada não seja intimado pessoalmente, das datas acima designadas, fica intimado através deste Edital, cientificando ainda às partes de que por qualquer motivo não puder ser realizado o leilão, esse se dará no dia útil imediato, à mesma hora. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão.

Laranjal do Jari-AP, 23 de maio de 2002.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA
 Chefe de Secretaria
 Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari

JUIZ DE DIREITO: MARCO MIRANDA
 CHEFE DE SECRETARIA: VALDIRENE ROCHA DA COSTA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Ação de Cobrança nº 4794/2001
 Autor (a) MANOEL MESSIAS SANTOS
 Adv.: Dr. ALZENIR S. SANTOS, OAB/AP, 662-B
 Requerido: MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI - PREFEITURA MUNICIPAL
 Adv.: Dr. JUPIARA ARAÚJO RIBEIRO JÚNIOR, OAB/CE, 10.295 e OUTROS
FINALIDADE: Intimação dos advogados da parte requerida, para, no prazo legal, especificar as provas que pretendem produzir na audiência de instrução.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Laranjal do Jari-AP, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dois. Eu, , Chefe de Secretaria, conferi.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA
 Chefe de Secretaria
 Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari

JUIZ DE DIREITO: MARCO MIRANDA
 CHEFE DE SECRETARIA: VALDIRENE ROCHA DA COSTA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Mandado de Segurança com Pedido de Liminar nº 4800/2001
 Impetrante: ABSALÃO & UBIRAJARA LTDA, rep. por seu sócio proprietário ALEXANDRE REIS UBIRAJARA
 Adv.: Dr. CLÉLIO ROBERTO DE OLIVEIRA MONTEIRO, OAB/AP, 513
 Impetrados: RUTH ROSANA RIBEIRO KOURY; PAULO S. M. LOBO e REGINALDO BRITO DE MIRANDA
FINALIDADE: Intimação do advogado do impetrante, para tomar ciência da R. Sentença proferida por este Juízo, às fls. 89/93 dos autos, a seguir transcrita: "... Sem mais delongas, entendendo não mais assistir qualquer razão à Impetrante em suas alegações, atento ao que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a ação, DENEGANDO, via de consequência, A SEGURANÇA PRETENDIDA, e extinguindo o processo, com apreciação do mérito. Isento de custas. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE". Laranjal do Jari/AP, 13 de maio de 2002. MARCO MIRANDA, Juiz de Direito.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Laranjal do Jari-AP, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dois. Eu, , Chefe de Secretaria, conferi.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA
 Chefe de Secretaria
 Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

COMARCA DE LARANJAL DO JARI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Cível nº 3927/2000
 Ação de Divórcio
 Requerente: Maria Porfírio dos Santos
 Requerido: Antônio Xavier dos Santos, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido
 Prazo: 30 (trinta) dias
FINALIDADE: INTIMAR O REQUERIDO, para pagar custas processuais no valor de R\$ 90,43 (noventa reais e quarenta três centavos), devendo ser pago no Banco do Brasil, Agência 0261-S, c/c 53100-6, nominal ao TJAP e após enviado comprovante via fax (---96.621.1473). Dado e passada nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos vinte e sete (27) dias do mês de maio (05) do ano dois mil e dois (2002). Eu, Maria Izabel Rosal Feitoza, datilógrafa eletronicamente. Eu, Valdirene Rocha da Costa, Chefe de Secretaria, subscrevo e assino conforme determinação do MM. Juiz.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA
 Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DE LARANJAL DO JARI
 JUIZ DE DIREITO: MARCO MIRANDA
 CHEFE DE SECRETARIA: VALDIRENE ROCHA DA COSTA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Processo Cível nº 4777/01
 Ação de Separação Judicial Litigiosa
 Requerente: Nelciconita Baldez da Silva Ribeiro
 Requerido: Raimundo Nonato Borges Ribeiro.
 Advogado do Requerente: Dr. Sandro Modesto-OAB/AP 399.
Finalidade: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO da requerente para tomar ciência do r. Despacho do MM. Juiz Dr. Marco Miranda: "Face a certidão retro, intime-se o patrono da autora".

Processo Cível nº 4795/01
 Ação de Cobrança
 Requerente: Alzenir de Souza Santos
 Requerido: Município de Laranjal do Jari.
 Advogado do Requerido: Dr. Jupiara Araújo Ribeiro Júnior.
Finalidade: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO da requerido para tomar ciência do r. Despacho do MM. Juiz Dr. Marco Miranda: "Intime-se a requerida do despacho de fls. 17".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos vinte e oito dias do mês de maio ano dois mil e dois.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA
 Chefe de Secretaria
 Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari

JUIZ DE DIREITO: MARCO MIRANDA
 CHEFE DE SECRETARIA: VALDIRENE ROCHA DA COSTA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Ação Popular nº 5128/2002
 Autor: LAÉRCIO AIRES DOS SANTOS
 Adv.: Dr. JOSÉ MARIA ALCÂNTARA FERNANDES, OAB/AP, 693
FINALIDADE: Intimação do advogado acima citado, para tomar conhecimento do despacho proferido por este Juízo às fls. 11 dos autos, a seguir transcrita: "... Dispõe o Decreto nº. 0069, de 15 de maio de 1999 - Lei de Organização Judiciária, em que seu artigo 30, § 1º, "b", que compete privativamente aos Juizes das Varas Cíveis e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá processar e julgar as ações populares em que sejam interessados o Estado do Amapá, e entidades da respectiva administração. É, portanto, este Juízo de Laranjal do Jari incompetente para apreciar e julgar o feito em questão, razão pela qual declino de minha competência para uma das Varas Cíveis e da Fazenda Pública da Comarca de Macapá. De-se ciência aos interessados, inclusive o Ministério Público. Em seguida, redistribuam-se os autos, via Corregedoria Geral de Justiça, observando-se as devidas cautelas". Laranjal do Jari/AP, 15 de maio de 2002. MARCO MIRANDA, Juiz de Direito.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Laranjal do Jari-AP, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dois. Eu, , Chefe de Secretaria, conferi.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA
 Chefe de Secretaria
 Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari

EDITAL DE CITACÃO

Prazo: 20 (vinte) dias:

Autos de Investigação de Paternidade nº 4990/2002
 Requerente: MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA, representando o menor J. B. da CONCEIÇÃO.
 Adv.: Dr. EDUARDO GOMES FERREIRA, OAB/AP, 482-B
 Requerido: FRANCISCO DE FREITAS BARBOSA
FINALIDADE: Citação do Sr. FRANCISCO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação ajuizada, cientificando-o de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, contestar o pedido, contados a partir da expiração do prazo do presente

edital, através de advogado, e que se assim não o fizer, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: Av. Tancredo Neves, 2605 - Agreste.

Laranjal do Jari-AP 27 de maio de 2002.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA
 Chefe de Secretaria
 Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

VARA ÚNICA DE LARANJAL DO JARI
 JUIZ DE DIREITO: MARCO MIRANDA
 CHEFE DE SECRETARIA: VALDIRENE ROCHA DA COSTA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Processo Cível nº 4723/01
 Ação de Cobrança
 Requerente: Eugênio Lima.
 Requerido: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI.
 Advogado do Requerente: Dr. Manoel da Costa Maciel - OAB/AP 675.
Finalidade: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO do requerente para tomar ciência do r. Despacho do MM. Juiz Dr. Marco Miranda: "Sobre a contestação, diga a parte autora".

Processo Cível nº 4595/01
 Ação de Indenização
 Requerente: Fernando de Brito Colares
 Requerido: CADAM-CAULIM DA AMAZÔNIA
 Advogado do Requerido: Dr. Rogério Robson Jucá Vilar e GILSON RIBAMAR M. DA SILVA OAB/AP 9198.
Finalidade: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO do requerido para tomar ciência da data da audiência de conciliação que será realizada no dia 05.11.2002, às 9:00 horas.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos vinte e três dias do mês de maio ano dois mil e dois.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA
 Chefe de Secretaria
 Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Juiz de Direito da Vara Única - Comarca de Mazagão
 Juiz de Direito: Saloé Ferreira da Silva
 Chefe de Secretaria: Elke Bezerra da Cunha

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE MAIO DE 2002
 Para intimação de advogados:

Autos: 1.329/01 - Ação de Reintegração de Posse
 Autor: Valmir Pinto Lobato
 Advogado: Charles Sales Bordalo - OAB 438/AP
 Requerido: Benedito Campos Machado
 Advogado: Defenap
Finalidade: Intimar os advogados das partes, para comparecerem na sede deste Juízo, no dia 21 de agosto de 2002, às 08 horas e 30 minutos, a fim de participarem da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Autos: 1.359/01 - Ação de Manutenção de Posse c/c Perdas e Danos
 Autor: Francisco Soares da Silva
 Advogados: Brasil Neto - OAB/PA 9632 e Carlos Lobato OAB/AP 466.
 Requerido: Ruimar Monteiro Pena e Gário F. de Carvalho
 Advogado: Antônio Atanázio Picanço Gonzaga OAB/AP 267
Finalidade: Intimar os advogados das partes, para comparecerem na sede deste Juízo, no dia 21 de agosto de 2002, às 11 horas, a fim de participarem da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Autos: 864/01 - Ação Penal
 Autor: Ministério Público do Estado
 Acusado: Silvano Oliveira de Souza
 Advogado: Kleber do Nascimento Assis - OAB/AP 3585
Finalidade: Intimar o advogado do acusado para se manifestar na fase do artigo 499 do C.P.B.

Autos: 1.310/02 - Reclamação Cível (Conhecimento).
 Autor: Valeriano Alves da Silva.
 Advogado: Antônio Atanázio Picanço Gonzaga OAB/AP 267.
 Requerido: L.A. SILVA DE SOUZA - FIRMA INDIVIDUAL.
Finalidade: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sede deste Juízo, no dia 04 de julho de 2002, às 08 horas e 15 minutos a fim de participarem da audiência de conciliação, designada nos autos em epígrafe.

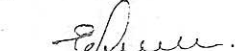
Autos: 803/99 - Ação de Indenização por Perdas e Danos
 Autor: Raimundo Carmo da Silva.
 Advogada: Luci Meire OAB/AP 102.
 Requerido: Alcides Gomes dos Reis
 Advogado: Marcelo Ferreira Leal - OAB/AP 370
Finalidade: Intimar as partes e seus advogados do despacho a seguir transcrito, para manifestarem-se no prazo de 05(cinco) dias e intimá-los à comparecerem à audiência de instrução e julgamento, no dia 28 de agosto de 2002, às 08 horas e 30 minutos neste Juízo. "Despacho Sancador. O processo está em ordem e as partes bem representadas. Defiro as provas especificadas pelo autor e indefiro as provas especificadas pelo requerido por serem intempestivas e procrastinatórias. Dou o processo por saneado e determino a designação de audiência para oitiva das testemunhas do autor, após a manifestação dos advogados, do presente despacho.

Autos: 1152/01 – Ação Cautelar Inominada com Pedido de Liminar
 Autor: Denei de Oliveira
 Advogado: Adiel de Souza Diniz OAB/AP 680-A
 Requerido: Gerson Ribeiro de Souza
 Advogado: Defenap
 Finalidade: Intimar o advogado da parte autora para comparecer na sede deste Juízo, no dia 28 de agosto de 2002, às 10:00 horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe.

Autos: 963/00 – Ação de Alimentos
 Autor: G.M.P. representado por Osvaldina da Silva Moraes.
 Advogado: Defenap.
 Requerido: Genival dos Santos Penha
 Advogado: Antônio Atanazio OAB/AP 267
 Finalidade: Intimar o advogado da parte requerida, para comparecer na sede deste Juízo no dia 25 de junho de 2002, às 11:00 horas, a fim de participar da audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe.

Autos: 943/02 – Ação Sócio Educativa
 Autor: Ministério Público do Estado.
 Representados: Luiz Paulo de Almeida e Arinaldo Conrado da Silva.
 Advogado do 2º representado: Kleber do Nascimento Assis OAB/AP 3585
 Finalidade: Intimar o advogado do 2º representado para comparecer na sede deste Juízo no dia 19 de junho de 2002, às 08 horas e 30 minutos, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Mazagão, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dois. Eu, (Elson Beolo Lobato), Auxiliar, o digitei. Eu, (Elke Bezerra da Cunha), Chefe de Secretaria, o subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.


 ELKE BEZERRA DA CUNHA
 Chefe de Secretaria

Juiz de Direito da Vara Única – Comarca de Mazagão
 Juiz de Direito: Saloé Ferreira da Silva
 Chefe de Secretaria: Elke Bezerra da Cunha

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE MAIO DE 2002
 Para intimação de advogado:

Autos: 860/01 – Ação Penal.
 Autor: Ministério Público do Estado.
 Acusados: Francisco Natalino Ferreira de Souza e Arlindo Ferreira da Silva.
 Advogado: Dr. João Maria Oliveira da Silva – OAB 653/AP
 Finalidade: Intimar o advogado dos acusados, para comparecer na sede deste Juízo, no dia 13 de junho de 2002, às 08 horas e 30 minutos, a fim de participar da audiência de instrução, designada nos autos em epígrafe.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Mazagão, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dois. Eu, (Geraldino Ferreira da C. Filho), Atendente Judiciário, o digitei. Eu, (Elke Bezerra da Cunha), Chefe de Secretaria, o subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.


 ELKE BEZERRA DA CUNHA
 Chefe de Secretaria

Vara Única da Comarca de Serra do Navio
 Posto Avançado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Proc. Cível nº 890/01
 Autor: Edmilson Luiz da Conceição
 Adv. Autor: Maria Alcione Monteiro de Souza - DP
 Requerida: Prefeitura de Pedra Branca do Amapari
 Adv. Req'd: Dr. MARCELO FERREIRA LEAL – OAB/AP 370

Proc. Cível nº 891/01
 Autor: Benjamin Santos Reis
 Adv. Autor: Maria Alcione Monteiro de Souza - DP
 Requerida: Prefeitura de Pedra Branca do Amapari
 Adv. Req'd: Dr. MARCELO FERREIRA LEAL – OAB/AP 370

Proc. Cível nº 892/01
 Autor: Roberval Mendes Pereira
 Adv. Autor: Maria Alcione Monteiro de Souza - DP
 Requerida: Prefeitura de Pedra Branca do Amapari
 Adv. Req'd: Dr. MARCELO FERREIRA LEAL – OAB/AP 370

Proc. Cível nº 893/01
 Autora: Deusimar Sampaio da Silva
 Adv. Autora: Maria Alcione Monteiro de Souza - DP
 Requerida: Prefeitura de Pedra Branca do Amapari
 Adv. Req'd: Dr. MARCELO FERREIRA LEAL – OAB/AP 370

Proc. Cível nº 896/01
 Autora: Maria Lúcia dos Santos Barbosa
 Adv. Autora: Maria Alcione Monteiro de Souza - DP
 Requerida: Prefeitura de Pedra Branca do Amapari
 Adv. Req'd: Dr. MARCELO FERREIRA LEAL – OAB/AP 370

Proc. Cível nº 897/01
 Autora: Ena Maria Corrêa Pereira
 Adv. Autora: Maria Alcione Monteiro de Souza - DP
 Requerida: Prefeitura de Pedra Branca do Amapari
 Adv. Req'd: Dr. MARCELO FERREIRA LEAL – OAB/AP 370

Proc. Cível nº 898/01
 Autora: Ana Lúcia Pereira de Souza
 Adv. Autora: Maria Alcione Monteiro de Souza - DP
 Requerida: Prefeitura de Pedra Branca do Amapari
 Adv. Req'd: Dr. MARCELO FERREIRA LEAL – OAB/AP 370

FINALIDADE: INTIMAR a parte requerida do r. despacho prolatado nos autos supramencionados, a seguir transcrito: "... A requerida para alegações finais. S. do Navio, 22/04/02. Matias Pires Neto, Juiz de Direito."

Serra do Navio-AP, 24 de Maio de 2002.

Endereço do Posto Avançado da Comarca de Serra do Navio:
 Rua Francisco Brás, nº 54, Pedra Branca do Amapari, CEP: 68.914-000, fone (096) 322-1222 / 321-1240 / 321-1241


 Walmir Gomes Pereira
 Chefe de Secretaria Substituto

Vara Única da Comarca de Serra do Navio

EDITAL DE CITAÇÃO
 Prazo: 15 dias

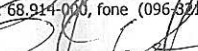
PROC. CÍVEL Nº 1061/02 – AÇÃO DE GUARDA JUDICIAL

Autores: ESMAR CARDOSO SÁ e MARIA DA PENHA FREITAS SOUZA
Requeridos: VANDERLEI ROCHA e JARCILENY QUADROS FERNANDES, assistida por **MARIA CÉLIA QUADROS DE CARVALHO**

FINALIDADE: CITAR o senhor **VANDERLEI ROCHA**, brasileiro, solteiro, sondador, filho de João Batista de Oliveira e de Olivina Rocha, que segundo relata a peça exordial, encontra-se em local incerto e não sabido para, querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias o **PEDIDO DE GUARDA JUDICIAL** de seu filho **RODRIGO FERNANDES ROCHA**, formulado nos autos em epígrafe pelos Senhores **ESMAEL CARDOSO SÁ e MARIA DA PENHA FREITAS SOUZA**, bem assim, para acompanhar os demais termos do processo.

Serra do Navio-AP, 29 de Abril de 2002.

SEDE DO JUÍZO: Rua A-3, nº 5402, Vila Intermediária, Serra do Navio (AP), CEP: 68.914-000, fone (096) 321-1241/321-1240.


 Edécio Pereira de Matos
 Chefe de Secretaria

Vara Única da Comarca de Ferreira Gomes
 Rua Duque de Caxias s/nº, CEP 68.915-000
 Fax: (096) 326-1106 – Fone 326-1126

Processo nº 1.259/02 – Ação Penal

EDITAL, com prazo de quinze (15) dias para **CITAÇÃO** de **Luiz Regivaldo Benjamim Corrêa**, na forma abaixo:

Luiz Regivaldo Benjamim Corrêa, brasileiro, solteiro, padeiro, filho de João Raimundo Soares Corrêa e de Maria Raimunda Benjamim Corrêa, residente na Rua Nova Jerusalém, nº 390, bairro do Aeroporto, Porto Grande -AP., atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Citação para que o acusado se defenda da Ação Penal nº 1.259/02, em trâmite neste Juízo, proposta pelo Ministério Público, por violação do art. 155, § 4º, inciso II (primeira figura) c/c 168, § 1º inciso III, ambos do CPB., bem como comparecer no Fórum de Ferreira Gomes - AP, no dia 18 de junho de 2002, às 09:00 horas, para participar de Audiência de Interrogatório, sob as penas da Lei.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, é passado o presente EDITAL, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Ferreira Gomes, Estado do Amapá, aos vinte (20) dias do mês de maio (05) de dois mil e dois (2002). Eu, **Carlos Alfaia**, digitei eletronicamente e, **Maria Margareth C. Vianna Correia**, Chefe de Secretaria, confere e subscreve.


 Petrus Soares Azevêdo
 Juiz de Direito

Processo nº 1.253/02 – Ação Penal

EDITAL, com prazo de quinze (15) dias para Intimação de Rosinaldo de Souza Macedo, vulgo "Rosa", na forma abaixo:

ROSINALDO DE SOUZA MACEDO, vulgo "ROSA", brasileiro, solteiro, braçal, natural de Ferreira Gomes - AP, filho

de Nicolau Macedo Palmerim e de Maria Raimunda de Souza, residente e domiciliado na BR-156, Km 122 (terreno do senhor Favacho), localidade de Água Azul, Ferreira Gomes - AP, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para que o acusado se defenda da Ação Penal nº 1.253/02, em trâmite neste Juízo, proposta pelo Ministério Público, por violação do art. 155, § 1º e 4º, inciso IV, do CPB., bem como comparecer no Fórum de Ferreira Gomes - AP, no dia 11 de junho de 2002, às 11:00 horas, a fim de participar de Audiência de Interrogatório, sob as penas da Lei.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, é passado o presente EDITAL, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Ferreira Gomes, Estado do Amapá, aos vinte e dois (22) dias do mês de maio (05) de dois mil e dois (2002). Eu, **Carlos Alfaia**, digitei eletronicamente e, **Maria Margareth C. Vianna Correia**, Chefe de Secretaria, confere e subscreve.


 Petrus Soares Azevêdo
 Juiz de Direito

EDITAL, com prazo de quinze (15) dias para **CITAÇÃO** de **BENEVALDO SANTOS DA SILVA**, na forma abaixo:

PROCESSO Nº 1230/01 – AÇÃO PENAL

BENEVALDO SANTOS DA SILVA, brasileiro, natural de Belém-PA, pedreiro, solteiro, com 29 anos de idade, filho de Eduardo Santos da Silva e Francisca Barbosa dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para que o acusado se defenda da Ação Penal nº 1.230/01 em trâmite neste Juízo, proposta pelo Ministério Público, por violação do art. 10, da Lei nº 9.437/97, do C.P.B., bem como comparecer na Sala de Audiências do Fórum de Ferreira Gomes - AP, no dia 25 de junho de 2002, às 11:00 horas, a fim de participar de Audiência de Interrogatório, sob as penas da Lei.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, é passado o presente EDITAL, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Ferreira Gomes, Estado do Amapá, aos trinta e um (31) dias do mês de maio (05) de dois mil e dois (2002). Eu, **Carlos Alfaia**, digitei eletronicamente e, **Maria Margareth C. Vianna Correia**, Chefe de Secretaria, confere e subscreve.


 Petrus Soares Azevêdo
 Juiz de Direito

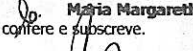
EDITAL, com prazo de quinze (15) dias para **CITAÇÃO** de **JOSÉ ROBERTO TOLOSA VAZ**, na forma abaixo:

PROCESSO Nº 1256/02 – AÇÃO PENAL

JOSÉ ROBERTO TOLOSA VAZ, brasileiro, natural de Amapá - AP, solteiro, com 29 anos de idade, filho de Alício Moreira e de Maria Vespertina Tolosa Vaz, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para que o acusado se defenda da Ação Penal nº 1.256/02 em trâmite neste Juízo, proposta pelo Ministério Público, por violação do art. 129, § 2º, inciso III e IV, do C.P.B., bem como comparecer na Sala de Audiências do Fórum de Ferreira Gomes - AP, no dia 26 de agosto de 2002, às 09:00 horas, a fim de participar de Audiência de Interrogatório, sob as penas da Lei.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, é passado o presente EDITAL, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Ferreira Gomes, Estado do Amapá, aos trinta e um (31) dias do mês de maio (05) de dois mil e dois (2002). Eu, **Carlos Alfaia**, digitei eletronicamente e, **Maria Margareth C. Vianna Correia**, Chefe de Secretaria, confere e subscreve.


 Petrus Soares Azevêdo
 Juiz de Direito

Vara Única da Comarca de Ferreira Gomes

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº 1473/01, Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos
 Autor: W.V.R. rep. por **NUBIANE VAZ DA ROCHA**
 Requerido: **DEMÉTRIO PINHEIRO DE MORAES**

FINALIDADE: Citar o Requerido **DEMÉTRIO PINHEIRO DE MORAES**, brasileiro, solteiro, autônomo, atualmente em endereço incerto e não sabido, bem como para intimá-lo a comparecer no Posto Avançado da Comarca de Ferreira Gomes no Município de Cutias do Araguaí, no dia 20 de junho de 2002, às 09:00 horas, a fim de participar de audiência conciliatória, a partir de quando se não houver Conciliação, se contará o prazo de quinze (15) dias para a contestação, advertida desde logo, a parte ré, que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. **CUMPRE-SE**, para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado aos vinte e sete dias do mês de maio de dois

mil e dois. Do que para constar. Eu, **Carlos Alfaia**, digitei eletronicamente e **Maria Margareth C. Vianna Correia**, Chefe de Secretaria, subscreve o presente.

Petrus Soares Azevedo
Juiz de Direito

VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES
JUIZ DE DIREITO: Dr. PETRUS SOARES AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA: MARIA MARGARETH C. VIANNA CORREIA.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS.

AÇÃO DE COBRANÇA Nº 1339/01

Autor: **RAMES BRAGA BENINCA** (Adv. Drª. Suzanne Christine Dias Alcântara de Magalhães OAB-AP 533 e Dr. Francisco Rocha de Andrade OAB-AP 685).
Requerido: **MUNICÍPIO DE ITAUBAL** (Adv. Dr. Cassius Clay Lemos Carvalho OAB/AP 521-A)
Finalidade: Intimar o advogado do autor do despacho de fls. 41/49 a seguir transcrito: "...3 - Ao apelado para, querendo, responder, no prazo de 15 (quinze) dias".

AÇÃO DE COBRANÇA Nº 1330/01

Autor: **ALAN DE VILHENA BARBOSA** (Adv. Drª. Suzanne Christine Dias Alcântara de Magalhães OAB-AP 533 e Dr. Francisco Rocha de Andrade OAB-AP 685).
Requerido: **MUNICÍPIO DE ITAUBAL** (Adv. Dr. Cassius Clay Lemos Carvalho OAB/AP 521-A)
Finalidade: Intimar o advogado do autor do despacho de fls. 42/50 a seguir transcrito: "...3 - Ao apelado para, querendo, responder, no prazo de 15 (quinze) dias".

AÇÃO DE COBRANÇA Nº 1336/01

Autor: **JOSÉ CRISTOVÃO DO NASCIMENTO ROSÁRIO** (Adv. Drª. Suzanne Christine Dias Alcântara de Magalhães OAB-AP 533 e Dr. Francisco Rocha de Andrade OAB-AP 685).
Requerido: **MUNICÍPIO DE ITAUBAL** (Adv. Dr. Cassius Clay Lemos Carvalho OAB/AP 521-A)
Finalidade: Intimar o advogado do autor do despacho de fls. 42/50 a seguir transcrito: "...3 - Ao apelado para, querendo, responder, no prazo de 15 (quinze) dias".

AÇÃO DE COBRANÇA Nº 1337/01

Autora: **Maria Lopes da Costa** (Adv. Drª. Suzanne Christine Dias Alcântara de Magalhães OAB-AP 533 e Dr. Francisco Rocha de Andrade OAB-AP 685).
Requerido: **MUNICÍPIO DE ITAUBAL** (Adv. Dr. Cassius Clay Lemos Carvalho OAB/AP 521-A)
Finalidade: Intimar o advogado do autor do despacho de fls. 41/49 a seguir transcrito: "...3 - Ao apelado para, querendo, responder, no prazo de 15 (quinze) dias".

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 1523/01

Autor: **LUCIANO ANDRÉ SILVA DA SILVA** (Adv. Rui Apolonio de Oliveira OAB/AP 053)
Requerido: **MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES** (Adv. Cleusa Amália Von Scharfen OAB/AP 363-B)
Finalidade: Intimar a advogada da parte requerida do despacho de fls. 20 a seguir transcrito: "Diga o Município-réu, no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se".

AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUEL Nº 1160/00

Autora: **CONCEIÇÃO MARIA MONTEIRO DE OLIVEIRA** (Adv. Dr. Manoel Cardoso - DEFENAP).
Requerido: **MUNICÍPIO DE CUTIAS DO ARAGUARI** (Adv. Dr. Cassius Clay Lemos Carvalho OAB/AP 521-A)
Finalidade: Intimar o advogado do requerido do despacho de fls. 52-verso a seguir transcrito: "1 - Do exame atento dos autos observo que o Município-Réu compareceu nos autos, à vista da procuração de fls. 36, por seu advogado que, inclusive, se fez presente a audiência de fls. 39.
2 - Assim, a fim de evitar qualquer nulidade processual, converto mais uma vez o julgamento em diligências para que o advogado constituído do Município-réu seja intimado a apresentar alegações finais, querendo, no prazo de 03 (três) dias. Intime-se."

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ferreira Gomes, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dois. Eu, **Carlos Alfaia**, digitei eletronicamente e **Maria Margareth C. Vianna Correia**, Chefe de Secretaria, subscreveu e assinou por determinação do MM. Juiz de Direito.

Maria Margareth C. Vianna Correia
Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO GRANDE

JUIZ DE DIREITO: Dr. LUIZ NAZARENO BORGES HAUSSELER
CHEFE DE SECRETARIA: PEDRO CORREIA DA SILVA JÚNIOR

EXPEDIENTES PARA CIÊNCIA DAS PARTES SEUS ADVOGADOS E DEVIDAS INTIMAÇÕES

AUTOS DE AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO C/ PEDIDO LIMINAR "ALTERA PARS"

PROCESSO Nº 659/2002
Autor: **RODRIGUEIRO LTDA.** (Adv. Dra. Sinya Simone Gurgel Juarez Dantas - OAB/AP 535 e Outros)
Preposto: **Sr. GERALDO ANTONIO BUENO**
Requeridos: **RAIMUNDO ANGELINO DE LIMA, CÍCERO JOSÉ DE LIMA e IRENE PIMENTEL DA SILVA**
Despacho de fls. 49: "Defiro como requerido pelos advogados da autora, como também abro prazo para manifestação por parte dos requeridos presentes, se assim entenderem necessário. Intimem-se. Porto Grande - AP, 28 de maio de 2002. LUIZ NAZARENO BORGES HAUSSELER. Juiz de Direito". Por determinação do MM.

Juiz de Direito desta Comarca foi designado o **dia 05 de agosto de 2002, às 10 horas**, para que a parte ausente Raimundo Angelino de Lima compareça a este Fórum, a fim de participar de audiência de ratificação dos termos da liminar.

AUTOS DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO LIMINAR

PROCESSO Nº 633/2002
Autor: **RODRIGUEIRO LTDA.** (Adv. Dra. Sinya Simone Gurgel Juarez Dantas - OAB/AP 535 e Outros)
Preposto: **Sr. GERALDO ANTONIO BUENO**
Requerido: **RAIMUNDO ANGELINO DE LIMA** (Adv. Dr. Sidney Nascimento Costa - OAB/AP 9112)
Despacho de fls. 287 e 291: "R.H. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os documentos juntados às fls. 265". "R.H. Designe-se nova data, intimando-se as partes. Porto Grande - AP, 28 de maio de 2002. LUIZ NAZARENO BORGES HAUSSELER. Juiz de Direito". Por determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca foi designado o **dia 05 de agosto de 2002, às 9h30min**, para que as partes acima compareçam a este Fórum de Porto Grande, a fim de participarem de audiência.

AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

PROCESSO Nº 353/2000
Autor: **EDIVALDO SOARES NASCIMENTO** (Adv. Dr. Rui Cavalcante - OAB/AP 709-A e Outros)
Requerido: **FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL** (Adv. Dr. Ivanildo Rodrigues da Gama Júnior - OAB/AP 8525 e Outra)
Despacho de fls. 353: "R.H. J. Manifestem-se as partes sobre os honorários. Porto Grande - AP, 20 de maio de 2002. LUIZ NAZARENO BORGES HAUSSELER. Juiz de Direito".

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Grande, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de 2002. Eu (Pedro Correia da Silva Júnior) subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

PEDRO CORREIA DA SILVA JÚNIOR
Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO GRANDE

JUIZ DE DIREITO: Dr. LUIZ NAZARENO BORGES HAUSSELER
CHEFE DE SECRETARIA: PEDRO CORREIA DA SILVA JÚNIOR

EXPEDIENTES PARA CIÊNCIA DAS PARTES SEUS ADVOGADOS E DEVIDAS INTIMAÇÕES

AUTOS DE AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO COM PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INIBITÓRIA

PROCESSO Nº 453/2001
Requerente: **IRENE RODRIGUES DA SILVA** (Adv. Dr. Rui Régis Cavalcante - OAB/AP Nº 709-A e Outros)
Requerida: **FORD LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.** (Adv. Dr. Ivanildo Rodrigues da Gama Júnior - OAB/AP Nº 8525)
Despacho de fls. 177: "Impulsione o feito o autor. Porto Grande - AP, 23 de maio de 2002. LUIZ NAZARENO BORGES HAUSSELER. Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

PROCESSO Nº 564/2001
Requerente: **AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL** (Adv. Dr. Eloiilson Amoras da Silveira Távora - OAB/AP Nº 06-A)
Requeridos: **JOÃO FERREIRA DOS SANTOS e OUTROS** (Adv. DEFENAP)
Decisão de fls. 106: "Analisando o presente feito verifico que nenhum dos requeridos foi efetivamente citado entretanto, compareceram a audiência de justificação e apresentaram suas contestações. Diante dessas considerações, vejo sanado o vício da citação e determino que a Secretaria acompanhe rigorosamente as devoluções dos AR's de citações a fim de não ocorrerem nulidades insanáveis. Neste momento vejo que as partes estão devidamente representadas e não há nada a sanar. Os pontos controvertidos estão delineados sobre as benfeitorias e a possibilidade de algum dos requeridos não estar na área da autora. Diante dessas considerações, digam as partes as provas que pretendem produzir. Intimações necessárias dessa decisão. Porto Grande - AP, 23 de maio de 2002. LUIZ NAZARENO BORGES HAUSSELER. Juiz de Direito.

AUTOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

PROCESSO Nº 713/2002
Requerente: **RODRIGUEIRO LTDA** (Adv. Dr. Vicente Gomes - OAB/AP Nº 440)
Requerido: **RAIMUNDO ANGELINO DE LIMA - ME**
Despacho de fls. 16: "R.H. Intime-se o autor para recolher as custas iniciais. Porto Grande - AP, 23 de maio de 2002. LUIZ NAZARENO BORGES HAUSSELER. Juiz de Direito."

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Grande, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de 2002. Eu (Pedro Correia da Silva Júnior) subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

PEDRO CORREIA DA SILVA JÚNIOR
Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO GRANDE

JUIZ DE DIREITO: Dr. LUIZ NAZARENO BORGES HAUSSELER.

CHEFE DE SECRETARIA: PEDRO CORREIA DA SILVA JÚNIOR

EXPEDIENTES PARA CIÊNCIA DAS PARTES SEUS ADVOGADOS E DEVIDAS INTIMAÇÕES

AUTOS DE TERMO CIRCUNSTANCIADO

Nº 230/2002
Autor do Fato: **MARIA FERREIRA MONTEIRO** (Adv. Dr. Augusto Cardoso - OAB/AP Nº 376)
Ofendido: **O ESTADO**
Finalidade: intimar o autor do fato bem como seu advogado para nova Audiência Preliminar designada para o dia 11 de julho de 2002, às 09 h. Porto Grande - AP, 31 de maio de 2002.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Grande, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de 2002. Eu (Pedro Correia da Silva Júnior) subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

PEDRO CORREIA DA SILVA JÚNIOR
Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE

Juiz de Direito: **Dr. LUIZ GROTT.**
Chefe de Secretaria: **MANOEL VIDAL P. VASCONCELOS.**

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 13/03/2002 PARA CIÊNCIA DA ADVOGADA.

Ação Penal nº 1.048/2002

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**
Réu: **LUIZ FERNANDO SILVA CASTRO**
Advogados: **Dra. MARIA DO SOCORRO DIAS DE MEDEIROS - OAB/PB-8.282.**

Finalidade: INTIMAÇÃO da Advogada do réu, **Dra. MARIA DO SOCORRO DIAS DE MEDEIROS - OAB/PB Nº 8.282**, para juntar aos autos a prova da primariedade, da atividade laboral lícita e do domicílio do requerente.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Oiapoque, Estado do Amapá, aos 13 dias do mês de maio do ano de 2002. Eu, (Manoel Vidal Pires de Vasconcelos), Chefe de Secretaria, o subscrevo e assino.

Manoel Vidal Pires de Vasconcelos
Chefe de Secretaria

Procuradoria Geral de Justiça

Jair José de Gouvêa Quintas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Portarias 178/2002-DG/MPEA,

ERRATA DO TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 014/2002,
PUBLICADA NO DIA 29/05/2002, NO DOE 2795

ONDE SE LÊ:

Homologo, na forma da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em: 28/05/2002

LEIA-SE:

Homologo, na forma da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em: 28/05/2002

ONDE SE LÊ:

Macapá-AP, 28 de maio de 2002.

LEIA-SE:

Macapá-AP, 23 de maio de 2002.

Macapá-AP, 04 de junho de 2002.

Salim Santiago Leite
Presidente da CPL/MPEA

Publicações Diversas

CARTÓRIO OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
REGISTRO DE PROTESTOS DE TÍTULOS

A Tabela de Notas e mais cargos anexos da Comarca de Santana, Estado do Amapá, a Av. Castelo Branco, n.º 641, Bairro Comercial, por nomeação legal, etc., FAZ SABER que encontram-se para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de Prot. n.º 34586 de ELISON WANDO GOES LIMA, de Prot. n.º 34592 de VANILDA FERREIRA DA SILVA, Prot. 34622 de JOSE ARAUJO DE MORAES, Prot.34623 de MANOEL CASTRO JUNIOR, Prot n.º 34658 de JAIR SOARES NUNES, Prot n.º 34655 de MARCOS FARIAS, Prot n.º 34666 e 34673 de M.C. RODRIGUES PANTOJA. E para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital Publicado através da Imprensa Oficial e afixada em lugar de costume "Ex-vi" do artigo 15, parágrafo 1º. Da Lei n.º 5.972/97. Santana, 05 de Junho de 2002. EU, **IESUINA CHAGAS DE OLIVEIRA**, Tabela de Protesto, Certifico, subscrevo, Dou Fé e assino em Público e raso:.....

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A. - ICOMI

CNPJ 33.193.939/0001-79
NIRE Nº 16.3.000049.20ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS NO DIA 17 DE MAIO DE 2002.

Aos 17 dias do mês de maio de 2002, às 9:00 horas, na sede social da Companhia, situada na Av. Santana, nº 429, em Santana, Estado do Amapá, com a presença do acionista da Companhia titular da totalidade das ações do seu capital social (Doc.1), sob a presidência do Diretor-Superintendente, José Luiz Ortiz Vergolino, tendo como secretário o Diretor Edmundo Paes de Barros Mercer, foi aprovado: a) em Assembléia Geral Ordinária: 1) o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31.12.2001, que foram publicados no Diário Oficial do Estado do Amapá em 13.05.2002 e no Jornal do Dia em 14.05.2002; 2) a reeleição de José Luiz Ortiz Vergolino, para Diretor-Superintendente e de Edmundo Paes de Barros Mercer para Diretor, ambos já anteriormente qualificados, nenhum deles incidindo em qualquer impedimento legal; e 3) a fixação da remuneração anual da Diretoria no montante global de até R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), competindo sua distribuição ao Diretor-Superintendente; b) em Assembléia Geral Extraordinária: 1) aumentar o capital social em R\$ 10.866.475,49 (dez milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), com a emissão de 3.000.000 de ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 1.000.000 de ordinárias e 2.000.000 de preferenciais, ao preço de emissão global de R\$10.866.475,49 (dez milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), tendo as ações assim emitidas sido desde logo subscritas pela única acionista da Companhia, na forma do boletim de subscrição arquivado na sede da Companhia (Doc. 02), e totalmente integralizadas mediante aproveitamento de adiantamento para futuro aumento de capital anteriormente realizado pela subscritora, no montante de R\$10.866.475,49 (dez milhões, oitocentos e sessenta e seis

mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), passando o capital social de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para R\$30.866.475,49 (trinta milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), dividido em 383.573.281 ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 260.558.114 ações ordinárias e 123.015.167 ações preferenciais; 2) homologar o citado aumento de capital, alterando, em consequência, o caput do artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$30.866.475,49 (trinta milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), dividido em 383.573.281 ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 260.558.114 ações ordinárias e 123.015.167 ações preferenciais". Encerrada a reunião, foi lavrada esta ata que, lida e aprovada, foi pelos presentes assinada. (a) José Luiz Ortiz Vergolino - Presidente; Edmundo Paes de Barros Mercer - Secretário; SANTANA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Santana, 17 de maio de 2002.

Edmundo Paes de Barros Mercer
SecretárioJUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 29/05/2002
SOB O NÚMERO:
20 0 2002596 3

Protocolo: 02/002596-3

RÔNALDO GOMES RODRIGUES
CHEFE DA SECRETARIA GERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Editais relativos a redesignação da data, com vista a realização do Congresso Estadual dos Servidores Públicos Federais Civis no Estado do Amapá.

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS NO ESTADO DO AMAPÁ - SINDSEP/AP, neste ato representado legalmente através de seu Secretário Geral, Sr. Errolflynn de Souza Paixão vem em público, Convocar todos os Delegados a participarem do Congresso Estadual a ser realizado de acordo com as novas datas, 27, 28 e 29 de Junho de 2002, conforme o inteiro teor do Edital de Convocação do respectivo Congresso no Diário Oficial do Estado do dia 15 de abril de 2002, página 28, bem como, a respectiva Publicação no Jornal Diário do Amapá que circulou no dia 13 de abril de 2002.

Frisa a Entidade Classista em apreço, que, a redesignação das datas de realização do mencionado Congresso ocorreu em virtude de Deliberação da Diretoria Executiva do Sindicato.

Macapá-AP, 05 de Junho de 2002.

Errolflynn de Souza Paixão
Secretário Geral do Sindsep/AP.

comparecerem via de seus representantes legais, a Assembléia Geral Extraordinária da Categoria, que será realizada na sala da empresa STATUS MÓVEIS TUBULARES, localizada na Rua Odilardo Silva, nº 611, Bairro Laguinho, no dia 14 de junho de 2002, às 19:00 horas em 1ª chamada e às 19:30 horas em 2ª e última chamada, para deliberarem sobre a seguinte pauta que tratará de um único item:

1. Alteração no Estatuto Social da entidade

Ivan Tundeld Carvalho
PRESIDENTESINDICATO DOS TRABALHADORES DOMÉSTICOS DO
MUNICÍPIO DE MACAPÁ, ESTADO DO AMAPÁ

EXTRATO DO ESTATUTO

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Município de Macapá, Estado do Amapá é uma sociedade de direito público privado sem fins lucrativos, constituído por tempo indeterminado para fins de defesa e representação legal da Categoria Profissional de: Babás, Cozinheiros, Lavadeiras, Governantas, Motoristas, Faxineiros, Jardineiros, Porteiros, Enfermeiros, Caseiros, que prestam serviços de natureza contínua e finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial, conforme Lei nº 5.859, de 11 de Dezembro de 1972, que regulamentou a profissão de empregado doméstico...

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato

a) Proteger e representar os interesses coletivos e individuais da categoria perante o Poder Legislativo, Judiciário, Executivo e junto à iniciativa privada

Art. 6º - Todo homem e Mulher maiores de 14 anos de idade que por Atividade Profissional ou vínculo empregatício no Município de Macapá integre a categoria profissional dos Trabalhadores Domésticos é garantido o direito de ser admitido como sócio do sindicato.

Art. 11º - São órgãos do Sindicato.

Congresso Municipal, Assembléia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Delegacias Sindicais.

Art. 21º - Compõe a Diretoria Executiva: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, 1º Secretário, Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Secretário de Formação Sindical, Secretário de Relações Inter-sindicais e Mobilização.

Art. 23º - Compete ao Presidente:

Representar o Sindicato ativa ou passivamente em juízo ou fora dele podendo delegar poderes;

Art. 35º - As eleições para renovação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Delegados Sindicais Efetivos e Suplentes, serão realizadas trienalmente.

Art. 80º - Os sócios não respondem, nem mesmo solidariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Entidade.

Art. 85º - O Sindicato adotará a sigla STDMM.

Macapá-AP, 05 de Maio de 2002.

REGINA DA COSTA RIBEIRO
Presidente do STDMM

Jucá

EDITAL DE INTIMAÇÃO
REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, a rua Tiradentes, 604 - Bairro central, por nomeação legal, etc., FAZ SABER que encontram para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de: Protocolo no 575.447: Cláudio Roberto de Melo Martins; Protocolo no 575.505: Orlando dos Santos Pinheiro; Protocolo no 575.553: M F Tecidos LTDA; Protocolo no 575.582: A H Rabelo Menezes;

Protocolo no 575.609: Rocha e Rocha LTDA; Protocolo no 575.610: Rocha e Rocha LTDA; Protocolo no 575.627: Mauro Jose Barbosa Pereira; Protocolo no 575.684: Marcilene da Silva Cirqueira; Protocolo no 575.700: Carjane Rodrigues guiar; Protocolo no 575.702: Vilma Dias Abreu Salomão; Protocolo no 575.709: Antônio Pinheiro Lavoura e CIA LTDA; Protocolo no 575.711: Antônio Pinheiro Lavoura e Cia LTDA; Protocolo no 575.775: J E J Viana LTDA Me; Protocolo no 575.794: Polpa Fruta da Amazônia Gonçalves; Protocolo no 575.802: R B Furtado Me; Protocolo no 575.856: C S Santos Romani; Protocolo no 575.876: Valter Martins Ferreira; Protocolo no 575.902: Rosana Canav. Oliveira Teixeira Me; Protocolo no 575.910: A H Rabelo Menezes; E, para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da Imprensa Oficial deste estado e afixado em lugar de costume "ex-vi" do artigo 15, parágrafo 1º, da Lei número 9.493/97. Macapá-AP, 04 de Maio de 2002. E, JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA) Tabelião de Protesto, Certifico, Subcrevo, Dou fé, assino, em público e raso.

Prefeituras, Câmaras
e Órgãos Municipais

Porto Grande

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL/MPMG torna público que estará realizando LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, do tipo "Menor Preço Global", no horário e local a seguir mencionados, visando a Aquisição de Equipamento e Materiais Permanentes para a Unidade Mista de Saúde na Sede do Município

O certame será regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Abertura: 21.06.2002.

Hora: 09h 00min

Local: Sala da CPL/MPMG, sito a Rodovia Perimetral Norte s/nº, cidade de Porto Grande, Estado do Amapá, Fone (96) 234-1383.

Obs.: Informações e Edital completo, poderão ser obtidos no endereço acima citado no horário normal de expediente.

Valor do Edital: R\$ 100,00 (Cem Reais)

Porto Grande - AP, 06 de junho de 2002

Nestor Vieira da Silva
Presidente da CPL/MPMGSINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO
ESTADO DO AMAPÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2002-SIMEAP

O Presidente do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado do Amapá - SIMEAP; CONVOCA a